

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 02/2017

18 de janeiro de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”</i>	5
Provérbio Espanhol	5
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF	5
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD N° 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2017 -(DOE de 12.01.2017)	5
Altera o Anexo II, III, IV e V da Instrução Normativa RFB n° 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.	5
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	14
MEDIDA PROVISÓRIA N° 767, DE 06 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 06.01.2017)	14
Altera a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.	14
INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT N° 129, DE 11 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 12.01.2017)	16
Estabelece Procedimento Especial para a ação fiscal da Norma Regulamentadora n° 12 - Segurança e Saúde no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - e dá outras providências.	17
DECRETO N° 8.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 -DOU de 30.12.2016	18
Regulamenta a Lei n° 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.	18
PORTARIA MTPS N° 1.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 - (DOU de 02.01.2017)	18
Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2016.	18
PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS N° 001, DE 3 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 04.01.2016)	21
Regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.	21
Portaria MF N° 8 DE 13/01/2017 - Publicado no DO em 16 jan 2017	36
Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.	36
Portaria Interministerial MDSA/MF/MP N° 9 DE 13/01/2017 - Publicado no DO em 16 jan 2017	39
Regulamenta o disposto no art. 10 da Medida Provisória n° 767, de 6 de janeiro de 2017.	39
Resolução INSS N° 567 DE 13/01/2017 - Publicado no DO em 16 jan 2017	41
Regulamenta o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade instituído pela Medida Provisória n° 767, de 6 de janeiro de 2017, convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n° 739, de 8 de julho de 2016, e dá outras providências.	41
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	41
Lei n° 12.593, de 18 de janeiro de 2012;	41
Decreto n° 7.556, de 24 de janeiro de 2011;	41
Medida Provisória n° 767, de 6 de janeiro de 2017; e	41
Portaria Interministerial n° 9/MDSA/MPDG/MF, de 13 de janeiro de 2017.....	41
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	42
LEI N° 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016 (*) - (DOU de 11.01.2017)	42
Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei n° 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências.	42
RESOLUÇÃO CONTRAN N° 650, DE 10 DE JANEIRO DE 2017-(DOU de 11.01.2017)	43
Referendar a Deliberação n° 153, de 21 de dezembro de 2016, que altera a Resolução CONTRAN n° 598, de 24 de maio de 2016, que regula a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.	43
RESOLUÇÃO CONTRAN N° 653, DE 10 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 11.01.2017)	44
Referendar a Deliberação n° 155, de 22 de dezembro de 2016, que altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN n° 358, de 13 de agosto de 2010, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências, com redação dada pela Resolução CONTRAN N° 522, de 25 de março de 2015.	44
PORTARIA DENATRAN N° 001, DE 2 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 03.01.2017)	46
Estabelece os procedimentos para o credenciamento de empresa interessada em produzir a Carteira Nacional de Habilitação na forma estabelecida pela Resolução CONTRAN n° 598, de 24 de maio de 2016.	46



<i>CONVÊNIO ICMS N° 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 06.01.2017)</i>	49
Autoriza o Estado do Maranhão a prorrogar o prazo previsto no Convênio ICMS 83/06, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados.....	49
<i>CONVÊNIO ICMS N° 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 06.01.2017)</i>	49
Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.	49
<i>CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N°, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016 -(DOU de 05.01.2017)</i>	51
Altera o Convênio de Cooperação Técnica de 11 de dezembro de 2015, de 31 de dezembro de 2015, celebrado entres o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.....	51
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 766, DE 04 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 05.01.2017)</i>	53
Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.	53
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	58
2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.....	58
<i>DECRETO 53.393, DE 10-1-2017 (DO-RS DE 11-1-2017)</i>	58
REGULAMENTO - Alteração.....	58
<i>Decreto N° 53397 DE 11/01/2017</i>	59
Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).	59
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS.....	62
<i>ATO COTEPE/MVA N° 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2017 - (DOE de 09.01.2017)</i>	62
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	62
<i>ATO COTEPE/PMPF N° 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2017 (*) - (DOU de 09.01.2017)</i>	65
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	65
<i>PORTARIA CCE-G N° 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2017 - (DOE de 12.01.2017)</i>	67
A COORDENADORA DE COMPRAS ELETRÔNICAS E DE ENTIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o § 2º, do artigo 9º, do Decreto 52.205 de 27-09-2007, que instituiu o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - Caufesp, considerando a necessidade de manter atualizada a base de dados do Caufesp, expede a presente.....	67
<i>Portaria CAT N° 3 DE 12/01/2017</i>	67
Altera a Portaria CAT 40, de 16.03.2016, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de papelaria, a que se refere o artigo 313-Z14 do Regulamento do ICMS. Altera a Portaria CAT 40, de 16.03.2016, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de papelaria, a que se refere o artigo 313-Z14 do Regulamento do ICMS.	67
<i>COMUNICADO DA N° 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2017 - (DOE de 11.01.2017)</i>	68
Divulga o valor da taxa de juros de mora aplicável de 01 a 28-02-2017 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS.....	68
<i>COMUNICADO DA N° 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2017 - (DOE de 11.01.2017)</i>	68
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 24-02-2017 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.	68
<i>Instrução Normativa RE N° 2 DE 16/01/2017</i>	68
Introduz alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/1998, de 26.10.1998.	68
<i>PORTARIA SUTRI N° 619 DE 11/01/2017</i>	70
Altera a Portaria SUTRI nº 612, de 26 de dezembro de 2016, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes e bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) ou energéticas.	70
3.00 ASSUNTOS DIVERSOS	70
3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS.....	70
<i>Receita Federal divulga cronograma do IRPF 2017 Data de publicação: 06/01/2017</i>	71
<i>Não dê mesada</i>	72



<i>Como registrar a contratação dos funcionários do jeito certo</i>	74
<i>Saiba quanto ganha um profissional igual a você em cada região do País</i>	76
<i>O secretário-executivo do Comitê Gestor, auditor-fiscal Silas Santiago, esclarece regras do parcelamento</i>	77
<i>Veja como parcelar débitos no Simples Nacional</i>	77
<i>Empresário contábil: técnico e empreendedor</i>	78
<i>IRF – Compensação do Valor Retido a Maior</i>	79
<i>10 lições de ouro do mundo dos negócios que o dinheiro nunca irá te ensinar</i>	79
<i>Ministros não aceitam argumento da Fazenda de que haveria perda de arrecadação</i>	82
<i>Agradeça aos que te criticam!</i>	84
<i>Exercícios para falar melhor em público</i>	85
<i>Cadastramento de funcionários ainda é problemático nas empresas</i>	86
<i>MONSTRENGO</i>	87
<i>4 desafios fiscais para 2017</i>	88
<i>3 previsões sobre o futuro da experiência do cliente</i>	89
<i>Empresas excluídas indevidamente do Simples Nacional</i>	91
<i>Receita Federal reforça algumas dicas importantes para viajantes</i>	91
<i>Vem aí o SEI - Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Ministério da Fazenda</i>	93
<i>A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo lança nesta segunda-feira, 9/1, o novo portal eletrônico na internet</i>	94
<i>Declaração de IR Pessoa Física</i>	95
<i>Receita Federal disciplina atos perante o CNPJ</i>	95
<i>Distribuição de Lucros e Dividendos: possibilidades e tributações</i>	96
<i>ICMS/Nacional – Com a entrada em vigor da nova TIPI como ficam os benefícios fiscais do ICMS cujos produtos são identificados pela NCM? Se determinado benefício se aplicar para um produto cuja NCM for alterada ou extinta, ele deixa de ser aplicado?</i>	98
<i>ISS-Lei Complementar 157/2016-Novas Regras</i>	99
<i>EMPRESA SEM EMPREGADO NÃO DEVE PAGAR CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL</i>	101
<i>Simples: Ganhos de Capital Têm Novas Alíquotas em 2017</i>	101
<i>Maus Hábitos - A Serem Descontinuados</i>	102
<i>Receita Federal vincula filiação e título de eleitor ao CPF</i>	103
<i>Arrecadação para fundo, através do imposto de renda, eleva 24,6%</i>	103
<i>Regras para contribuição sindical de autônomos e empresas voltam à pauta</i>	104
<i>Para manter as portas abertas: confira soluções para alguns dos problemas mais comuns</i>	105
<i>e-SAT / NFC-e / Documentos Fiscais</i>	106
<i>Cadastro de NIS: o que é e como fazer?</i>	109
<i>Gestão Fiscal: Correção Monetária dos Créditos Tributários</i>	111
<i>Funcionário público pode ou não ter empresa?</i>	111
<i>Entrega da DCTF das empresas inativas</i>	112
<i>Entenda os critérios de mensuração do ativo imobilizado</i>	113
<i>Responsabilidade Civil - entenda como precificar</i>	116
<i>Lançada Consulta e Download de CTe automáticos e direto da Secretaria da Fazenda</i>	117
<i>Receita Federal lança serviço que permite atualizar dados do CPF pela internet</i>	118
<i>Alteração do salário-mínimo repercute no eSocial</i>	119
<i>Inativas e Empresas do Simples Nacional devem apresentar a DCTF</i>	120
<i>DCTF - Receita esclarece dúvida sobre IN 1.646</i>	120
<i>DCTF deve ser apresentada pelas empresas de construção Civil optantes Simples Nacional</i>	122
<i>Contadores poderão ter registro profissional emitido na hora</i>	123
<i>Soluções para o Bloco K</i>	124
<i>Profissionais autônomos: quais os impostos a serem pagos?</i>	125
<i>ICMS-SP: Fazenda alerta risco no uso de aplicativos para acesso à Nota Fiscal Paulista</i>	127
<i>Empresas excluídas do Simples por dívidas têm segunda chance</i>	127
<i>Entenda as novidades do Simples Nacional para 2017</i>	128
<i>Exame de Suficiência 2017 com inscrições até dia 19</i>	129
<i>Vice-presidente do CFC alerta: Contribuinte já pode se preparar para "novo Refis"</i>	130
<i>Mais que calculadores de impostos</i>	131



COAF - Declaração de Não Ocorrência de Operações	132
3.02 COMUNICADOS	133
CONSULTORIA JURÍDICA	133
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	133
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	134
FUTEBOL.....	134
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	134
4.01 CURSOS CEPAC	134
4.02 PALESTRAS.....	135
PALESTRA DO PROJETO SABER CONTÁBIL: CONTADOR E COMPLIANCE (LEI ANTICORRUPÇÃO)	135
Data: 26/01/2017.....	135
Horário: 19h00 às 21h00.....	135
Carga Horária: 2 horas	135
PALESTRA DO PROJETO SABER CONTÁBIL: NOVIDADES DA DIRF 2017	135
Data: 31/01/2017.....	135
Horário: 19h00 às 21h00.....	135
Carga Horária: 2 horas	135
4.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....	135
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....	135
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	136
Às Terças Feiras:.....	136
GRUPO IFRS	136
Às Quintas Feiras:.....	136

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD N° 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2017 -(DOE de 12.01.2017)

Altera o Anexo II, III, IV e V da Instrução Normativa RFB n° 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Instrução Normativa RFB n° 1.548, de 13 de fevereiro de 2015,

DECLARA:

Art. 1° Ficam aprovados os Anexos II, III, IV e V, que substituirão os respectivos Anexos da Instrução Normativa RFB n° 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 16 de janeiro de 2017.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ANEXO II
MODELO DE "COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF" EMITIDO PELA RFB

ANVERSO



VERSO



ANEXO III
CPF-ATENDIMENTOS NO BRASIL

Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação necessária	Local de atendimento
Brasileira	Nos casos de pessoa tutelada, sujeita à guarda, ou menor de	a) Certidão de Nascimento, ou documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove	a) Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



16 anos de idade: tutor, responsável pela guarda ou um dos pais.	naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais, tutor, ou responsável pela guarda); c) Documento que comprove tutela, ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz ; d) Documento que comprove o CPF do menor ou tutelado, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa; b) Entidades Públicas Conveniadas, nos casos de inscrição e de alteração de endereço; c) Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa
Nos casos de pessoa com 16 ou 17 anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.	a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais); c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral (facultativo); d) Documento que comprove o CPF do menor para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	d) Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil: d.1) para a conclusão, caso necessário, de atendimento iniciado nos locais indicados nos itens "a", "b" e "c" acima, devendo ser apresentado o protocolo de atendimento obtido nesses locais;
Nos casos de pessoa com deficiência com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa, cônjuge, convivente, ascendentes, descendentes, parentes colaterais até o terceiro grau ou seu curador.	a) Se o solicitante for a própria pessoa ou procurador: documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o terceiro grau: laudo médico atestando a deficiência e Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, escritura pública de União Estável ou documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento. O solicitante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove o parentesco; c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral ou sua dispensa; d) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	d.2) quando o endereço do titular do CPF é no exterior; d.3) nos casos de regularização de situação "Pendente de Regularização" do art. 11, § 1º, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade;
Nos casos de pessoa com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa.	a) Documento de identificação oficial com foto do interessado; b) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento,	d.4) para inscrição, alteração e regularização, nos casos em que o solicitante for a própria pessoa com



		<p>caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a naturalidade, a filiação e a data de nascimento;</p> <p>c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral;</p> <p>d) No caso de inexistência da obrigatoriedade ou da impossibilidade do alistamento eleitoral, certidão da justiça eleitoral ou documento que comprove esta condição;</p> <p>e) Documento que comprove o CPF do solicitante, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.</p>	<p>deficiência. Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil, nos casos de cancelamento por óbito sem espólio, inscrição, alteração, regularização, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade.</p>
	<p>Nos casos de pessoa falecida:</p> <p>a) Se houver bens a inventariar no Brasil: inventariante, cônjuge, companheiro ou sucessor a qualquer título;</p> <p>b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: cônjuge, companheiro ou parente.</p>	<p>a) Certidão de Óbito ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento em que conste a averbação da data do óbito;</p> <p>b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento, naturalidade e filiação na Certidão de Óbito;</p> <p>c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante;</p> <p>d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante;</p> <p>e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.</p>	
Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação necessária	Local de atendimento
Demais Nacionalidades	<p>Nos casos de pessoa tutelada, sujeita à guarda, ou menor de 16 anos de idade: tutor, responsável pela guarda ou um dos pais.</p>	<p>a) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto* do menor, que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento;</p> <p>b) Documento de identificação oficial com foto* do solicitante (um dos pais, tutor, ou responsável pela guarda);</p> <p>c) Documento que comprove tutela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz</p> <p>d) Documento que comprove o CPF do menor ou tutelado, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.</p>	<p>a) Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa;</p> <p>b) Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, nos casos de alteração e regularização da situação cadastral suspensa;</p>
	<p>Nos casos de pessoa com 16 ou 17 anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.</p>	<p>a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto* do menor, que comprove nacionalidade e data de nascimento;</p> <p>b) Se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto* do menor que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento e</p>	<p>c) Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil:</p> <p>c.1) para a</p>



		documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais); c) Documento que comprove o CPF do menor para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	conclusão, caso necessário, de atendimento iniciado nos locais indicados nos itens "a" e "b" acima, devendo ser apresentado o protocolo de atendimento obtido nesses locais;
	Nos casos de pessoa com deficiência com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa, cônjuge, convivente, ascendentes, descendentes, parentes colaterais até o terceiro grau ou seu curador.	a) Se o solicitante for a própria pessoa ou procurador: documento de identificação oficial com foto* da pessoa, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Se o solicitante for cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o terceiro grau: laudo médico atestando a deficiência e Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente), escritura pública de União Estável ou documento de identificação oficial com foto* da pessoa, que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento. O solicitante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove o parentesco; c) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	c.2) quando o endereço do titular do CPF é no exterior; c.3) nos casos de regularização de situação "Pendente de Regularização" do art. 11, § 1º, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade; c.4) para inscrição, alteração e regularização, nos casos em que o solicitante for a própria pessoa com deficiência.
Nos casos de pessoa com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa.	a) Documento de identificação oficial com foto* do interessado, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente), caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a nacionalidade e a data de nascimento; c) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da	a) Documento de identificação oficial com foto* do interessado, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente), caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a nacionalidade e a data de nascimento; c) Documento que comprove o CPF do solicitante, para os pedidos de alteração e regularização iniciados no sítio da Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	a) Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa, com conclusão da solicitação nas unidades da RFB, caso necessário. Se optar por esta via, o solicitante deverá comunicar o fato da inscrição ou alteração no CPF ao Ministério das Relações Exteriores (MRE); b) Sítio da Receita Federal do Brasil na internet nos casos de alteração e regularização da situação cadastral suspensa, com conclusão da solicitação nas



Receita Federal na internet, nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.		unidades da RFB, caso necessário. c) No Ministério das Relações Exteriores (MRE).
Nos casos de funcionário estrangeiro de missão diplomática, de repartição consular ou de representação de organismo internacional que goze de imunidade e privilégios: o próprio interessado.	a) Certidão de Óbito (ou documento equivalente), Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou Casamento (ou documento equivalente) em que conste a averbação da data do óbito; b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento e nacionalidade na Certidão de Óbito; c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante; d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante; e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.	Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil, nos casos de cancelamento por óbito sem espólio, inscrição, alteração, regularização, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade.

São aceitos como documento de identificação:

Passaporte;

Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);

Outros documentos, a critério da RFB.

ANEXO IV CPF - ATENDIMENTOS NO EXTERIOR

Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação necessária	Local de atendimento
Brasileira	Nos casos de pessoa tutelada, sujeita à guarda, ou menor de 16 anos de idade: tutor, responsável pela guarda ou um dos pais.	a) Certidão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor que comprove b) Documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais, tutor ou responsável pela guarda); naturalidade, filiação e data de nascimento; c) Documento que comprove tutela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz; d) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização.	a) Sítio da Secretaria b) Representação diplomática brasileira, no local onde se encontre o interessado ou o seu procurador, nos casos de cancelamento por óbito sem espólio, inscrição, alteração, regularização e cancelamento por multiplicidade, devendo ser apresentada a Ficha Cadastral de Pessoa Física (FCPF), da Receita Federal do
	Nos casos de pessoa com 16 ou 17 anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.	a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com	



		foto do solicitante (um dos pais); c) Título de Eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral (facultativo); d) Documento que comprove o CPF do menor, para os pedidos de alteração e regularização.	Brasil (RFB) na Internet, nos casos de inscrição e pedido de regularização da situação cadastral suspensa, para pessoa que possui Título de Eleitor; a ser preenchida no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet.
Nos casos de pessoa com deficiência com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa, cônjuge, convivente, ascendentes, descendentes, parentes colaterais até o terceiro grau ou seu curador.	a) Se o solicitante for a própria pessoa ou procurador: documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for o cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o terceiro grau: laudo médico atestando a deficiência e Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, escritura pública de União Estável ou documento de identificação oficial com foto da pessoa que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento. O solicitante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove o parentesco ou a procuração; c) Título de Eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral ou sua dispensa; d) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização.		
Nos casos de pessoa com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa.	a) Documento de identificação oficial com foto do interessado b) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a naturalidade, a filiação e a data de nascimento; c) Título de Eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral; d) No caso de inexistência da obrigatoriedade ou da impossibilidade do alistamento eleitoral, certidão da justiça eleitoral ou documento que comprove esta condição; e) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização.		
Nos casos de pessoa falecida: a) Se houver bens a inventariar: inventariante, cônjuge, companheiro ou sucessor a qualquer título; b) Se não houver bens a inventariar	a) Certidão de Óbito ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento em que conste a averbação da data do óbito; b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento, naturalidade e filiação na Certidão de Óbito; c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante;		



Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação necessária	Local de atendimento
	no Brasil: cônjuge, companheiro ou parente.	d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante; e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique	
Demais Nacionalidades	Nos casos de pessoa tutelada, sujeita à guarda, ou menor de 16 anos de idade: tutor, responsável pela guarda ou um dos pais.	a) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento; b) Documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais, tutor ou responsável pela guarda); c) Documento que comprove tutela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso; d) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização.	a) Representação diplomática brasileira, no local onde se encontre o interessado ou o seu procurador, inclusive funcionário estrangeiro de missão diplomática, de repartição consular ou de representação de organismo internacional que goze de imunidade e privilégios, devendo ser apresentada a Ficha Cadastral de Pessoa Física (FCPF), a ser preenchida no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet; b) Em instituição financeira representante de investidor no Brasil, intermediada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), se tiver por objetivo realizar aplicações no mercado financeiro e de capitais, na ocasião em que for deferido o Registro de Investidor Estrangeiro.
	Nos casos de pessoa com 16 ou 17 anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.	a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto do menor que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais); c) Documento que comprove o CPF do menor, para os pedidos de alteração e regularização.	Representação diplomática brasileira, no local onde se encontre o interessado ou o seu procurador, nos casos de cancelamento por óbito sem espólio, inscrição, alteração, regularização e cancelamento por multiplicidade,
	Nos casos de pessoa com deficiência com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa, cônjuge, convivente, ascendentes, parentes colaterais até o terceiro grau ou seu curador.	a) Se o solicitante for a própria pessoa ou procurador: documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Se o solicitante for o cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o terceiro grau: laudo médico atestando a deficiência e Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente), escritura pública de União Estável (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto da pessoa que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento. O solicitante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove o parentesco ou a procuração; c) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização.	
	Nos casos de pessoa com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa.	a) Documento de identificação oficial com foto do interessado; b) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou Certidão de Casamento (ou documento equivalente), caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a nacionalidade, a filiação e a data de nascimento;	



		c) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização.	devendo ser apresentada a Ficha Cadastral de Pessoa Física (FCPF), a ser preenchida no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet.
Nos casos de pessoa falecida:	a) Se houver bens a inventariar no Brasil: inventariante, cônjuge, companheiro ou sucessor a qualquer título; b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: cônjuge, companheiro ou parente.	a) Certidão de Óbito (ou documento equivalente), Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou Certidão de Casamento (ou documento equivalente) em que conste a averbação da data do óbito; b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento e nacionalidade na Certidão de Óbito; c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante; d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante; e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.	

ANEXO V
MODELO DE "COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF"

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF:

Nome da Pessoa Física:

Data de Nascimento:

Situação Cadastral:

Data da Inscrição:

Digito Verificador:

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.

Ano de óbito:

Comprovante emitido às **HH:MM:SS** do dia **DD/MM/AAAA** (hora e data de Brasília). Código de controle do comprovante:





Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13.02.2015.)

1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767, DE 06 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 06.01.2017)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27- A. No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de salário-maternidade, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com os períodos previstos nos incisos I e III do caput do art. 25." (NR)

"Art. 43.

.....

§ 5º O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto no art. 101." (NR)

"Art. 60.

.....

§ 11. Sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício.

§ 12. Na ausência de fixação do prazo de que trata o § 11, o benefício cessará após o prazo de cento e vinte dias, contado da data de concessão ou de reativação, exceto se o segurado requerer a sua prorrogação junto ao INSS, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 62.

§ 13. O segurado em gozo de auxílio-doença, concedido judicial ou administrativamente, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção, observado o disposto no art. 101." (NR)

"Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de sua atividade habitual ou de outra atividade.

Parágrafo único. O benefício a que se refere o caput será mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez." (NR)



"Art.101.

§ 1º O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame de que trata o caput após completarem sessenta anos de idade.

....." (NR).

Art. 2º A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37.

.....

§ 3º Sem prejuízo de outros requisitos e condições estabelecidos no regulamento de que trata o § 2º, é pré-requisito para promoção à Classe Especial da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial ser habilitado em avaliação de desempenho individual com resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão na Classe D.

....." (NR)

"Art. 38. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Fazenda, no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário ou no INSS, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

.....

§ 4º A parcela referente à avaliação de desempenho institucional será paga conforme parâmetros de alcance das metas organizacionais, a serem definidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

....." (NR)

Art. 3º Fica instituído, por até vinte e quatro meses, o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BESP-PMBI.

Art. 4º O BESP-PMBI será devido ao médico perito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por cada perícia médica extraordinária realizada nas agências da Previdência Social, em relação a benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, perícia médica extraordinária será aquela realizada além da jornada de trabalho ordinária, representando acréscimo real à capacidade operacional regular de realização de perícias médicas pelo médico perito e pela agência da Previdência Social.

Art. 5º O BESP-PMBI corresponderá ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por perícia realizada, na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O valor previsto no caput será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.



Art. 6º O BESP-PMBI gerará efeitos financeiros por até vinte e quatro meses, ou por prazo menor, desde que não reste nenhum benefício por incapacidade sem revisão realizada há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 7º O pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno não será devido no caso de pagamento do BESP-PMBI referente à mesma hora de trabalho.

Art. 8º O BESP-PMBI não será incorporado aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos das aposentadorias e das pensões e não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrará a base de contribuição previdenciária do servidor.

Art. 9º O BESP-PMBI poderá ser pago cumulativamente com a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, desde que as perícias que ensejarem o seu pagamento não sejam computadas na avaliação de desempenho referente à GDAPMP.

Art. 10. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Desenvolvimento Social e Agrário disporá sobre:

I - os critérios gerais a serem observados para a aferição, o monitoramento e o controle da realização das perícias médicas de que trata o art. 4º, para fins de concessão do BESP-PMBI;

II - o quantitativo diário máximo de perícias médicas nas condições previstas no art. 4º, por perito médico, e a capacidade operacional ordinária de realização de perícias médicas pelo perito médico e pela agência da Previdência Social;

III - a forma de realização de mutirão das perícias médicas de que trata o art. 4º; e

IV - os critérios de ordem de prioridade para o agendamento dos benefícios a serem revistos, tais como a data de concessão do benefício e a idade do beneficiário.

Art. 11. Ato do Presidente do INSS estabelecerá os procedimentos necessários para a realização das perícias de que trata o art. 4º.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

II - os incisos I, II e III do § 3º e o § 4º do art. 37 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

HENRIQUE MEIRELLES ESTEVES

PEDRO COLNAGO JUNIOR

OSMAR TERRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT Nº 129, DE 11 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 12.01.2017)



Estabelece Procedimento Especial para a ação fiscal da Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança e Saúde no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no inciso XIII do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e nos incisos I e II do art. 29 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e com base no disposto no art. 627-A da CLT,

RESOLVE:

Art. 1º Objetivando a orientação sobre o cumprimento da legislação de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e o saneamento de infrações relativas à Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - do Ministério do Trabalho, fica instaurado Procedimento Especial para ação fiscal das condições de segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (NR12) em utilização.

Art. 2º O procedimento previsto no Artigo 1º será obrigatoriamente iniciado pelo AFT por meio de Termo de Notificação, que fixará prazos de até 12 meses para a correção das irregularidades constatadas em inspeção no local de trabalho, podendo ser definidos prazos diferentes para as diversas exigências.

Art. 3º Mediante justificativa que evidencie a inviabilidade técnica e/ou financeira, devidamente comprovadas, para atendimento dos prazos fixados no Art. 2º, é facultado ao empregador apresentar plano de trabalho com cronograma de implementação escalonado para adequação.

§ 1º O plano de trabalho juntamente com o cronograma de implementação e a justificativa de que trata este artigo deve ser protocolado pelo empregador no prazo de até 30 dias do recebimento da notificação ou em outro prazo superior a ser ajustado junto ao AFT.

§ 2º O plano de trabalho com cronograma de implementação contendo prazos de até 12 meses deve ser aprovado pelo AFT ou equipe que tenha emitido a notificação de que trata o Artigo 2º, devendo ser formalizado por meio de Termo de Compromisso.

§ 3º O plano de trabalho com cronograma de implementação contendo prazos superiores a 12 meses deve ser aprovado pelo AFT ou equipe que tenha emitido a notificação de que trata o Artigo 2º, com anuência da chefia imediata, devendo ser formalizado por meio de Termo de Compromisso.

§ 4º A chefia imediata poderá designar AFT ou equipe de AFTs para analisar a proposta de plano de trabalho, visando subsidiar sua decisão.

Art. 4º É vedada a autuação pelos itens notificados até o término do prazo concedido no Termo de Notificação ou no Termo de Compromisso.

Art. 5º O plano de trabalho com cronograma de implementação deve permanecer no estabelecimento e disponível à fiscalização do trabalho e à representação sindical dos trabalhadores preponderante no estabelecimento.

Art. 6º Não se aplica ao procedimento instaurado por esta Instrução Normativa o disposto na Instrução Normativa SIT nº 23, de 23 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

Art. 7º Esta Instrução Normativa é válida por 36 meses e entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 -DOU de 30.12.2016

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

Dyogo Henrique de Oliveira

Ronaldo Nogueira de Oliveira

PORTARIA MTPS Nº 1.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 - (DOU de 02.01.2017)

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da RAIS, relativos ao ano-base 2016.

Art. 2º Estão obrigados a declarar a RAIS:

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

§ 1º O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

§ 2º A exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;



XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;

XIV - servidores e trabalhadores licenciados;

XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e

XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único. Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 579 da CLT, devidas aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias;

II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição 2016, disponível na Internet nos endereços <http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

§ 1º As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2016 que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 5º É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos.

Parágrafo único. As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se no dia 17 de janeiro de 2017 e encerra-se no dia 17 de março de 2017.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não será prorrogado.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração da RAIS 2016 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 4º, deverão ser transmitidas por meio da Internet.

§ 3º Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.



§ 4º As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração, utilizando os endereços eletrônicos (<http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> e <http://www.rais.gov.br>) - opção "Impressão de Recibo".

Art. 8º O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho - MTb:

I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e

II - o Recibo de Entrega da RAIS.

Art. 9º O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto no caput do art. 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria/MTE nº 688, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2009.

Art. 10. A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da RAIS Negativa.

Art. 11. A cópia da declaração da RAIS, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos regionais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de janeiro de 2017

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 269, de 29 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, página 174.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS Nº 001, DE 3 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 04.01.2016)

Regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, em conformidade com o art. 2º do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 39º do Anexo do Decreto nº 6.214, de 2007, o art. 26 do Anexo I do Decreto



nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e o art. 6º do Regimento Interno do INSS, aprovado na pela Portaria nº 296, de 9 de novembro de 2009, do Ministério da Previdência Social,

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC é um benefício da Política Nacional de Assistência Social - PNAS que integra a proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, normatizado nos artigos 20, 21 e 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e regulamentado pelo Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Anexo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o BPC tem por objetivo proteger as pessoas idosas e as pessoas com deficiência em face de vulnerabilidades agravadas pela insuficiência de renda, assegurando-lhes o sustento e favorecendo o acesso às políticas, programas e serviços de assistência social, bem como a superação das desvantagens sociais enfrentadas e a conquista de sua autonomia, conforme diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 8.742, de 1993, e no Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Anexo do Decreto nº 6.214, de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, a operacionalização do BPC, nos termos do art. 3º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Anexo do Decreto nº 6.214, de 2007;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 02, de 7 novembro de 2016, que regulamenta o Decreto Nº 8.805, de 7 de julho de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar as regras e os procedimentos para requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

CAPÍTULO I DAS ETAPAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO BPC

Art. 2º Constituem etapas de operacionalização do BPC:

- I - requerimento;
- II - concessão;
- III - manutenção; e
- IV - revisão.

Parágrafo único. A inscrição do requerente e sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único constitui requisito a ser observado nas etapas da operacionalização do BPC.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO

Art. 3º O processo de inclusão cadastral e atualização observará o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e normas específicas que regulamentam o Cadastro Único.



Art. 4º O Cadastro Único deverá estar atualizado nas etapas I, II e IV de operacionalização do BPC, previstas no art. 2º desta Portaria, ressalvado o momento do agendamento, que constitui a primeira fase do requerimento.

Parágrafo único. Consideram-se atualizados os cadastros que tiveram informações prestadas nos últimos dois anos.

Art. 5º O Responsável pela Unidade Familiar (RF) deverá informar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e de todos os membros da família no momento da inclusão e/ou atualização do Cadastro Único.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Seção I Dos Canais de Requerimento

Art. 6º O BPC poderá ser requerido junto aos canais de atendimento da Previdência Social ou em outros locais acordados com os entes federados, nos termos da Portaria Interministerial nº 02, de 7 novembro de 2016.

Seção II Dos Requerentes

Art. 7º Para fazer jus ao benefício, a pessoa idosa e a pessoa com deficiência, além de atender aos critérios definidos na Lei nº 8.742, de 1993 e nos art. 8º e 9º do Decreto nº 6.214, de 2007, devem:

I - ter nacionalidade brasileira, nata ou naturalizada, ou portuguesa;

II - possuir residência no território brasileiro;

III - estar inscritas no Cadastro Único, com os dados atualizados, conforme normas específicas que regulamentam o instrumento.

§ 1º Ao requerente maior de dezesseis anos de idade poderá ser solicitado documento de identificação oficial com fotografia.

§ 2º Não constitui exigência para requerimento ou concessão do BPC a interdição judicial do idoso ou da pessoa com deficiência, seja ela total ou parcial, devendo ser observadas as regras sobre tomada de decisão apoiada, prevista nos artigos 1.783-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 116 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º O requerente do BPC poderá solicitar a cessação de benefício previdenciário para a concessão de benefício mais vantajoso, devendo ser informado de que a opção pelo recebimento de aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e por aposentadoria especial torna-se irreversível após o recebimento do primeiro pagamento ou do saque do respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Seção III Das Informações sobre a Composição do Grupo e Renda Familiar

Art. 8º Na fase de requerimento, as informações do Cadastro Único serão utilizadas para registro da composição do grupo familiar e da renda mensal bruta familiar, conforme disposto no Decreto nº 6.214, de 2007, obedecendo aos seguintes procedimentos:



I - As informações do grupo familiar constantes no Cadastro Único serão utilizadas para a composição familiar considerada para fins de BPC em formulário próprio, conforme Anexo I da presente Portaria, e, se necessário, serão coletadas informações adicionais para a caracterização da família do requerente, conforme previsto no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 6.214, de 2007.

II - caso seja necessário, serão coletadas outras informações para o cálculo da renda que não estejam disponíveis no Cadastro Único, conforme formulário previsto no Anexo II desta Portaria.

III - a renda familiar per capita será calculada utilizando as informações do Cadastro Único bem como dados de outros registros administrativos, quando necessário, observando-se que:

a) não é permitida a acumulação do BPC com outro benefício da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória;

b) não serão computadas para fins do cálculo da renda familiar no requerimento do BPC aquelas rendas elencadas no art. 4º, § 2º do Decreto nº 6.214, de 2007;

c) o salário de contribuição não integra a renda mensal bruta familiar quando o requerente do BPC, o beneficiário ou os demais membros do grupo familiar contribuírem como segurados facultativos do Regime Geral da Previdência Social - RGPS;

d) o recebimento de pensão alimentícia não impede o recebimento do BPC, desde que observado o critério de renda per capita mensal bruta familiar; e

e) a renda sazonal ou eventual, que consiste nos rendimentos não regulares decorrentes de atividades eventuais exercidas em caráter informal, não serão computadas na renda bruta familiar desde que o valor anual declarado dividido por doze meses seja inferior a um quarto do salário mínimo.

IV - o requerente deverá declarar que não recebe outro benefício estadual ou municipal no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive seguro desemprego.

§ 1º Não compõem o grupo familiar, para efeitos do cálculo da renda mensal familiar per capita:

I - O internado ou acolhido em instituições de longa permanência como abrigo, hospital ou instituição congênere;

II - O filho ou o enteado que tenha constituído união estável, ainda que resida sob o mesmo teto;

III - O irmão, o filho ou o enteado que seja divorciado, viúvo ou separado de fato, ainda que vivam sob o mesmo teto do requerente; e

IV - O tutor ou curador, desde não sejam um dos elencados no rol § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 2º A coabitação do requerente com algum membro de sua família em uma mesma instituição hospitalar, de abrigamento ou congênere, não se configura, por si só, em constituição de um grupo familiar a ser considerado para fins do cálculo da renda mensal familiar per capita.

§ 3º A condição de menor tutelado deve ser comprovada mediante apresentação do termo de tutela.

Art. 9º Fica vedada a solicitação de Declaração de Pobreza ou qualquer outra forma de comprovação da renda que exponha o requerente a situação constrangedora.



Art. 10. O requerente deverá ratificar as informações do Cadastro Único e atestar as informações declaradas no requerimento por meio de assinatura.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser o requerente alfabetizado ou de estar impossibilitado para assinar o pedido, será admitida a aposição da impressão digital na presença de funcionário do órgão recebedor do formulário de requerimento.

CAPITULO IV DO RECONHECIMENTO DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Seção I Do processo de análise

Art. 11. O INSS deverá:

I - analisar o requerimento;

II - decidir quanto ao deferimento ou indeferimento para a concessão do BPC; e

III - comunicar ao requerente, por meio dos canais disponíveis, quanto ao resultado do requerimento, na forma do art. 15, § 1º, do Decreto nº 6.214, de 2007.

Art. 12. A condição de acolhimento em instituições de longa permanência, como abrigo, hospital ou instituição congênere, ou o cumprimento de pena exclusivamente em regime semiaberto ou aberto não prejudicam o direito da pessoa com deficiência ou do idoso ao BPC.

§ 1º O recluso em regime fechado, tendo sido proferida sentença ou não, não faz jus ao BPC.

§ 2º Fazem jus ao benefício os adolescentes com deficiência em cumprimento de medida socioeducativa, desde que estejam em regime de semiliberdade, liberdade assistida ou outra medida em meio aberto, e atendam aos requisitos do BPC.

§ 3º A comprovação do regime será feita por meio de documento emitido pelo órgão competente de Segurança Pública, estadual ou federal.

Art. 13. As informações prestadas no requerimento deverão ser confrontadas com as bases cadastrais disponíveis da Administração Pública, devendo o INSS verificar a existência de registro de benefício previdenciário, de emprego e renda do requerente ou beneficiário e dos integrantes de sua família.

§ 1º Havendo divergência quanto às rendas declaradas, será considerada a informação da renda mais alta.

§ 2º No momento do requerimento, caso o requerente não ratifique as informações constantes do Cadastro Único, conforme estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto nº 6.214, de 2007, o servidor do INSS deverá cadastrar exigência de atualização das informações cadastrais, o que deverá ser realizado pelo Responsável pela Unidade Familiar (RF), respeitadas as normas e regulamentos do Cadastro Único, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

§ 3º O processo de retificação ou complemento das informações do Cadastro Único deve ocorrer quando as informações forem passíveis de coleta no Cadastro Único.

§ 4º Quando não cumprida a exigência para atualização do Cadastro Único no prazo definido no § 2º, o INSS decidirá o pedido considerando a renda de maior valor.



§ 5º As informações declaradas pelo requerente ou seu procurador são de sua inteira responsabilidade e deverão ser consideradas para tomada de decisão no reconhecimento do direito ao BPC.

Art. 14. O valor referente ao BPC será pago retroativamente a contar da data do requerimento ao benefício.

§ 1º A solicitação de agendamento é considerada como efetivo requerimento para fins de pagamento de benefício.

§ 2º Para fins de atualização dos valores pagos, serão aplicados os mesmos critérios adotados pela legislação previdenciária.

Seção II Do Indeferimento

Art. 15. O INSS deverá indeferir o benefício quando os critérios de acesso ao BPC não forem atendidos nos termos do art. 36 do Decreto nº 6.214, de 2007.

Parágrafo único. O benefício será indeferido quando o requerente vier a óbito durante o processo de análise, dispensando-se a plena avaliação dos requisitos necessários para o reconhecimento do direito.

Seção III Do Recurso

Art. 16. Os interessados poderão interpor recurso contra a decisão de indeferimento do benefício nos canais de atendimento disponibilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão.

Art. 17. Quando se tratar de interposição de recurso por motivo de indeferimento relacionado unicamente à renda per capita, não será necessária avaliação da deficiência para encaminhamento do recurso à junta de recursos.

Parágrafo único. Dado provimento ao recurso, o requerente pessoa com deficiência deverá ser encaminhado para a realização de avaliação social e médica.

Art. 18. Quando se tratar de interposição de recurso por motivo de indeferimento decorrente unicamente da conclusão da avaliação social e médica, o processo deverá ser encaminhado para pronunciamento do Serviço Social e da Perícia Médica do INSS, sendo dispensada nova avaliação da renda.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DO BPC

Seção I Regras gerais

Art. 19. O valor do BPC não está sujeito a descontos de:

I - empréstimo consignado; e

II - débitos originários de benefícios previdenciários recebidos indevidamente.

Seção II Da Revisão do Benefício



Art. 20. A revisão do BPC, de que trata o art. 21 da Lei 8.742, de 1993, será realizada por meio de:

I - cruzamento contínuo de informações e dados disponíveis pelos órgãos da Administração Pública; e

II - quando for o caso, reavaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. A análise da renda familiar per capita para a manutenção do BPC ocorrerá por meio da leitura das informações do Cadastro Único e de outros cadastros e bases de dados dos órgãos da Administração Pública disponíveis.

Art. 21. Identificada a superação da condição de renda para manutenção do benefício, o INSS deverá suspender ou cessar o benefício, conforme o caso, observando os procedimentos previstos nos artigos 47 e 48 do Decreto nº 6.214, de 2007.

Art. 22. A revisão da deficiência ocorrerá a cada dois anos, devendo ser dispensada quando a avaliação médica e social indicar impedimento de caráter permanente.

Parágrafo único. A definição da situação de alta probabilidade de manutenção da condição de deficiência será definida a partir dos resultados da avaliação da deficiência.

Art. 23. A cada período de revisão, serão editados atos normativos específicos pelo MDSA e INSS indicando procedimentos e grupos prioritários.

Seção III Da Suspensão e Cessação

Art. 24. O BPC será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - se identificada irregularidade na sua concessão ou manutenção;

II - se verificada, por ocasião da revisão, a não continuidade das condições que deram origem ao benefício;

III - se o beneficiário não realizar a inscrição no Cadastro Único, conforme art. 2º da Portaria Interministerial nº 2, de 7 novembro de 2016;

IV - quando as informações do Cadastro Único não estiverem atualizadas;

V - se decorrido o período de 2 (dois) anos de recebimento de remuneração da pessoa com deficiência contratada na condição de aprendiz concomitantemente com o benefício.

Parágrafo único. O beneficiário poderá apresentar requerimento de suspensão do BPC em caráter especial em decorrência do ingresso no mercado de trabalho por meio do preenchimento do Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício, conforme previsto no Anexo III desta Portaria.

Art. 25. A ausência de saque do valor do benefício pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias ocasionará a suspensão da emissão de crédito para pagamento do benefício e a ausência de saque por mais de 180 (cento e oitenta) dias ensejará a cessação administrativa do benefício.

§ 1º A reativação do crédito ou do benefício estará condicionada à solicitação do beneficiário junto ao INSS, por intermédio dos canais disponíveis.



§ 2º A reativação do crédito do benefício implicará o pagamento de todos os valores devidos durante o período em que a emissão do crédito esteve suspensa ou em que o benefício esteve cessado administrativamente, excetuando o (s) período (s) em que o benefício comprovadamente não é devido.

§ 3º Os procedimentos para restabelecimento do benefício devem ser adotados de imediato a fim de possibilitar o saque no prazo máximo de setenta e duas horas.

§ 4º O benefício suspenso ou cessado poderá ser reativado por meio do preenchimento do Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício, conforme consta no Anexo III desta Portaria.

Art. 26. A contribuição do beneficiário como segurado facultativo da Previdência Social não acarretará a suspensão do pagamento do BPC.

Art. 27. O pagamento do benefício cessa nas hipóteses previstas no o art. 48 do Decreto nº 6.214, de 2007.

Art. 28. O beneficiário ou o seu representante legal deve atualizar informações no INSS, nos termos do art. 35-A do Decreto nº 6.214, de 2007.

§ 1º Os integrantes do grupo familiar do beneficiário são obrigados a informar ao INSS a ocorrência de morte, morte presumida ou ausência do beneficiário declarada em juízo.

§ 2º As informações do Cadastro Único deverão ser atualizadas observando as normas que o regulamentam.

Art. 29. A cessação do BPC concedido à pessoa com deficiência não impede a concessão de novo BPC, desde que atendidos os requisitos exigidos para acesso ao benefício.

Art. 30. Na hipótese de cessação do contrato de aprendizagem, se a pessoa com deficiência tiver adquirido direito a qualquer benefício no âmbito da Previdência Social, o BPC deverá ser cessado para a habilitação do benefício previdenciário.

Parágrafo único. Na hipótese de cessação do contrato de aprendizagem, se o beneficiário fizer jus a seguro-desemprego, poderá optar pelo recebimento deste, desde que não esteja recebendo o BPC.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. O requerente ou beneficiário pode se fazer representar nas etapas de operacionalização do BPC por procurador, tutor, curador, ou detentor de guarda devidamente habilitado na forma do art. 33 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 32. A representação deverá observar as regras sobre tomada de decisão apoiada, prevista nos artigos 1.783-A da Lei nº 10.406, de 2002 e 116 da Lei nº 13.146, de 2015.

Art. 33. Poderá ocorrer a representação por meio de mais de uma procuração ou procurações coletivas nos casos de parentes de primeiro grau e nos casos de beneficiários representados por dirigentes de instituições nas quais se encontrem acolhidos.

CAPÍTULO VII DA COBRANÇA E DO RESSARCIMENTO DE VALORES



Art. 34. É devida a cobrança de ressarcimento de valores recebidos do BPC quando constatada a ocorrência de ao menos uma das hipóteses de cessação do benefício previstas no art. 48 do Decreto nº 6.214, de 2007.

§ 1º O valor a ser ressarcido contará do momento da ocorrência do fato que gerou o recebimento indevido.

§ 2º A cobrança dos valores pagos indevidamente no período anterior a 28 de setembro de 2007, data de início da vigência do Decreto nº 6.214, de 2007, depende de apuração e comprovação de dolo, fraude ou má-fé.

Art. 35. O instituto da prescrição se aplica à cobrança de valores pagos indevidamente aos beneficiários do BPC, salvo os casos decorrentes de ato comprovado de dolo, fraude ou má fé.

Art. 36. Cabe ao INSS, sem prejuízo de outras medidas legais, adotar as providências necessárias à restituição do valor do benefício pago indevidamente em caso de falta de comunicação dos fatos arrolados no art. 48 do Decreto nº 6.214, de 2007, ou em caso de prática, pelo beneficiário ou por terceiros, de ato com dolo, fraude ou má-fé devidamente comprovado.

CAPÍTULO VIII DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 37. Sem prejuízo do disposto no art. 44 do Decreto nº 6.214, de 2007, cabe ao INSS recepcionar as denúncias de irregularidades relativas à concessão, manutenção e pagamento do BPC, apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, especialmente pelos Conselhos de Direitos, Conselhos de Assistência Social e demais organizações representativas de pessoas idosas e de pessoas com deficiência.

§ 1º As denúncias a que se refere o caput devem ser apuradas de acordo com o fluxo operacional definido pelo INSS.

§ 2º Compete ao INSS aplicar os procedimentos cabíveis previstos nesta Portaria, independentemente de outras penalidades legais, quando constatada a prática de infração penal decorrente da concessão ou da manutenção do BPC.

§ 3º O denunciante tem direito de receber informações sobre as providências tomadas pelo INSS quanto à irregularidade por ele denunciada.

Art. 38. Cabe ao INSS e aos demais canais de atendimento informar ao público os locais para recepcionar as denúncias de irregularidades ou falhas na concessão e/ou manutenção do BPC.

Parágrafo único. Eventual denúncia de restrição ao usufruto do BPC mediante retenção de cartão magnético deverá ser encaminhada ao Ministério Público Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Presumem-se verdadeiras as informações constantes no Cadastro Único, para fins do disposto nessa Portaria.

Art. 40. O processo de inclusão no Cadastro Único de beneficiários do BPC e respectivas famílias, ainda não cadastradas, será regulamentado por meio de Instrução Operacional conjunta da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC e da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, ambas do MDSA.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 41. Ficam dispensados de realizar inscrição no Cadastro Único para fins de requerimento ao BPC, até que seja efetuada adaptação no formulário e no Sistema, os requerentes ou beneficiários menores de 16 anos ou pessoas interditadas total ou parcialmente que:

I - estejam internados em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais; ou

II - não possuam família de referência, nos termos do art. 2º da Portaria MDS nº 177, de 20 de junho de 2011.

§ 1º As pessoas referidas no caput deverão preencher os campos relativos ao local de convívio no formulário de requerimento previsto no Anexo I - Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e composição do grupo familiar;

§ 2º O representante legal deverá informar seus dados pessoais em campo próprio no formulário de requerimento previsto no Anexo I desta Portaria.

Art. 42. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 43. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 02 MDS/MPS/INSS, de 19 de setembro de 2014.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário

LEONARDO DE MELO GADELHA

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - BPC E COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

CPF do Requerente: 000.000.000-00

Pessoa com Deficiência Pessoa Idosa

Nome do Requerente: _____ Data de Nasc: __/__/____

Nome Social: _____ Sexo: Masc. Fem.

Estado Civil: Solteiro Casado União Estável Divorciado Separado de Fato Viúvo

E-mail: _____

Local de convívio: *(Preencher este campo somente quando o requerente se enquadrar em uma das situações abaixo)*

Vive em situação de rua.

Vive internado em instituição, abrigo, asilo ou hospital.

Nome da pessoa de contato/equipamento ou entidade: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____

COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro(a) Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro(a) Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro(a) Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro(a) Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro(a) Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro(a) Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

PREENCHER QUANDO O REQUERENTE FOR O REPRESENTANTE LEGAL:

Tipo de Representante:

Pai Mãe Curador(a) Tutor(a) Procurador(a) Diretor(a) de Instituição Administrador(a) Provisório(a) Termo de Guarda

Nome: _____ Data de Nasc. __/__/____

CPF: _____ Email: _____ Sexo: Masc. Fem.

Endereço: _____ Telefone: (____) _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são completas e verdadeiras e que as informações constantes do Cadastro Único e contidas neste documento estão devidamente corretas e atualizadas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro que não recebo do meu município ou estado qualquer benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados os de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, nos termos do art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Local: _____ Data: __/__/____

Assinatura do Requerente ou Representante Legal



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

CPF do Requerente:

Nome do Requerente: _____

Nome Social: _____

Renda do Requerente (Extrair valores do CADÚNICO)

Trabalho Formal:

• do trabalho no último mês _____ R\$ 00,00 Remuneração bruto

Benefícios

• aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS R\$ 00,00 Aposentadoria,
• Seguro-desemprego _____ R\$ 00,00
• Pensão alimentícia _____ R\$ 00,00
• Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários _____ R\$ 00,00
Subtotal: _____ R\$ 00,00

Outras Fontes

• Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 00,00
• de estágio supervisionado _____ R\$ 00,00 Bolsas
• Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _ R\$ 00,00
• Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 00,00
• Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares _____ R\$ 00,00
• Rendas de natureza eventual ou sazonal _____ R\$ 00,00
Subtotal: _____ R\$ 00,00

RENDA DOS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR

CPF :000.000.000-00

Nome: _____

Nome Social: _____

Renda do Membro Familiar

Trabalho Formal:

• do trabalho no último mês _____ R\$ 00,00 Remuneração bruto

Benefícios

• aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS R\$ 00,00 Aposentadoria,
• Seguro-desemprego _____ R\$ 00,00
• Pensão alimentícia _____ R\$ 00,00
• Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários _____ R\$ 00,00
Subtotal: _____ R\$ 00,00

Outras Fontes

• Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 00,00
• de estágio supervisionado _____ R\$ 00,00 Bolsas
• Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _ R\$ 00,00
• Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 00,00
• Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares _____ R\$ 00,00
• Rendas de natureza eventual ou sazonal _____ R\$ 00,00
Subtotal: _____ R\$ 00,00

CPF : 000.000.000-00

Nome: _____

Nome Social: _____

Renda do Membro Familiar

Trabalho Formal:

• do trabalho no último mês _____ R\$ 00,00 Remuneração bruto

Benefícios

• aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS R\$ 00,00 Aposentadoria,
• Seguro-desemprego _____ R\$ 00,00
• Pensão alimentícia _____ R\$ 00,00
• Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários _____ R\$ 00,00
Subtotal: _____ R\$ 00,00

Outras Fontes

• Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 00,00
• de estágio supervisionado _____ R\$ 00,00 Bolsas
• Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _ R\$ 00,00
• Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 00,00
• Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares _____ R\$ 00,00
• Rendas de natureza eventual ou sazonal _____ R\$ 00,00
Subtotal: _____ R\$ 00,00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CPF : 000.000.000-00

Nome: _____

Nome Social: _____

Renda do Membro Familiar**Trabalho Formal:**

• do trabalho no último mês _____ R\$ 00,00 Remuneração bruto

Benefícios• aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS R\$ 00,00 Aposentadoria,
• Seguro-desemprego _____ R\$ 00,00
• Pensão alimentícia _____ R\$ 00,00
• Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários _____ R\$ 00,00
Subtotal: _____ R\$ 00,00**Outras Fontes**• Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 00,00
• de estágio supervisionado _____ R\$ 00,00 Bolsas
• Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _ R\$ 00,00
• Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 00,00
• Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares _____ R\$ 00,00
• Rendas de natureza eventual ou sazonal _____ R\$ 00,00
Subtotal: _____ R\$ 00,00

CPF : 000.000.000-00

Nome: _____

Nome Social: _____

Renda do Membro Familiar**Trabalho Formal:**

• do trabalho no último mês _____ R\$ 00,00 Remuneração bruto

Benefícios• aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS R\$ 00,00 Aposentadoria,
• Seguro-desemprego _____ R\$ 00,00
• Pensão alimentícia _____ R\$ 00,00
• Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários _____ R\$ 00,00
Subtotal: _____ R\$ 00,00**Outras Fontes**• Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 00,00
• de estágio supervisionado _____ R\$ 00,00 Bolsas
• Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _ R\$ 00,00
• Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 00,00
• Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares _____ R\$ 00,00
• Rendas de natureza eventual ou sazonal _____ R\$ 00,00
Subtotal: _____ R\$ 00,00

CPF : 000.000.000-00

Nome: _____

Nome Social: _____

Renda do Membro Familiar**Trabalho Formal:**

• do trabalho no último mês _____ R\$ 00,00 Remuneração bruto

Benefícios• aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS R\$ 00,00 Aposentadoria,
• Seguro-desemprego _____ R\$ 00,00
• Pensão alimentícia _____ R\$ 00,00
• Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários _____ R\$ 00,00
Subtotal: _____ R\$ 00,00**Outras Fontes**• Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 00,00
• de estágio supervisionado _____ R\$ 00,00 Bolsas
• Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _ R\$ 00,00
• Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 00,00
• Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares _____ R\$ 00,00
• Rendas de natureza eventual ou sazonal _____ R\$ 00,00
Subtotal: _____ R\$ 00,00**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CPF : 000.000.000-00

Nome: _____

Nome Social: _____

Renda do Membro Familiar

Trabalho Formal:

- do trabalho no último mês _____ R\$ 00,00

Remuneração bruto

Benefícios

- aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS R\$ 00,00
- Seguro-desemprego _____ R\$ 00,00
- Pensão alimentícia _____ R\$ 00,00
- Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários _____ R\$ 00,00

Subtotal: _____ R\$ 00,00

Aposentadoria,

Outras Fontes

- Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 00,00
- de estágio supervisionado _____ R\$ 00,00
- Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _____ R\$ 00,00
- Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 00,00
- Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares _____ R\$ 00,00
- Rendas de natureza eventual ou sazonal _____ R\$ 00,00

Subtotal: _____ R\$ 00,00

Local: _____ Data: ___/___/____.

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

PREENCHER QUANDO O REQUERENTE FOR O REPRESENTANTE LEGAL:

Tipo de Representante:

Pai Mãe Curador(a) Tutor(a) Procurador(a) Diretor(a) de Instituição Administrador(a) Provisório(a) Termo de Guarda

Nome: _____ Data de Nasc. ___/___/____

CPF: _____ Email: _____ Sexo: Masc. Fem.

Endereço: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**Portaria MF Nº 8 DE 13/01/2017 - Publicado no DO em 16 jan 2017****Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.**

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015; no Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999,

Resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2016, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, aos portadores de hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), nem superiores a R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2017:

I - não terão valores inferiores a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), os benefícios:

- a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);
- b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e
- c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida.

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais);

IV - é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

- a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;
- b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e
- c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017, é de:



I - R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II - R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2017, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário de contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário de contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2017, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2017, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2017:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R\$ 426,53 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 92,43 (noventa e dois reais e quarenta e três centavos);

III - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R\$ 300,49 (trezentos reais e quarenta e nove centavos) a R\$ 30.050,76 (trinta mil e cinquenta reais e setenta e seis centavos);



IV - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 2.284,05 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) a R\$ 228.402,57 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos);

V - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 22.840,21 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos);

VI - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 57.100,07 (cinquenta e sete mil cem reais e sete centavos); e

VII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 4.883,27 (quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 56.220,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e vinte reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2017, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 110.626,20 (cento e dez mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MTPS/MF nº 1, de 8 de janeiro de 2016.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2016	6,58
em fevereiro de 2016	4,99
em março de 2016	4,01
em abril de 2016	3,55
em maio de 2016	2,89
em junho de 2016	1,89
em julho de 2016	1,42
em agosto de 2016	0,77
em setembro de 2016	0,46
em outubro de 2016	0,38



em novembro de 2016	0,21
em dezembro de 2016	0,14

ANEXO II TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,31	11%

Portaria Interministerial MDSA/MF/MP Nº 9 DE 13/01/2017 - Publicado no DO em 16 jan 2017

Regulamenta o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017.

Os Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Interino, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017,

Resolvem:

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá convocar para a realização de perícia médica os segurados que estavam em gozo de benefício por incapacidade mantidos há mais de dois anos, nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 767, de 2017.

§ 1º A convocação de que trata o caput não inclui os aposentados por invalidez que já tenham completado sessenta anos de idade e não tenham retornado à atividade.

§ 2º O INSS, em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, deverá consolidar as informações relativas ao conjunto dos segurados a serem convocados de maneira a permitir o agendamento e posterior aferição, monitoramento e controle das perícias médicas realizadas.

Art. 2º Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados em gozo de benefício por incapacidade de que trata esta Portaria, o INSS adotará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - No caso de benefício de auxílio-doença:

- benefício concedido sem data de cessação do benefício (DCB) ou sem data de comprovação da incapacidade (DCI);
- tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor; e
- idade do segurado, na ordem da menor para a maior idade.

II - No caso de benefício de aposentadoria por invalidez:

- idade do segurado, na ordem da menor para a maior; e
- tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor.

§ 1º O agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de auxílio-doença terão



prioridade sobre o agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados, o INSS poderá considerar outros critérios e elementos que possam conferir maior efetividade às medidas previstas na Medida Provisória nº 767, de 2017, e nesta Portaria.

§ 3º O agendamento das perícias médicas e a convocação dos segurados deverão observar a viabilidade técnico-operacional de cada Agência da Previdência Social, conforme definido em ato do Presidente do INSS.

Art. 3º É facultado ao perito médico previdenciário aderir, prévia e formalmente, à realização das perícias a que se refere o art. 1º, por meio de instrumento específico definido em ato do Presidente do INSS.

§ 1º O agendamento das perícias de que trata o caput deverá ocorrer sem prejuízo do agendamento das atividades ordinárias da Agência da Previdência Social.

§ 2º As Agências da Previdência Social, nos dias úteis de trabalho, poderão agendar até quatro perícias médicas por dia, por perito médico previdenciário que tenha aderido à realização das perícias a que se refere o art. 1º, nos termos definidos em ato do Presidente do INSS.

§ 3º As perícias médicas que trata o § 2º deste artigo serão agendadas na primeira hora de trabalho de cada perito médico previdenciário que tenha aderido à realização das perícias a que se refere o art. 1º.

§ 4º O INSS poderá realizar as perícias médicas de que trata o art. 1º em regime de mutirão, nos termos definidos em ato de seu Presidente, observados os seguintes limites e condições:

I - em dias úteis, até dez perícias por dia por perito médico previdenciário, desde que realizadas em Agência da Previdência Social diversa de sua lotação original e em conformidade com o disposto no § 1º;

II - em dias não úteis, até vinte perícias por dia por perito médico previdenciário.

§ 5º O pagamento do Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BESP-PMBI, instituído na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 767, de 2017, será devido ao perito médico previdenciário por perícia efetivamente realizada, de acordo com os procedimentos estabelecidos em ato do Presidente do INSS.

Art. 4º No que se refere às perícias médicas especificadas no art. 1º desta Portaria, caberá ao INSS:

I - prover meios para agendamento, monitoramento, controle e pagamento das perícias médicas;

II - formalizar a adesão voluntária do perito médico previdenciário ao procedimento de realização das perícias médicas de que trata esta Portaria, por meio de instrumento específico;

III - monitorar o quantitativo de perícias médicas agendadas por dia, por perito médico previdenciário, de modo a assegurar o cumprimento da capacidade operacional ordinária de cada Agência;

IV - consolidar dados e elaborar relatórios trimestrais sobre os resultados das perícias realizadas, que contemplem, no mínimo, os benefícios selecionados, a origem judicial ou administrativa de sua concessão ou reativação, a Agência mantenedora do benefício, seu tempo de duração, a idade do beneficiário, o valor médio dos benefícios mantidos e a conclusão da perícia médica; e

V - disponibilizar trimestralmente à Procuradoria-Geral Federal o acesso às informações de que trata o inciso IV.

Art. 5º A capacidade operacional ordinária de realização de perícias médicas pelo perito médico previdenciário será aferida pelo INSS, considerando o quantitativo de agendamentos comumente



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

realizados na respectiva Agência da Previdência Social, para fins de atendimento do disposto no inciso II do art. 10 da Medida Provisória nº 767, de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Ministro de Estado da Fazenda

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Interino

Resolução INSS Nº 567 DE 13/01/2017 - Publicado no DO em 16 jan 2017

Regulamenta o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade instituído pela Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017, convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 739, de 8 de julho de 2016, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012;

Decreto nº 7.556, de 24 de janeiro de 2011;

Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017; e

Portaria Interministerial nº 9/MDSA/MPDG/MF, de 13 de janeiro de 2017.

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de janeiro de 2011, e

Considerando o contido na Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017, e na Portaria Interministerial nº 09/MDSA/MPDG/MF, de 13 de janeiro de 2017,

Resolve:

Art. 1º Fica retomado o Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade - PRBI, com a publicação da Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017, que consiste na realização de perícias médicas nos segurados em gozo de benefícios por incapacidade mantidos pelo INSS há mais de dois anos.

Art. 2º Ficam convalidados, para fins de cumprimento do art. 11 da Medida Provisória nº 767, de 2017, todos os atos publicados e praticados no âmbito da Autarquia referentes ao Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade relativos à Medida Provisória nº 739, de 8 de julho de 2016.

Art. 3º Ficam dispensados de nova assinatura de Termo de Adesão e Compromisso constante no Anexo I da Resolução nº 544/PRES/INSS, de 9 de agosto de 2016, os Peritos Médicos Previdenciários que já o fizeram no ano de 2016.

§ 1º Todos os Peritos Médicos Previdenciários ativos e sem impedimento de atendimento ao público, ainda não inscritos no PRBI, poderão optar por participar deste Programa, inclusive os Peritos Médicos Previdenciários em cargos de gestão lotados nas Gerências-Executivas.



§ 2º O prazo para nova adesão de que trata o § 1º deste artigo será de quinze dias a contar da publicação desta Resolução, sendo que, vencido este prazo, a adesão seguirá a norma infralegal convalidada neste Ato ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 3º Os Peritos Médicos Previdenciários que assinaram o Termo de Desligamento constante do Anexo III da Resolução nº 544/PRES/INSS, de 2016, até a data de 4 de novembro de 2016, terão que formalizar nova adesão nos termos deste artigo.

§ 4º O desligamento do servidor do PRBI deverá ser formalizado por meio do Termo de Desligamento constante do Anexo III da Resolução nº 544/PRES/INSS, de 2016, dirigido ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador.

Art. 4º Altera-se a redação do art. 2º e caput do art. 7º, ambos da Resolução nº 546/PRES/INSS, de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As convocações dos segurados deverão ser realizadas mediante Carta encaminhada pela Administração Central, por via postal com aviso de recebimento". (NR)

"Art. 7º O Perito Médico ou Supervisor Médico Pericial que tenha agenda regular de atendimento ao público, ao participar deste Programa, a partir da data de publicação desta Resolução, nos termos do Item 8º do Manual de Gestão do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, aprovado pela Resolução nº 112/INSS/PRES, de 18 de outubro de 2010, terá o seu agendamento ordinário na jornada de trabalho estabelecido em, no máximo, quinze pontos diários". (NR)

Art. 5º Ficam revogados o § 4º do art. 2º, o art. 5º e o art. 6º da Resolução nº 546/PRES/INSS, de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016 (*) - (DOU de 11.01.2017)

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016:

"Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar as dívidas das cooperativas de produção agropecuária com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, contratadas até 31 de dezembro de 2010, observadas as seguintes condições:

I - os saldos devedores serão recalculados pelos encargos originais livres de multas, juros de mora, e quaisquer outras taxas a título de inadimplemento;

II - prazo de carência de três anos;



III - prestações anuais, iguais e sucessivas aplicando-se taxas prefixadas de juros de 5% (cinco por cento) ao ano e prazo de amortização de dez anos."

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195° da Independência e 128° da República.

MICHEL TEMER

RESOLUÇÃO CONTRAN N° 650, DE 10 DE JANEIRO DE 2017-(DOU de 11.01.2017)

Referendar a Deliberação n° 153, de 21 de dezembro de 2016, que altera a Resolução CONTRAN n° 598, de 24 de maio de 2016, que regula a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto n° 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer elemento que possibilite conectar diretamente o documento ao sistema RENACH, sem necessidade de digitar informações para este acesso.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 80000.015736/2012-63,

RESOLVE:

Art. 1° Referendar a Deliberação n° 153, de 21 de dezembro de 2016, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 2 de janeiro de 2017.

Art. 2° Acrescentar os artigos 2-A e 2-B à Resolução CONTRAN n° 598, de 24 de maio de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 2-A. A CNH deverá possuir código de barras bidimensional (Quick Response Code - QR Code), gerado a partir de algoritmo específico, de propriedade do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que deverá armazenar todas as informações contidas nos dados variáveis do respectivo documento, bem como a fotografia do condutor, fornecido pelo sistema central do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH, permitindo a validação do documento."

Parágrafo único. O QR Code, em dimensão de 5 cm x 5 cm, será impresso no verso inferior da CNH, de forma centralizada na área de 6 cm x 6 cm reservada para tanto, a qual não deverá conter qualquer tipo de pintura.

Art. 2-B. O Denatran disponibilizará sistema eletrônico para validação dos documentos, através da informação do código numérico previsto no item 18 do Anexo IV desta resolução ou da leitura do QR Code previsto no art. 2-A."

Art. 3° Alterar o Anexo IV na Resolução CONTRAN n° 598, de 24 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Com relação às imagens da fotografia e assinatura, necessárias à emissão da CNH, o processo de captura e armazenamento deverá ser feito diretamente pelos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou, sendo necessária a terceirização desses serviços, os mesmos



somente deverão ser realizados pelas empresas inscritas e homologadas junto ao DENATRAN, conforme Resolução nº 287, de 29 de julho de 2008, e Resolução nº 361, de 29 de setembro de 2010, ou outra Resolução que as altere, e observadas as normas e especificações estabelecidas em normatização para o banco de imagens do RENACH."

Art. 4º Acrescentar o item 20 ao Anexo IV na Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, com a seguinte redação:

"20. QR CODE: constar o código de barras bidimensional, fornecido pelo sistema central do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação ao artigo 2º;

II - no dia 1º de maio de 2017, em relação aos artigos 1º e 3º.

ELMER COELHO VICENZI

Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA

p/Ministério da Justiça e Cidadania

JOÃO PAULO SYLLOS

p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS

p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

JOSÉ FERNANDO UCHÔA COSTA NETO

p/Ministério da Educação

MARCIO BERALDO VELOSO

p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA

p/Ministério da Saúde

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO

p/Ministério das Cidades

BRUNO CÉSAR PROSDOCIMI NUNES

p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

NOBORU OFUGI

p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO CONTRAN N° 653, DE 10 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 11.01.2017)

Referendar a Deliberação nº 155, de 22 de dezembro de 2016, que altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação,



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

especializados, de reciclagem e dá outras providências, com redação dada pela Resolução CONTRAN N° 522, de 25 de março de 2015.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto n° 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 80000.127027/2016-53,

RESOLVE:

Art. 1° Referendar a Deliberação n° 155, de 22 de dezembro de 2016, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2° Alterar o art. 43-A da Resolução CONTRAN n° 358, de 13 de agosto de 2010, com redação dada pela Resolução CONTRAN N° 522, de 25 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43-A. Fica concedido prazo até 31 de dezembro de 2017 para os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares realizarem os cursos especializados previstos no inciso IV do art. 145 do CTB."

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA

p/Ministério da Justiça e Cidadania

JOÃO PAULO SYLLOS

p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS

p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

JOSÉ FERNANDO UCHÔA COSTA NETO

p/Ministério da Educação

MARCIO BERALDO VELOSO

p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA

p/Ministério da Saúde

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO

p/Ministério das Cidades

BRUNO CÉSAR PROSDOCIMI NUNES

p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



NOBORU OFUGI

p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

PORTARIA DENATRAN N° 001, DE 2 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 03.01.2017)

Estabelece os procedimentos para o credenciamento de empresa interessada em produzir a Carteira Nacional de Habilitação na forma estabelecida pela Resolução CONTRAN n° 598, de 24 de maio de 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos I, VI, VII, VIII e XX, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução CONTRAN n° 598, de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 80000.015736/2012-63;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer os procedimentos para o credenciamento de empresa interessada em produzir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 2° O credenciamento junto ao DENATRAN será requerido pela empresa interessada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, atestando objeto social correlato ao ramo de atividade pertinente;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), de acordo com a Instrução Normativa SRF n° 1.634, de 6 de maio de 2016;
- c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- d) Certidão de regularidade fiscal do FGTS.

II - Quanto à Capacidade Técnica:

- a) Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados à confecção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), contendo especificação técnica do Parque Gráfico, indicando as máquinas necessárias para a confecção dos espelhos dos Documentos de Habilitação, em território nacional e rigorosamente de acordo com o modelo instituído pelas Resoluções CONTRAN n° 598/2016 e n° 168/2004 e Portarias DENATRAN n° 15/2006 e n° 25/2006;
- b) Descrição completa do fluxo de produção, sistema de segurança dos processos e da segurança patrimonial da empresa interessada, incluindo Circuito Fechado de TV - CFTV;
- c) Certificados ISO 9.001 para fabricação e emissão de documentos de segurança e de identificação;



- d) Certificado de conformidade com as normas ABNT NBR 15.540;
- e) Declaração assinada pelos representantes legais da empresa interessada sobre sua aptidão para execução do objeto, compatível em características e especificações técnicas constantes desta Resolução e da Resolução CONTRAN n° 168/2004;
- f) O Parque Gráfico e o aparelhamento necessário, requerido no item I, para confecção dos Documentos de Habilitação, deverão estar localizados em território nacional;
- g) O vínculo empregatício pelo Regime da CLT do pessoal técnico, deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses e comprovado com a apresentação de cópias autenticadas da Ficha de Registro do empregado ou da Carteira de Trabalho. 21/23 2.

Art. 3° Cumprida a etapa de apresentação dos documentos listados no art. 2°, a empresa interessada será vistoriada em seu Parque Gráfico quanto às informações fornecidas, referentes à produção dos espelhos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - Conferência de todos os equipamentos gráficos disponíveis e listados na documentação previamente apresentada pela empresa;

II - Verificação das condições de segurança, lógica, de processos e patrimonial da empresa requisitante, incluindo controles de invasão e evasão, arquivos digitais, cofre de produtos acabados, controle de material produzido (conforme e "não-conforme"), controle de desperdício e fragmentação;

III - Acompanhamento de todo o processo produtivo dos espelhos da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão Internacional para Dirigir, abrangendo as seguintes etapas, quando aplicáveis:

- a. Preparação dos arquivos digitais e chapas de impressão;
- b. Gravação de chapas de impressão - off set e calcográfica cilíndrica;
- c. Corte do papel de segurança;
- d. Impressão off set;
- e. Impressão calcográfica cilíndrica;
- f. Impressão tipográfica
- g. Demonstração da aplicação do fole holográfico pelo processo de hot stamping;
- h. Revisão final e embalagem de segurança.

§ 1° Para realização da vistoria prevista no caput, será formada Comissão de Credenciamento composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores do DENATRAN.

§ 2° Ao término da vistoria, no mínimo 10 espelhos de CNH serão retirados pela Comissão de Credenciamento para serem anexados ao processo de credenciamento. Caso a retirada das amostras não seja possível ao término da vistoria, por motivos técnicos ou de segurança, deverá ser realizada nova vistoria.

§ 3° Fica dispensada a realização de vistoria, no Parque Gráfico da empresa, nos pedidos de renovação de credenciamento.



Art. 4º Cumprida a etapa de vistoria do Parque Gráfico, prevista no art. 3º, o DENATRAN emitirá autorização temporária para que a empresa interessada tenha acesso ao ambiente de testes da base BCA a fim de homologar as suas transações e aplicativos voltados à emissão da CNH e da PID.

Parágrafo único. Quando se tratar de pedido de renovação de credenciamento, não serão necessárias a emissão da Autorização Temporária e o credenciamento das transações e aplicativos no ambiente de testes da base BCA, descritas no caput.

Art. 5º Após a homologação das transações pelo SERPRO, para a empresa requerente de primeiro credenciamento, a Comissão de Credenciamento formada pelo DENATRAN realizará nova vistoria na empresa requisitante para comprovação de sua condição para a emissão da CNH.

§ 1º Nesta última vistoria, um arquivo de teste deve ser transacionado e a emissão da CNH deve ser demonstrada na sua totalidade, abrangendo a captura de imagens, as transações iniciais com a base BCA, a personalização do documento, o corte, a aplicação do fole holográfico e do filme plástico protetor dos dados variáveis, o controle de qualidade final, as transações finais com a base BCA, a inserção do documento em invólucro plástico e a apresentação das imagens no Banco de Imagens.

§ 2º A apresentação das imagens no Banco de Imagens será realizada conforme normas estabelecidas nas normatizações específicas.

Art. 6º O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não cumpridas as exigências descritas nesta Portaria.

Art. 7º O credenciamento poderá ser renovado por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Além dos requisitos previstos nesta Portaria, será exigida a apresentação de atestado emitido nos últimos 90 (noventa) dias, por Departamento Estadual de Trânsito, de que a requerente vem prestando serviços de emissão de documentos de identificação, e que esses serviços foram desempenhados com alto nível de segurança e qualidade.

§ 2º O pedido de renovação do credenciamento deverá ser protocolado no DENATRAN com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento do credenciamento vigente, não se responsabilizando o DENATRAN por soluções de continuidade.

Art. 8º O credenciamento de que trata esta Portaria equivale ao Termo de Autorização de acesso ao Sistema RENACH para as transações necessárias à emissão da CNH.

§ 1º A empresa credenciada nos termos desta Portaria deverá realizar contrato administrativo com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO no prazo máximo de 1 (um) mês após a data de publicação da portaria de credenciamento, nos termos dispostos na Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016 e suas alterações.

§ 2º O valor dos acessos e disponibilização de dados e informações dos sistemas e subsistemas do DENATRAN deverá atender ao disposto na Portaria DENATRAN nº 55, de 11 de março de 2016 e suas alterações.

§ 3º O pagamento do valor do acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN será feito diretamente ao SERPRO, conforme previsto na Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 9º A empresa, após credenciada para produzir CNH e a PID, receberá uma série numérica, fornecida pelo DENATRAN.



Art. 10. As empresas que se encontram inscritas no DENATRAN para produção da CNH, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 192, de 30 de março de 2006, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento das exigências previstas nesta Portaria e obtenção do credenciamento.

Art. 11. Fica reservado ao DENATRAN o direito de exigir dados complementares aos dispostos nesta norma e submeter a novos exames os modelos da CNH apresentados.

Art.12. O DENATRAN, a qualquer tempo, fiscalizará as empresas para verificar o atendimento dos requisitos necessários ao credenciamento.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

CONVÊNIO ICMS N° 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 06.01.2017)

Autoriza o Estado do Maranhão a prorrogar o prazo previsto no Convênio ICMS 83/06, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 271ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão autorizado a prorrogar o prazo previsto no inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS 83/06, de 6 de outubro de 2006, para até 30 de junho de 2017, desde que as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados tenham ocorridas a partir de 1ª de maio de 2016.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS N° 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 06.01.2017)

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 271ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO



Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a reduzir em até 40% (quarenta por cento) os juros incidentes sobre os créditos tributários relacionados com o ICM e o ICMS, vencidos até 30 de junho de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados.

Parágrafo único. O disposto no caput somente se aplica aos contribuintes que fizerem adesão ao programa de pagamento e parcelamento estadual.

Cláusula segunda Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a instituir programa de pagamento e parcelamento dos créditos tributários referido no parágrafo único da cláusula primeira, observadas as condições e limites estabelecidos neste Convênio.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no programa débitos espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à Receita Estadual, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, cujos vencimentos tenham ocorrido até 30 de junho de 2016.

Cláusula terceira O débito, além da redução prevista na cláusula primeira, poderá ser pago com redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre as multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais e poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) meses.

Cláusula quarta Na hipótese de se tratar de contribuinte optante ou de débito decorrente de período em que o contribuinte esteve como optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, além da redução prevista na cláusula primeira, o débito poderá ser pago com redução de até 100% (cem por cento) incidente sobre as multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais e poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) meses.

Cláusula quinta A redução de juros e multa será concedida à medida do pagamento de cada parcela.

Cláusula sexta A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º Fica vedada a inclusão, no programa, de débitos que foram ou que são objeto de depósito judicial.

§ 2º O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da sua homologação após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 3º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 28 de abril de 2017.

Cláusula sétima Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Convênio;

II - estar em atraso, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a 3 (três) meses do ICMS declarado em GIA, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo, considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento;

III - o descumprimento de outras condições a serem estabelecidas pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.



Cláusula oitava A legislação estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - a aplicação das disposições deste Convênio aos parcelamentos em curso;

IV - os percentuais de redução de juros e multas e o número de parcelas de forma escalonada e de acordo com a data de pagamento, observados os limites e os prazos estabelecidos neste Convênio.

Cláusula nona Os benefícios concedidos com base neste convênio se aplicam sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Cláusula décima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/Nº, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016 -(DOU de 05.01.2017)

Altera o Convênio de Cooperação Técnica de 11 de dezembro de 2015, de 31 de dezembro de 2015, celebrado entres o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, representada neste ato pelo Secretário da Fazenda e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda ou de Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelos Secretários de Fazenda ou de Tributação, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, no que couber, no art. 199 da Lei nº 5.172/66, e demais normas aplicáveis, observado o Convênio ICMS 32/12, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o Convênio de Cooperação Técnica, de 11 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015, passando seu Anexo Único a vigor nos seguintes termos:

"ANEXO ÚNICO

1. TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO (INCISO I DO CAPUT DA CLÁUSULA SEGUNDA).

ANO	Faixa	Volume Anual de Documentos Fiscais Eletrônicos Autorizados (milhões)	Valor de Ressarcimento Trimestral (RS)	ESTADOS*
-----	-------	--	--	----------

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

2016	1	ATÉ 40	87.000,00	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, PA, PI, RN, RR, SE, TO
	2	ACIMA DE 40 ATÉ 80	150.000,00	DF, ES, PB, RO
	3	ACIMA DE 80 ATÉ 180	300.000,00	SC
	4	ACIMA DE 180	450.000,00	RJ
2017	1	ATÉ 40	70.000,00	AC, AM, AP, CE, GO, MA, MG, PE, PI, RR, TO
	2	ACIMA DE 40 ATÉ 80	125.000,00	AL, BA, ES, SE
	3	ACIMA DE 80 ATÉ 180	230.000,00	DF, PA, PB, RN, RO, SC
	4	ACIMA DE 180	350.000,00	RJ

* De acordo com os volumes medidos de janeiro a agosto do ano anterior e previsão de evolução de volumes apresentadas pelos ESTADOS (Fonte: Sefaz RS)

2. DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR ANUAL

ANO	Faixa	Unidades Federadas na faixa	Valor Trimestral por unidade Federada (RS)	Valor Anual por unidade Federada (RS)	Total da Faixa (RS)
2016	1	14	87.000,00	348.000,00	4.872.000,00
	2	4	150.000,00	600.000,00	2.400.000,00
	3	1	30.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
	4	1	450.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
	Total	20			10.272.000,00
2017	1	11	70.000,00	280.000,00	3.080.000,00
	2	4	125.000,00	500.000,00	2.000.000,00
	3	6	230.000,00	920.000,00	5.520.000,00
	4	1	350.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
	Total	22			12.000.000,00

."

Cláusula segunda Este convênio entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Presidente do CONFAZ, em exercício, Manuel dos Anjos Marques Teixeira p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - Marcos Antônio Garcia p/ George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Francisco Sebastião de Souza Carlos p/ Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira p/ Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto p/ José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes da Silva p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ferreira Dal Bianco p/ Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida p/ Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Sérgio Maurício Diniz Festas p/ Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Aline Karla Lira de Oliveira p/ Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Nivaldo Bianchi p/ Helcio Tokeshi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 04 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 05.01.2017)

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Tributária - PRT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º.

§ 2º A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até cento e vinte dias, contado a partir da regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRT e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 3º A adesão ao PRT implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor PRT, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória;

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e os débitos vencidos após 30 de novembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

III - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o parcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

IV - o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - pagamento em espécie de, no mínimo, vinte e quatro por cento da dívida consolidada em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



III - pagamento à vista e em espécie de vinte por cento do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até noventa e seis prestações mensais e sucessivas; e

IV - pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);

c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento); e

d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, se houver saldo remanescente após a amortização com créditos, este poderá ser parcelado em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao pagamento à vista ou do mês seguinte ao do pagamento da vigésima quarta prestação, no valor mínimo de 1/60 (um sessenta avos) do referido saldo.

§ 2º Na liquidação dos débitos na forma prevista nos incisos I e II do caput, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 30 de junho de 2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a cinquenta por cento, desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 4º Na hipótese de utilização dos créditos de que tratam o § 2º e o § 3º, os créditos próprios deverão ser utilizados primeiramente.

§ 5º O valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado por meio da aplicação das seguintes alíquotas:

I - vinte e cinco por cento sobre o montante do prejuízo fiscal;

II - vinte por cento sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das pessoas jurídicas de capitalização e das pessoas jurídicas referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III - dezessete por cento, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001; e

IV - nove por cento sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 6º Na hipótese de indeferimento dos créditos a que se refere o caput, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para que o sujeito passivo efetue o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.



§ 7º A falta do pagamento de que trata o § 6º implicará a exclusão do devedor do PRT e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

§ 8º A quitação na forma disciplinada no caput extingue o débito sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil dispõe do prazo de cinco anos para a análise da quitação na forma prevista no caput.

Art. 3º No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º, inscritos em Dívida Ativa da União, da seguinte forma:

I - pagamento à vista de vinte por cento do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até noventa e seis parcelas mensais e sucessivas; ou

II - pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);

c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento); e

d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento de débitos na forma prevista no caput cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) não depende de apresentação de garantia.

§ 2º O parcelamento de débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) depende da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 4º O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos nos art. 2º e art. 3º será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

Art. 5º Para incluir no PRT débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.



§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada na unidade de atendimento integrado do domicílio fiscal do sujeito passivo até o último dia do prazo para a adesão ao PRT.

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 6º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRT, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista nos art. 2º ou art. 3º.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o saldo remanescente de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil somente poderá ser levantado pelo sujeito passivo após a confirmação, se for o caso, dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos de tributos utilizados para quitação da dívida.

§ 4º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no caput somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

Art. 7º Os créditos indicados para quitação na forma do PRT deverão quitar primeiro os débitos não garantidos pelos depósitos judiciais que serão convertidos em renda da União.

Art. 8º Os valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória poderão ser utilizados para o pagamento à vista de que trata o inciso I do caput do art. 3º.

Art. 9º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRT e será dividida pelo número de prestações indicadas.

§ 1º Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto nos art. 2º e art. 3º.

§ 2º O deferimento do pedido de adesão ao PRT fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 10. Implicará exclusão do devedor do PRT e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;

II - a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;



III - a constatação, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos art. 80 e art. 81 da Lei nº 9.430, de 1996; ou

VII - a inobservância do disposto nos incisos II e IV do § 3º do art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRT, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 2º serão restabelecidos em cobrança e:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I do parágrafo único as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 11. A opção pelo PRT implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

Art. 12. Aplicam-se aos parcelamentos o disposto no art. 11, caput e § 2º e § 3º, no art. 12 e no art. 14, caput, inciso IX, da Lei nº 10.522, de 2002.

Parágrafo único. Aos parcelamentos não se aplicam o disposto:

I - no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000;

II - no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; e

III - no art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução dos procedimentos previstos no prazo de até trinta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o art. 38 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

Brasília, 4 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

HENRIQUE MEIRELLES



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

DECRETO 53.393, DE 10-1-2017 (DO-RS DE 11-1-2017)

REGULAMENTO - Alteração

Governador promove alterações no Regulamento do ICMS

Este Ato promove alterações no Decreto 37.699, de 26-8-97, relativamente à revogação de dispositivos que tratam da aplicação do regime de substituição tributária para operações com caixas-d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, originárias dos Estados de Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina, bem como para artigos de papelaria e produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

O referido Decreto também estabelece que a emissão de NF-e em substituição à Nota Fiscal de Produtor não se aplica às operações realizadas fora do estabelecimento relativas às saídas de mercadorias sem destinatário certo, desde que seja utilizada a NF-e para documentar a saída das mercadorias do estabelecimento e o retorno daquelas não entregues.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, V, da Constituição do Estado, DECRETA:

Art. 1º – Com fundamento no disposto nos Protocolos **ICMS** a seguir mencionados, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do **ICMS**, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

I – Protocolo **ICMS** 196/09:

ALTERAÇÃO Nº 4.824 – Na Seção III do Apêndice II, fica revogada a nota do número 21 do item XXVI.

II – Protocolos **ICMS** 94 e 199/09:

ALTERAÇÃO Nº 4.825 – Na Seção III do Apêndice II, fica revogado o número 34 do item XXXIII.

III – Protocolo **ICMS** 192/09:

ALTERAÇÃO Nº 4.826 – Na Seção III do Apêndice II, fica revogada a nota do número 66 do item XXXV.

Art. 2º – Ficam introduzidas, ainda, as seguintes alterações no Regulamento do **ICMS**, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 4.827 – No Livro I, é dada nova redação à nota 01 do inciso XVI do art. 23, conforme segue:

“NOTA 01 – Ver: benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, XVI; e vedação de utilização desta redução de **base de cálculo**, art. 32, VIII, CXVI e CLXVII;”

ALTERAÇÃO Nº 4.828 – No art. 26-A do Livro II, fica acrescentada a nota 04 ao “caput” do inciso II com a seguinte redação:

II – em substituição à **Nota Fiscal** de Produtor, modelo 04, obrigatoriamente:”

“NOTA 04 – A obrigatoriedade prevista neste inciso não se aplica às operações realizadas fora do estabelecimento relativas às saídas de mercadorias sem destinatário certo, desde que seja utilizada NF-e para documentar a saída das mercadorias do estabelecimento e o retorno das não entregues.”

ALTERAÇÃO Nº 4.829 – No Livro III, é dada nova redação à alínea “a” do parágrafo único do art. 37, conforme segue:

“a) **ICMS** devido na entrada de mercadoria com destino ao ativo permanente ou ao uso ou consumo do destinatário, hipótese em que a débito de responsabilidade por **substituição tributária** será calculado pela aplicação do percentual resultante da diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual sobre o valor da operação na unidade da Federação de origem, observado o



disposto no art. 16, I, "f", nota 01, do Livro I, quando não houver regra específica no respectivo Convênio ou Protocolo;"

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto às alterações nos 4.825 e 4.826, a 1º de outubro de 2016.

José Ivo Sartori
Governador do Estado
Fonte: COAD

Decreto Nº 53397 DE 11/01/2017

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, V, da Constituição do Estado,

Decreta:

Art. 1º Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 132/2016, publicado no Diário Oficial da União de 15.12.2016, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26.08.1997:

ALTERAÇÃO Nº 4830 - Na Seção III do Apêndice II:

a) no item XX, é dada nova redação aos números 60 e 61, conforme segue:

ITEM XX - AUTOPEÇAS			
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST
"60	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis	8527.21.00	01.061.00
61	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis	8527.29.00	01.062.00"

b) no item XXIV, é dada nova redação ao número 1 3, conforme segue:

ITEM XXIV - FERRAMENTAS						
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITO À ALÍQUOTA DE	SUJEITO À ALÍQUOTA DE



					12%	4%
"13	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, a parafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00	8207	08.013.00	39,00	49,17	62,73"

c) no item XXX, é dada nova redação aos números 102 e 103, conforme segue:

ITEM XXX - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
"102	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular	1905.31.00	17.053.02	33,52	33,52 se a carga tributária interna for 12 %	45,66 se a carga tributária interna for 12 %
103	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos	1905.31.00	17.054.02	33,52	33,52 se a carga tributária interna for 12 %	45,66 se a carga tributária interna for 12 % "



	"cream cracker" e "água e sal" de consumo popular					
--	---	--	--	--	--	--

d) no item XXXVI, é dada nova redação ao número 1 e fica acrescentado o número 3, conforme segue:

ITEM XXXVI - MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, E LETROMECAÑICOS E AUTOMÁTICOS						
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH - NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%					
"1	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual exceto as furadeiras elétricas classificadas no código 8467.21.00 da NBM/SH-NCM e o item descrito no CEST 08.019.01	8467	08.019.00	42,12	42,12 se a carga tributária interna for 5,60%; 42,12 se a carga tributária interna for 8,8%; 52,52 se a carga tributária interna for 18%	44,53 se a carga tributária interna for 5,60%; 49,60 se a carga tributária interna for 8,8%; 66,38 se a carga tributária interna for 18%"
"3	Motosserras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00	08.019.01	42,12	42,12 se a carga tributária interna for 5,60 %	44,53 se a carga tributária interna for 5,60% "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de janeiro de 2017.

JOSÉ IVO SARTORI,

Governador do Estado.

GIOVANI FELTES,



Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se .

MÁRCIO BIOLCHI,

Secretário Chefe da Casa Civil.

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

ATO COTEPE/MVA N° 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2017 - (DOE de 09.01.2017)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de janeiro de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I,II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais		Internas	Interes-taduais	
						Alíquota 7%	Alíquota 12%			Originado de Importação 4%
*SP	90,84%	153,61%	90,84%	153,61%	16,91%	25,71%	32,86%	21,79%	10,48%	34,73%

UF	Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais		
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais



		taduais		taduais		taduais		taduais		taduais		taduais		taduais		taduais
*SP	90,84%	153,61%	90,84%	153,61%	50,90%	71,07%	51,05%	71,24%	201,16%	242,22%	92,43%	118,67%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	27,94%	37,57%	45,39%	33,27%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	90,84%	153,61%	90,84%	153,61%	50,90%	71,07%	51,05%	71,24%	201,16%	242,22%	92,43%	118,67%	40,76%	87,69%	16,91%	21,79%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	101,20%	167,38%	101,20%	167,38%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	101,20%	167,38%	101,20%	167,38%	55,09%	75,81%	55,03%	75,75%	201,16%	242,22%	92,43%	118,67%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	137,53%	215,66%	137,53%	215,66%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL



UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	137,5 3%	215, 66%	137,5 3%	215, 66%	74,21 %	97,4 9%	73,11 %	96,2 4%	250,3 7%	242, 22%	109,7 9%	138, 40%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	153,80%	237,28%	153,80%	237,28%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	153,8 0%	237, 28%	153,8 0%	237, 28%	79,81 %	103, 84%	78,36 %	102, 19%	250,3 7%	242, 22%	109,7 9%	138, 40%	-	-

TABELA X_- OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SF	101, 20%	167, 38%	101, 20%	167, 38%	55,0 9%	75, 81%	55,0 3%	75, 75%	201, 16%	242, 22%	92,4 3%	118, 67%	47,6 9%	96, 92%	16,9 1%	21, 79%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SF	137, 53%	215, 66%	137, 53%	215, 66%	74,2 1%	97, 49%	73,1 1%	96, 24%	250, 37%	242, 22%	109, 79%	138, 40%	47,9 7%	97, 29%	16,9 1%	21, 79%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS



(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	153,80%	237,28%	153,80%	237,28%	79,81%	103,84%	78,36%	102,19%	250,37%	242,22%	109,79%	138,40%	55,25%	107,00%	16,91%	21,79%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	16,91%	-	32,86%	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA**ATO COTEPE/PMPF N° 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2017 (*) - (DOU de 09.01.2017)**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de janeiro de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
AC	4,2519	4,2519	3,7931	3,7190	4,7616	4,7616	-	3,6486	-	-	-	-

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*AL	3,7460	3,7460	3,1150	3,0660	-	4,0300	2,3200	3,2050	2,3980	-	-	-
AM	4,0020	4,0020	3,3290	3,2223	-	4,1881	-	3,2703	-	-	-	-
AP	3,6990	3,6990	4,0420	3,6000	5,1277	5,1277	-	3,7200	-	-	-	-
*BA	3,8900	4,0900	3,3600	3,1600	3,8500	4,3900	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,7610	5,1110	3,4130	3,2380	4,5193	4,5193	-	3,3790	3,2990	-	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-	-
*GO	3,8922	5,1308	3,2235	3,0797	4,3954	4,3954	-	2,9329	-	-	-	-
MA	3,6140	3,7745	3,1880	3,0860	-	4,1815	-	3,3630	-	-	-	-
MG	3,9930	5,0760	3,2542	3,1540	4,4436	4,4436	4,1900	3,0224	-	-	-	-
MS	3,7287	5,0300	3,4714	3,3147	4,8523	4,8523	2,2088	3,0354	2,3676	-	-	-
MT	3,8369	4,8792	3,5006	3,3281	5,8254	5,8254	2,7066	2,6931	2,6641	2,1300	-	-
PA	4,0670	4,0670	3,4430	3,3490	3,8915	3,89150	-	3,7060	-	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	-	1,4813	1,4813
PE	3,6880	3,6880	3,0330	2,9880	3,8600	3,8600	-	2,9270	-	-	-	-
PI	3,6818	4,7800	3,3014	3,1897	4,1851	4,1851	2,4910	3,0376	-	-	-	-
*PR	3,6600	4,7800	3,0400	2,9300	4,4500	4,4500	-	2,8500	-	-	-	-
*RJ	3,9960	4,4495	3,2980	3,1020	-	4,4212	1,5960	3,4130	2,0650	-	-	-
RN	3,8870	5,6700	3,3150	3,0930	4,4215	4,4215	-	3,1810	2,4730	-	1,6900	1,6900
*RO	3,9690	3,9690	3,4360	3,3380	-	4,7400	-	3,4670	-	-	2,9656	-
*RR	3,8900	3,9400	3,4200	3,3300	4,8900	5,1000	4,6000	3,7600	-	-	-	-
RS	3,8599	5,0000	3,1171	2,9504	4,1917	4,3357	-	3,2914	2,6563	-	-	-
SC	3,7200	4,6700	3,1200	2,9800	4,1800	4,1800	-	3,3400	2,1400	-	-	-
SE	3,6900	4,8900	3,1440	2,9874	4,4720	4,4720	2,4076	3,1000	2,3530	-	-	-
*SP	3,5940	3,5940	3,1000	2,9490	4,0862	4,4319	-	2,7070	-	-	-	-
TO	3,8800	5,5000	3,0300	2,9600	5,0400	5,0400	3,7300	3,4000	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



(*) Retificado no DOU de 11.01.2017, por ter saído com incorreções no original, em relação ao Estado da Bahia.

PORTARIA CCE-G Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2017 - (DOE de 12.01.2017)

A COORDENADORA DE COMPRAS ELETRÔNICAS E DE ENTIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o § 2º, do artigo 9º, do Decreto 52.205 de 27-09-2007, que instituiu o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - Caufesp, considerando a necessidade de manter atualizada a base de dados do Caufesp, expede a presente

PORTARIA:

Artigo 1º Os cadastros realizados no Caufesp sem conclusão por parte da empresa ou pessoa física e pendentes de deferimento pelas Unidades Cadastradoras, há 90 dias serão, automaticamente, excluídos do sistema, diante do prazo decorrido.

Parágrafo único. As etapas de cadastramento contempladas por esta regulamentação são:

- a) Pré-Cadastro
- b) Cadastro Inicial - Em Elaboração
- c) Cadastro Inicial - Aguardando Documentação

Artigo 2º A empresa ou pessoa física interessada em realizar novo cadastro deverá acessar o site www.bec.sp.gov.br, opção "Caufesp" e seguir as orientações disponíveis para consulta dos usuários.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT Nº 3 DE 12/01/2017

Altera a Portaria CAT 40, de 16.03.2016, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de papelaria, a que se refere o artigo 313-Z14 do Regulamento do ICMS. Altera a Portaria CAT 40, de 16.03.2016, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de papelaria, a que se refere o artigo 313-Z14 do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, e nos artigos 41, 313-Z13 e 313-Z14 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, as alíneas "a" e "b" do item 1 do § 1º do artigo 2º da Portaria CAT 40, de 16.03.2016:

"a) até 31.01.2017, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31.03.2017, a entrega do levantamento de preços;" (NR).



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO DA Nº 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2017 - (DOE de 11.01.2017)

Divulga o valor da taxa de juros de mora aplicável de 01 a 28-02-2017 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, § 4º da Lei 6.374, de 01/03/89, e no artigo 3º da Resolução SF-21 de 18/03/13, comunica que o valor da taxa de juros de mora aplicável de 01 a 28-02-2017 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS será de 0,05% ao dia, ou 1,40% ao mês.

COMUNICADO DA Nº 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2017 - (DOE de 11.01.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 24-02-2017 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 13.918/09, de 22/12/09, a Resolução SF-21 de 18/04/13 e o Comunicado DA-06 de 10/01/17, divulga as Tabelas Práticas para Cálculo dos Juros de Mora, anexas a este Comunicado, aplicáveis de 01-02-2017 a 24-02-2017 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS.

Instrução Normativa RE Nº 2 DE 16/01/2017

Introduz alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/1998, de 26.10.1998.

O Subsecretário da Receita Estadual, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26.04.2010, introduz as seguintes alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/1998, de 26.10.1998 (DOE 30.10.1998):

1. No Capítulo XI do Título I, com fundamento no Ato COTEPE 51/2015 (DOU 14.12.2015), é dada nova redação:

a) à alínea "b" do subitem 20.1.1, conforme segue:

"b) no Ato COTEPE ICMS 51/2015;"

b) ao subitem 20.2.3, mantida a redação do subitem 20.2.3.2, conforme segue:

"20.2.3 - A faculdade para emitir NF-e para documentar operações de venda a varejo para pessoa



física ou jurídica não inscrita no CGC/TE, prevista no § 6º do art. 32, combinado com o art. 26-A, ambos do Livro II do RICMS, condiciona-se à observação pelos contribuintes do leiaute do DANFE estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte".

20.2.3.1 - A utilização de DANFE com leiaute diverso do estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" será admitida ao contribuinte que obtenha autorização expressa do Subsecretário da Receita Estadual."

c) ao subitem 20.3.1, mantida a redação do subitem 20.3.1.1, conforme segue:

"20.3.1 - O DANFE, que será utilizado para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e ou para facilitar a consulta da NF-e, deverá obedecer ao disposto no Ajuste SINIEF 07/2005 e ao leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte"."

2. No Capítulo XI do Título I, com fundamento no Ajuste SINIEF 19/2016 (DOU 15.12.2015):

a) é dada nova redação às alíneas "a" a "c" do subitem 29.1.1, conforme segue:

"a) no Ajuste SINIEF 19/2016;

b) no "Manual de Orientação do Contribuinte", disponível nos sites <http://www.nfe.fazenda.gov.br> e <http://www.nfce.encat.org>;

c) em Notas Técnicas publicadas no Portal Nacional da NF-e, disponíveis nos sites <http://www.nfe.fazenda.gov.br> e <http://www.nfce.encat.org>."

b) no subitem 29.2.1, fica revogada a alínea "a" e é dada nova redação à alínea "c", conforme segue:

"c) efetuar geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, até o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão, conforme definições constantes no "Manual de Orientação do Contribuinte"."

c) é dada nova redação às alíneas "a" a "c" do subitem 29.3.1, conforme segue:

"a) no Ajuste SINIEF 19/2016;

b) no "Manual de Orientação do Contribuinte", disponível nos sites <http://www.nfe.fazenda.gov.br> e <http://www.nfce.encat.org>;

c) em Notas Técnicas publicadas no Portal Nacional da NF-e, disponíveis nos sites <http://www.nfe.fazenda.gov.br> e <http://www.nfce.encat.org>."

3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto às alterações do número 2, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

MARIO LUIS WUNDERLICH DOS SANTOS,

Subsecretário da Receita Estadual.



Portaria SUTRI Nº 619 DE 11/01/2017

Altera a Portaria SUTRI nº 612, de 26 de dezembro de 2016, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes e bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) ou energéticas.

O Superintendente de Tributação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, "b", 1, da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

Resolve:

Art. 1º Os itens 453 e 471 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 612, de 26 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
453	vD 250ml	Sant'Anna de Minas (todos os sabores)	43	1,18
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
471	vD 310 a 360ml	Sant'Anna de Minas (todos os sabores)	43	1,60
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

".

Art. 2º O Anexo IV da Portaria SUTRI nº 612, de 26 de dezembro de 2016, fica acrescido do seguinte item:

"

116	01.708.217	Cervejaria Cidade imperial Petrópolis Ltda.
-----	------------	---

".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente ao disposto no art. 2º, a partir de 07 de janeiro de 2017.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, em 11 de janeiro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

**Receita Federal divulga cronograma do IRPF 2017 Data de publicação: 06/01/2017**

A Secretaria da Receita Federal do Brasil informa o cronograma do Programa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para 2017 (IRPF 2017). O Programa do IRPF contempla, além da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física, vários programas e aplicativos que visam facilitar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes. Para 2017, os programas e aplicativos são os seguintes:

- » Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2017, ano-calendário 2016
- » Programa de Apuração dos Ganhos de Capital - GCAP2017
- » Programa Carnê Leão 2017
- » Rascunho da Declaração (aplicativo que possibilita efetuar um rascunho da declaração a ser entregue no ano seguinte)

Informa-se também que na segunda quinzena de janeiro será publicada Portaria Ministerial com a Tabela de Reajuste do Salário de Contribuição para fins de aplicação das alíquotas da Contribuição Previdenciária no ano de 2017.

Tal Portaria será publicada após a divulgação pelo IBGE do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao mês de dezembro/2016 que está previsto para 11 de janeiro de 2017, já que a correção da tabela leva em consideração o INPC anual.

20 de janeiro de 2017	Disponibilização dos programas auxiliares para download (Carnê-Leão e Ganho de Capital) no endereço da RFB
23 de fevereiro de 2017	Disponibilização do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2017 (DIRPF 2017) para download no endereço da RFB Fim da disponibilização do Rascunho da Declaração relativo à DIRPF 2017
2 de março de 2017	Início da recepção da DIRPF 2017.
2 de março de 2017	Disponibilização das Declarações m-IRPF e pré-preenchida
28 de abril de 2017	Fim do prazo de apresentação da DIRPF 2017

Fonte: RFB

Trabalho: Tabela Seguro-desemprego 2017

O Ministério do Trabalho divulgou a tabela de Seguro-desemprego para o ano de 2017.

TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO
SEGURO-DESEMPREGO - JANEIRO/2017

Calcula-se o valor do Salário Médio dos últimos três meses anteriores a dispensa e aplica-se na fórmula abaixo:

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.450,23	Multiplica-se o salário médio 0.8 (80%).



De R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72, Invariavelmente.

O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do Salário Mínimo. Salário Mínimo: R\$ 937,00.

Esta tabela entra em vigor a partir do dia 11/01/2017.

A apuração do valor do benefício tem como base o salário mensal do último vínculo empregatício, na seguinte ordem:

1. Tendo o trabalhador recebido três ou mais salários mensais a contar desse último vínculo empregatício, a apuração considerará a média dos salários dos últimos três meses;
2. Caso o trabalhador, em vez dos três últimos salários daquele vínculo empregatício, tenha recebido apenas dois salários mensais, a apuração considerará a média dos salários dos dois últimos meses;
3. Caso o trabalhador, em vez dos três ou dois últimos salários daquele mesmo vínculo empregatício, tenha recebido apenas o último salário mensal, este será considerado, para fins de apuração.
4. Caso o trabalhador não tenha trabalhado integralmente em qualquer um dos últimos três meses, o salário será calculado com base no mês de trabalho completo.

Fonte: www.trabalho.gov.br

Não dê mesada

Veja dicas para seu filho virar um empresário

Criança tem de brincar, mas também pode aprender desde cedo a ter uma visão de empresário. O UOL traz 11 dicas para os pais estimularem o empreendedorismo desde o começo.

A lista foi elaborada por João Kepler, conselheiro da Anjos do Brasil, entidade de fomento ao investimento-anjo, e autor do livro "Educando Filhos para Empreender".

Ser empreendedor é muito mais do que simplesmente abrir o seu próprio negócio, segundo o especialista. "Quem adota um estilo de vida empreendedor tem uma postura diferente diante da vida."

"Na minha casa, por exemplo, eu não dou mesada. Ela deixa a sensação de ter garantido alguma coisa, um fixo por mês, quando na realidade isso não existe na vida empreendedora. Dou dinheiro suficiente para eles irem à escola e realizarem outras atividades, mas eles não contam com um valor fixo por mês", diz o consultor.

1. Crie um ambiente empreendedor em casa

Faça a criança participar de todos os acontecimentos e das decisões da casa, sejam boas ou ruins. Esta atitude vai estimulá-la a ter opinião e a enxergar o planejamento das coisas, da mesma forma que ocorre em uma empresa. "Em casa, nós criamos um fundo de viagens em que todos colaboram com um valor mensal. A ideia é unir a família para atingirmos nossos objetivos."

2. Fale sobre os problemas

Seja aberto e converse sempre com a criança sobre os problemas que a família está passando e, principalmente, algo que a está incomodando. Questiona-a e chame sua atenção para que ela comece a perceber oportunidades até nas dificuldades.

3. Não dê mesadas



Não dê dinheiro ou coisas materiais para compensar nada que a criança faça. Ele cita como exemplo a própria família. Seus três filhos, de 12, 15 e 17 anos, já tocam os seus negócios próprios.

"A Maria, a caçula, vende cupcake, churros e brigadeiros na escola. A televisão do quarto dela foi comprada com o dinheiro dela. O Davi, de 15, tem uma start-up, um site para os pais comprarem o material escolar dos filhos e no qual as escolas podem cadastrar sua lista de materiais. Theo, o mais velho, tem uma produtora de eventos."

De acordo com Kepler, alguns pais têm vergonha de deixar o filho vender coisas no prédio ou na escola e demonstram isso para ele. "Esta atitude pode criar um bloqueio nele no futuro."

4. Mostre que não há estabilidade financeira

Não deixe que seu filho saiba que a "herança" dele será suficiente para deixá-lo totalmente tranquilo e acomodado.

"Lá em casa, por exemplo, eles sabem que todo o meu dinheiro está investido em novas start-ups, que podem ou não dar certo. Eles não têm garantia nenhuma de que terão herança, por exemplo."

5. Divida notícias boas e ruins

Mostre para seus filhos que tudo na vida tem o seu lado bom e ruim. Isso vale em debates sobre política, questões sociais e no mundo dos negócios. Falar apenas de coisas boas transmite para eles a ilusão de um mundo encantado. Falar sobre os dois lados vai estimulá-los a serem críticos no futuro.

6. Elogie as virtudes e estude os defeitos

Valorize as virtudes e as qualidades da criança. Ensine-a a aprender a se auto avaliar de tempos em tempos e ajude-a a gerenciar suas limitações. Muitos pais costumam elogiar os aspectos dos quais se orgulham e não investigam a raiz do problema de suas limitações.

"Se o filho joga bem futebol e não é um bom estudante, por exemplo, alguns enfatizam isso nos diálogos e falam em tom de brincadeira que estudar não é o seu forte. Isso está errado. É preciso avaliar o que está acontecendo para ele não ser um bom aluno e ajudá-lo a melhorar neste aspecto."

7. Explique que fracassar não mata ninguém

Muitos pais, para estimular os filhos, citam grandes líderes. No entanto, eles se esquecem de dizer quantas vezes alguns fracassaram até chegar aonde chegaram. "Algumas pessoas têm medo de errar e de falhar e transmitem isso para o filho, o que é um equívoco. Ele precisa saber que durante a sua jornada cometerá erros e terá sacrifícios até atingir a sua meta."

8. Estimule o conhecimento

Converse sobre negócios e outros assuntos que fogem da pauta do que a criança vê na escola e nos livros. Mostre artigos, posts, vídeos que apresentem casos de sucesso, de fracasso, de curiosidades e de histórias para ela aprender coisas fora do padrão e se inspirar.

9. Seja um mentor

Um mentor faz perguntas e não somente aponta o caminho porque já passou por determinadas situações. Um professor ensina a história e o método dos outros. Um mentor propõe desafios, questiona e faz a criança perceber por conta própria que fazer as mesmas coisas gera somente resultados semelhantes.

10. Incentive a preocupação com o próximo

Faça com que a criança se preocupe com os outros, que tenha empatia e queira ajudar alguém. Estimule seu filho a olhar por outras perspectivas para entender a dor do outro.



11. Saia de cena de vez em quando

Um pai está sempre por perto e, com isso, a criança tem a sensação de segurança constante. Deixe seu filho ter iniciativa e dê espaço para ele fazer algumas atividades sozinho.

Fonte: Marcia Rodrigues, UOL.

Como registrar a contratação dos funcionários do jeito certo

Veja os documentos necessários para contratar, com base nas informações exigidas pela legislação vigente para efetivar admissões de empregados.

Quais são os procedimentos para contratar um funcionário?

Para efetuar a contratação de um empregado, a empresa (empregador) submete candidatos selecionados a uma determinada vaga ao processo de recrutamento – passando pela seleção e pela entrega da documentação, até a finalização da contratação com o efetivo registro do empregado.

O fechamento da contratação se dá com o registro do empregado com as devidas anotações nos livros, fichas ou sistemas informatizados, podendo variar de acordo com o procedimento adotado pela empresa, bem como na Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado.

Destacamos que a obrigatoriedade de registro do empregado está previsto no artigo 41 da CLT:

Art. 41 – Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único – Além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, deverão ser anotados todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, a férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador.

A Portaria do MTE nº 41/2007 disciplina as informações que devem constar no registro e a anotação da CTPS dos empregados:

Art. 2º – O registro de empregados de que trata o art. 41 da CLT conterá as seguintes informações:

I – Nome do empregado, data de nascimento, filiação, nacionalidade e naturalidade;

II – número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

III – número de identificação do cadastro no Programa de Integração Social PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público PASEP;

IV – data de admissão;

V – cargo e função;



VI – remuneração;

VII – jornada de trabalho;

VIII – férias; e

IX – acidente do trabalho e doenças profissionais, quando houver.

Parágrafo único. O registro de empregado deverá estar atualizado e obedecer à numeração sequencial por estabelecimento.

Art. 5º – O empregador anotarà na CTPS do empregado, no prazo de 48 horas contadas da admissão, os seguintes dados:

I – data de admissão;

II – remuneração; e

III – condições especiais do contrato de trabalho, caso existentes.

Com base nas informações exigidas pela legislação vigente para efetivar a admissão do empregado, os documentos necessários são:

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: deverá ser solicitada ao empregado para realização das anotações devidas e devolvida no prazo de 48 horas mediante a emissão de um protocolo na entrega bem como, na devolução;

§ Certificado de reservista ou prova de alistamento no serviço militar para candidatos brasileiros do sexo masculino com idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos: prova de quitação com o serviço militar;

§ Certidão de Casamento e de Nascimento;

§ Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda na fonte;

§ Atestado Médico Admissional: é obrigatório, devendo ser pago pelo empregador, que ficará responsável pela guarda do comprovante do custeio de todos os exames ou consultas realizadas com o empregado. Deverá ser efetuado antes do início das atividades;

§ Declaração de opção ou não pelo vale transporte;

§ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

§ Cédula de Identidade (RG);

§ Título de eleitor;



§ Atestado de escolaridade

§ Se tiver filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou com invalidez, deverá apresentar, para recebimento do salário família:

- i. Certidão de Nascimento dos filhos menores até 14 (quatorze) anos e maiores de 14 (quatorze) se incapazes;
- ii. Cartão da Criança para filhos menores de 6 (seis) anos;
- iii. Declaração de frequência escolar para filhos a partir dos 7 (sete) anos;
- iv. Comprovação da invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médicopericial a cargo da previdência social ;

Ainda de acordo com o artigo 1º da Portaria MTE nº 41/2007, é proibido ao empregador, na contratação ou na manutenção do emprego do trabalhador, fazer a exigência de quaisquer documentos discriminatórios para a contratação, especialmente certidão negativa de reclamação trabalhista, atestado de antecedentes criminais, exame de HIV, atestado ou declaração relativos à esterilização ou a estado de gravidez que poderão ser consideradas como danos morais ao trabalhador.

Toda a documentação acima mencionada também visa preencher todas as informações que serão exigidas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social no evento S-2200 (Admissão de Trabalhador).

Os dados e documentos referentes às admissões de empregados deverão ser encaminhados com antecedência, pois a comunicação no e-Social deverá ser até o final do dia imediatamente anterior ao do início da respectiva prestação do serviço.

Não será mais possível a admissão de empregados por ocasião do fechamento da folha com data retroativa. Esse procedimento acarretará num aviso do sistema, confessando a informação do registro fora do prazo, sujeito à penalidades.

Na dúvida de como proceder com as atividades acima, entre em contato com uma empresa de assessoria trabalhista e previdenciária e realize uma consulta técnica.

Autor: Heloína GoesFonte: Exame.comLink: <http://exame.abril.com.br/pme/como-registrar-a-contratacao-dos-funcionarios-do-jeito-certo/>

Saiba quanto ganha um profissional igual a você em cada região do País

Interativo permite que você selecione sua ocupação, seguida de dados como idade, sexo, raça/cor, escolaridade e região, e descubra o salário médio de profissionais com o seu perfil no país todo



Você sabe quanto ganha um profissional da sua área, idade e com mesma formação acadêmica em outras regiões do Brasil? Com dados extraídos do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) o jornal Nexo elaborou um teste interativo que permite que você selecione sua ocupação, seguida de dados como idade, sexo, raça/cor, escolaridade e região, e descubra o salário médio de profissionais com o seu perfil no país todo.

Com o teste, é possível ver como os salários se distribuem na sua profissão, do mais alto ao mais baixo e verificar "a variação dele desde 2009, como ele se compara com o de outras profissões, com o de outras regiões e, por fim, como ele varia na sua profissão entre perfis diferentes", como explica o Nexo.

O jornal afirma que foi levado em conta o salário médio dos brasileiros contratados por categoria profissional listada na Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego.

http://www.administradores.com.br/noticias/carreira/saiba-quanto-ganha-um-profissional-igual-a-voce-em-cada-regiao-do-pais/115688/?utm_source=MailingList&utm_medium=email&utm_campaign=News+-+23%2F12%2F2016

O secretário-executivo do Comitê Gestor, auditor-fiscal Silas Santiago, esclarece regras do parcelamento

Em duas vídeo aulas produzidas pela TV Receita, o secretário-executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, auditor-fiscal Silas Santiago, apresenta os principais aspectos do Parcelamento Especial do Simples Nacional, oportunidade concedida a micro e pequenos empresários de regularizarem sua situação tributária e, assim, voltarem a investir, a crescer como empreendedores e a contribuir para o desenvolvimento do país.

Os vídeos mostram o fundamento legal do programa, a quantidade de parcelas, os tipos de débitos abrangidos, o prazo de adesão, o período de apuração, o valor mínimo da parcela, a forma de rescisão, os juros a serem considerados para correção, os órgãos públicos concessionários, os parâmetros para regularização de retificações indevidas dos valores de tributos devidos e as características da opção prévia.

Veja a Parte 1 e a Parte 2.

Com essas explanações, a Receita Federal, mais uma vez, demonstra transparência e a busca permanente pela orientação adequada ao cidadão.

Veja como parcelar débitos no Simples Nacional

A Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016, permitiu o parcelamento em 120 meses de débitos do Simples Nacional apurados até a competência de maio de 2016. Os pedidos poderão ser efetuados de 12/12/2016 a 10/03/2016.

Os vídeos permitem, em dois blocos, conhecer sobre os mecanismos de parcelamento e seus requisitos. Adicionalmente, trata também do parcelamento convencional do Simples Nacional, com o prazo regulamentar de 60 meses.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Os pedidos de parcelamento serão direcionados à RFB, exceto quando inscritos em dívida ativa:

- a) da União, os quais serão parcelados junto à PGFN;
- b) dos estados ou municípios que tenham convênio com a PGFN para inscrição do ICMS ou ISS em dívida ativa, os quais serão parcelados junto a esses entes federados.

O valor mínimo da parcela será de R\$ 300,00, e as prestações serão corrigidas pela SELIC.

A opção pelo parcelamento implica desistência compulsória dos parcelamentos em curso.

Excepcionalmente, a ME ou EPP poderá efetuar um 2º pedido de parcelamento convencional durante o período de vigência do parcelamento da LC 155/2016, com vistas a incluir débitos a partir da competência 06/2016.

Ressalta-se a necessidade de manter a regularidade dos pagamentos dos débitos no Simples Nacional, como forma de evitar a exclusão do regime e ter o direito às certidões negativas de débito, necessárias às operações comerciais da microempresa ou empresa de pequeno porte.

Fonte: Receita Federal

Empresário contábil: técnico e empreendedor

Nesta quinta-feira se comemora, em todo o País, o Dia do Empresário Contábil. No Brasil são mais de 80 mil empresas do segmento, sendo mais de 9 mil no Estado. Mas, sem modéstia, esses números se tornam exponenciais quando lembramos que cada organização contábil tem muitas vezes dezenas, centenas de empresas clientes. Podemos dizer, sem medo de errar, que grande parte do PIB está sob a supervisão de uma empresa de contabilidade.

A profissão contábil recebe cada vez mais reconhecimento no meio empresarial, e sua atuação ganha mais espaço na gestão das empresas. Porém, pouco se fala que a grande maioria, para não dizer a totalidade desses profissionais, está estruturada como empresa ou são empregadores, ou seja, são empresários contábeis. O reconhecimento dessa importante data foi instituído em março de 2011, por meio da Lei nº 12.387, aprovada graças à ação do deputado federal Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), que também é empresário da contabilidade e autor do projeto que deu origem à lei. Queremos enaltecer o desafio do empresário contábil. Assim como as mulheres que, muitas vezes, têm jornada dupla, trabalhando fora e gerenciando sua casa e família, o empresário contábil também precisa executar duas importantes funções. Primeiro como técnico nas diversas áreas de atuação (contábil, tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, societária etc.).

Além disso, também como empreendedor, ao administrar seu próprio negócio, cuidando da gestão de pessoas, de questões financeiras, de marketing e da administração como um todo. E sofrendo a ação da política tributária do País, muitas vezes impeditiva ao crescimento das empresas. Seja com a representatividade junto ao poder público, posicionamento e pressão em defesa do segmento na mídia e diversos canais de divulgação ou com cursos, palestras, convênios e outros benefícios, o Sescon-RS, entidade que representa esse segmento, trabalha incansavelmente para amenizar as dificuldades na execução dessas complicadas tarefas. Nosso papel é estar a serviço da sociedade, com empresas de contabilidade desenvolvidas, ativas e participativas.

Para finalizar, quero ressaltar a importância desse empresário, que, além de toda sua atribuição técnica, ainda empreende, gera empregos e renda, deixando uma expressiva contribuição à nossa

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

sociedade. Parabéns, colegas empresários da Contabilidade!

Presidente do Sescon-RS

Fonte: Jornal do Comércio - RS

IRF – Compensação do Valor Retido a Maior

O fato gerador da retenção de imposto de renda na fonte é o pagamento ou crédito e das contribuições o pagamento.

Ocorrido o fato gerador da obrigação tributária, obriga-se a fonte pagadora à retenção e recolhimento do tributo sob pena de sanções tributárias.

Cabe ao contribuinte que teve o tributo retido efetuar a dedução ou a compensação desses valores, observado no que se refere à dedução, o período de apuração do imposto de renda ou da contribuição.

Entretanto, se os valores retidos forem superiores aos devidos ou na hipótese de o contribuinte deixar de efetuar a dedução, resta-lhe apenas a compensação, nos períodos de apuração subsequentes, observado os atos normativos vigentes.

Caberá a retificação da DIRF e da DCTF no caso em que as declarações contiverem informações que não espelhem a operação de pagamento e retenção ou tenha havido erro ou falha no preenchimento.

Base: Solução de Consulta Cosit 160/2016.

10 lições de ouro do mundo dos negócios que o dinheiro nunca irá te ensinar

Aprenda a usufruir do ouro sem precisar abrir mão das pérolas

Por: Pablo de Paula

São as virtudes que tornam o coração humano realizado. Logo, os mais sábios são aqueles que incorporaram valores e princípios sólidos.

No ano de 2002 aprendi uma das grandes experiências existenciais da vida: a importância de valorizar os tesouros que não podem ser comprados. Esse tom de alta competitividade exercido pelo capitalismo e a implacável busca por poderes materiais tem feito as pessoas esquecerem de reconhecer e buscar os objetos mais importantes da Terra.

Para conquistar essas valiosas esferas não é necessário enterrar as outras, pois o segredo é apalpar ambas. Em outras palavras, é criar métodos inteligentes para que o meio termo reine soberanamente. Então fique tranquilo: pode ser ambicioso, admirar a prosperidade e até sonhar em ser bilionário em sua carreira, contudo sem que essas coisas afetem sua integridade e suas áreas linhas morais.

A ignorância faz com que as pessoas pensem de forma equivocada e ajam por estranhos impulsos, todavia essas são decisões perigosas, porquanto nossas escolhas (do presente) desenharam



meticulosamente o nosso futuro. Portanto, tudo é uma questão de bom senso, prudência e perspicácia.

Por isso, separei algumas lições para aprendermos a valorizarmos os artefatos preciosos que nos rodeiam, veja:

1 – Um amigo leal e verdadeiro em muito excede as riquezas que podemos ostentar: muitas relações interpessoais são criadas ao longo dos processos empresariais, mas algumas se tornam especiais e inestimáveis. Em outros termos, algumas pessoas se destacam das outras e se tornam importantes em nossas vidas, fazendo com que tenhamos grande admiração, respeito e estima por elas.

Desta forma, busque valorizar essas pessoas: esteja ao lado delas em momentos negativos e positivos, cumpra todos os compromissos (generosidade), não ponha nada a frente dessa impagável aliança e procure aumentar (gradativamente) o grau de sintonia e confiança entre esse elo para que ambas as partes possam crer na solidez e força desse venerável sentimento. Ao realizar isso você estará criando algo de valor eterno que nenhum revés da vida será capaz de esmorecer ou apagar.

2 – Volte seus olhos para o futuro, mas não se esqueça de viver fervorosamente o presente: ser conservador e planejar o porvir são posturas fundamentais e indispensáveis para se ter uma vida minimamente segura e responsável. Mas, isso não servirá de nada se esquecermos que é o presente que comanda as variáveis do nosso futuro e que as nossas escolhas refletirão mais a frente tudo o que escolhermos no atual momento.

Conheço muitas pessoas que se arrependem das muitas coisas que não fizeram simplesmente porque tiveram receio de aceitarem o óbvio, ou seja, de que deveriam viver o presente de forma fervorosa e enérgica. Em outras palavras, essas criaturas poderiam ter sido mais felizes e realizadas se não tivessem deixado que o medo vencesse a coragem no curso de suas múltiplas decisões cotidianas.

Por isso, viva intensamente o hoje: faça coisas extraordinárias, divirta-se e valorize seus entes queridos, dado que a existência é apenas um rele vapor que se extinguirá num piscar de olhos.

3 – A flor mais bela e perfeita mora no jardim dos impenetráveis obstáculos: muitas oportunidades extraordinárias estão rezando para serem encontradas, porém poucas pessoas são capazes de enxergá-las. Certamente, é o medo de arriscar que faz com que a maioria dos seres humanos fiquem estagnados em seus monótonos mundos e atmosferas.

Sendo assim, tenha coragem para satisfazer seus desejos e planos por meio de atitudes ousadas e tipicamente únicas para que sua vida seja repleta de surpresas diferenciadas e regeneradoras.

4 – O conhecimento é a maior célula motivadora do universo: o cérebro humano é como uma formosa folha em branco que precisa ser preenchida. A questão é: qual será a qualidade do desenho? Das palavras? Do conteúdo? Muitas pessoas não se importam com essas indagações e trabalham suas pinturas, textos e ideias de forma medíocre e limitada, transformando suas obras em castelos de pura estultície e alienação.

Deste modo, procure absorver diversos saberes ao longo de sua existência para que sua consciência seja culta e piamente sábia, fazendo com que sua mente e coração sejam poderosos resquícios da mágica excelência divina.



5 – As maldições costumam ajudar mais que as bênçãos: pode parecer estranho e assustador, mas há algo na adversidade que faz bem ao espírito humano, pois descortina talentos que estão adormecidos dentro da alma dessa afável entidade.

Usando letras invertidas, os problemas nos ajudam a crescer e a se desenvolver, porquanto ascendem os neurônios da criatividade e da inovação para que possamos enfrentar com mais avidez e tenacidade às numerosas perniciosidades da vida.

Portanto, saiba valorizar e enfrentar os contratempos para que eles se transmudem em oportunidades, fazendo sua mente trabalha-los de forma astuta e inteligente.

6 – Tenha uma visão original e excêntrica de tudo: quando nascemos somos condicionados a aceitarmos (sem questionar) uma série de regras e costumes que estão impostos no estatuto da humanidade desde os tempos mais longínquos e recentes.

A reflexão é: porque? Porque devemos seguir um farol que nem sempre podemos comprovar se leva ao caminho verdadeiro? Porque precisamos acatar inúmeras coisas sem que antes possamos ter a autonomia de rejeitá-las?

Porque devemos desvalorizar a liberdade e privilegiarmos a cega e desenfreada servidão? Certamente, isso não faz sentido algum, principalmente se tratando de seres de intelecto tão avançado como somos.

Por conseguinte, tenha pensamentos próprios e busque ter uma visão única para que suas ações sejam assertivas e vastamente transformadoras. E lembre-se: suas convicções são suas maiores fortalezas e devem ser protegidas com a energia vital de uma vida.

7 – Um sorriso vale mais que cem mil dólares: aprendi com o talentoso Charles Chaplin que nada é mais precioso que o sorriso, pois ele lava nossa alma das impurezas do pecado e abrilhanta os nossos dons mais destacados.

O problema é que algumas pessoas estão tão preocupadas em acumular riquezas que se esquecem de sorrir. Evidentemente, ser bem sucedido, ser reconhecido profissionalmente e ascender qualidades funcionais são vertentes absolutamente positivas, mas devem ser acompanhadas da essência de todas as vitórias, a saber: a alegria.

Então, sorria e faça seu cosmo flamejar como intensos vagalumes na floresta, procurando a felicidade em todos os cantos da sua estimável vida.

8 – Abrace a honra de ser bom: vários homens que conheci se tornaram muito melhores após conhecerem a importância da generosidade e da abnegação. Não se engane: o ato de ajudar as pessoas é algo que favorece muito mais quem serve do que quem é servido, visto que os deuses costumam recompensar aqueles que fazem o bem para o castigado planeta.

Destarte, apóie sua comunidade e seja caridoso para que os ventos da sorte rondem o seu multifacetado arraial.

9 – Aprenda a cumprir sua palavra: desde muito cedo, aprendi que um homem não é nada sem a sua credibilidade, tendo em vista que uma criatura sem o respeito e a confiança dos demais não pode realizar absolutamente nada socialmente.



E se somos seres intrinsecamente sociais, a falta dessa faculdade trará imensas catástrofes para o sujeito em foco, que sofrerá pela insipiência de ser egoísta e manipulador.

Isto posto, não importa o que aconteça: sempre cumpra suas promessas, independentemente das consequências que virão para que as pessoas o enxerguem como alguém cabalmente transparente e honesto.

10 – Faça do amor a sua âncora: as coisas feitas sem amor são sem significado, sem vitalidade e sem sustentação. Em outros termos, são obras sem valor algum, visto que emergiram em bases frágeis e ridiculamente levianas.

Assim, em tudo o que fizer ponha o amor no centro: faça suas ações terem emblemas poderosos e relevantes, objetivando criar atitudes resilientes e largamente motivadoras.

E compreenda: é a paixão que faz os nossos ofícios ganharem alma, dado que ela é o fogo que mantém os nossos desejos acesos e ávidos no decorrer da existência.

<http://www.administradores.com.br/mobile/artigos/cotidiano/10-licoes-de-ouro-do-mundo-dos-negocios-que-o-dinheiro-nunca-ira-te-ensinar/101029/>

Ministros não aceitam argumento da Fazenda de que haveria perda de arrecadação

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve os efeitos de uma liminar que restabelece incentivo fiscal da Lei do Bem (nº 11.196), de 2005. O benefício – que isenta de PIS e Cofins as receitas das vendas a varejo de produtos de informática – havia sido revogado pelo governo, por meio de medida provisória, no ano passado.

O entendimento contraria pedido da Fazenda Nacional. No recurso apresentado contra decisão que beneficiava a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), a União alega que a manutenção do benefício causaria "grave lesão à ordem e à economia públicas". O impacto estimado, segundo consta na ação, seria de R\$ 12 bilhões em três anos.

Para os ministros, no entanto, a revogação do programa de inclusão digital – como era chamado o incentivo fiscal ao setor – "arranha o princípio da confiança". Isso porque teria sido constituído com base em condicionantes às empresas, além de estabelecer prazo determinado para o encerramento.

Pela lei, valeria até o dia 31 de dezembro de 2018. O programa tinha como objetivo difundir a acessibilidade ao uso de equipamentos eletrônicos. Por isso, para que as empresas tivessem acesso ao benefício, era necessário que cumprissem uma condição: reduzir os preços dos produtos na venda ao consumidor final.

"Se trata de um benefício fiscal vigente há dez anos, conforme preceitos da Lei nº 11.196 [conhecida como Lei do Bem], artigos 28 a 30, não devendo prosperar a alegação de perda de arrecadação",



afirmou, em seu voto, a relatora, ministra Laurita Vaz. O entendimento unânime da Corte Especial mantém decisão anterior da relatora, que acrescentou ainda no julgamento não considerar como tarefa fácil "um real dimensionamento da arrecadação tributária" após a revogação do benefício.

Os incentivos fiscais da Lei do Bem foram revogados pelo governo federal por meio da Medida Provisória nº 690, de agosto de 2015 – depois convertida na Lei nº 13.241. O motivo alegado na época era a necessidade de aumentar a arrecadação de impostos, além de promover o ajuste fiscal. Seguindo essa norma, as empresas do setor teriam de recolher o imposto sobre a venda dos eletrônicos já a partir de 2016. A alíquota seria de 9,25% para os produtos nacionais e 11,25% aos importados.

A Abinee chegou a prever, na data de publicação da norma, que os preços dos produtos de tecnologia (celulares e notebooks, por exemplo) teriam acréscimo de até 10% – somente em função da suspensão do benefício. Em abril, no entanto, conseguiu a primeira decisão em favor do restabelecimento da Lei do Bem. A liminar foi concedida pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, com sede em Brasília.

Para os desembargadores da 8ª Turma, que julgaram o caso, a revogação do benefício antes do prazo estabelecido caracteriza "ofensa direta aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé". "Contribuintes que tinham expectativa de resultados positivos dos investimentos e investiram na produção de bens abrangidos pelo mencionado benefício fiscal – então garantido até 31 de dezembro de 2018 – foram surpreendidos pelo próprio governo", enfatizou a relatora, desembargadora Maria do Carmo Cardoso.

A manutenção dessa liminar pela Corte Especial do STJ beneficia as empresas associadas à Abinee. Representante da entidade no caso, a advogada Daniella Zagari, do escritório Machado Meyer, diz que o artigo 178 do Código Tributário Nacional (CTN) é claro no sentido de que não se pode revogar antecipadamente benefício concedido por prazo certo e sob condição.

"Porque criou-se uma expectativa. Não pode o governo, agora, dizer que não quer mais. Tem de obedecer as regras do jogo", entende a advogada. "A lesão que o governo alega, na verdade quem sofreu foram os contribuintes e os consumidores. Houve uma supressão inesperada do benefício", acrescenta.

Especialista na área, João Victor Guedes, do escritório L.O. Baptista Advogados, complementa que quando um incentivo fiscal, por prazo certo, é concedido pelo governo, as empresas planejam as suas atividades e estruturam os seus investimentos para o período com base na lei vigente. "Se o governo muda de ideia no meio do caminho, ele acaba alterando essa previsibilidade", diz.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou que a decisão da Corte Especial do STJ anula uma relevante medida de ajuste fiscal. Afirmo ainda, por meio de nota, que não compete ao poder judiciário "se imiscuir na convivência ou na oportunidade da política econômica e fiscal estabelecida pelo Executivo, com a aprovação do Legislativo".



"É notória a situação de degradação das contas públicas nacionais, que enfrentam um segundo ano consecutivo de déficit orçamentário e um prognóstico terrível de crescimento do endividamento público, o que inclusive ameaça a eficácia da política monetária", continua. Acrescenta ainda que "decisões judiciais que inviabilizam ingredientes sensíveis da política fiscal, gerando insegurança jurídica e perda de arrecadação anual bilionária, contribuem para o chamado custo Brasil".

Sobre o processo propriamente dito, a PGFN afirma que os ministros "não realizaram exame aprofundado do mérito da controvérsia". Argumenta que o programa não exigia qualquer condição onerosa aos comerciantes varejistas. As condições que constam na lei, segundo a procuradoria, referem-se ao "industrial produtor de bens". "Contudo, na venda efetuada pelo industrial não há benefício instituído pelos artigos revogados", completa.

Por Joice Bacele

Fonte: Valor Econômico

Agradeça aos que te criticam!

São os críticos que facilitam o autoexame e me impulsionam a maiores alturas

Por: Júlio César Zanluca (*)

Ao longo dos anos, tenho escrito dezenas de artigos, e recebido centenas de críticas e sugestões pelas ideias expostas.

Só tenho a agradecer as manifestações contrárias recebidas. Foram tais observações e contestações que me forçaram a reexaminar e reforçar (ou rejeitar) os pensamentos contidos em meus pontos de vista.

Ao receber diferentes opiniões sobre o mesmo assunto, pude examinar, por outros ângulos (inclusive antagônicos), detalhes e informações que passaram despercebidos num primeiro momento. Isto resultou num aprimoramento na análise de novos assuntos, bem como uma visão mais ampla sobre temas já "batidos".

Se você tem críticos, ou como diz a gíria, aqueles que "te pegam no pé" – um patrão, um cliente "chato" ou um colega "Caxias" – , preste atenção! Talvez alguma coisa do que eles afirmem pode estar correta. Isto implica em examinar não apenas o motivo da crítica, mas sem foco: a crítica é pessoal ou decorre de algum fato real ou perceptível?

Nas tarefas do dia-a-dia uma crítica pode ser uma oportunidade de reflexão pessoal. Nem eu nem você nascemos perfeitos, portanto, na próxima vez que receber uma censura, agradeça por estar sendo alvo dela (mesmo que não a mereça)!

Tenho constado que pessoas que desprezam críticas, resumindo tudo como "inveja do sucesso", são as que menos progridem profissionalmente. Apegadas à sua vaidade, tais profissionais perdem grandes chances de modificarem hábitos e incorporar virtudes ao seu dia-a-dia.



Afinal, para minimizar as críticas, não pense nada, não faça nada, não crie nada – mas não reclame da mediocridade de uma vida vazia de realizações por temor das opiniões alheias!

(*) Julio César Zanluca é Contabilista e Autor de Publicações Técnicas nas áreas Tributária, Trabalhista e Contábil.

<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/agradeca.htm>

Exercícios para falar melhor em público

Falar com clareza e confiança é uma das características das pessoas de sucesso.

Ter uma boa comunicação faz toda a diferença nos dias atuais, e é uma das habilidades mais importantes no mundo dos negócios.

Saber se expressar de forma correta, conseguindo transformar ideias e pensamentos em palavras, e ser capaz de conversar com diferentes públicos são habilidades essenciais para ter uma boa comunicação.

Não apenas no ambiente corporativo, mas em todos os lugares e situações devemos saber nos comunicar bem. Ter uma boa entonação, ser objetivo, utilizar o português adequado e escolher as palavras certas são cuidados importantes das pessoas com comunicabilidade, ou seja, facilidade de se comunicar.

Muitas pessoas têm medo de falar em público, e além do nervosismo, acabam ficando com ansiedade, preocupação, aflição, inquietação, etc. Saiba que isto é totalmente normal, pois ao saber que terá que falar em público, a pessoa acaba pensando que não vai conseguir se expressar de forma adequada.

Sabemos da importância de uma boa comunicação, por isso listamos alguns exercícios para lhe ajudar. Com isso, você poderá obter a capacidade de falar com espontaneidade e naturalidade, demonstrando sempre uma segurança ao falar, e credibilidade no que é dito. Veja abaixo alguns exercícios para falar melhor em público:

Usar sua articulação

Os sons devem ser bem articulados, principalmente as vogais. Se você falar abrindo muito a boca, pode acabar falando alto ou errado. Se você falar sem abrir muito a boca, talvez transmita insegurança. Ou seja, quando você consegue articular bem as palavras, os ouvintes conseguirão entendê-lo. Com isso você ganhará credibilidade e haverá maiores chances de levarem a sério o que diz.

Mantenha a cabeça erguida e o queixo afastado do peito se perceber que sua voz sai abafada. Para falar com maior clareza, pratique falar devagar e articule cada sílaba. Pode parecer estranho no começo, pois as palavras irão soar muito precisas, mas com o tempo e a prática você estará falando com naturalidade. Lembre-se sempre de deixar o hábito de ler com extrema precisão apenas para os treinos, pois no dia-a-dia a comunicação poderá ficar artificial.



Faça em casa: se deseja uma comunicação natural, treine para relaxar o maxilar, os lábios, os músculos da face e da garganta e o pescoço. Mantenha sempre a cabeça erguida e a boca aberta o suficiente para falar.

Fale de forma clara e objetiva

Treine falando sempre bem devagar. Claro que na hora da comunicação, você deve estar num ritmo médio, nem devagar nem acelerado demais. Porém para aprender a falar de forma adequada, comece falando devagar, percebendo como cada palavra sai da sua boca. Com a ansiedade é possível que você fale correndo, rápido demais, e assim não consiga terminar o que ia dizer. Além disso, pode transmitir insegurança e falta de clareza. Por isso relaxe e tente obter uma velocidade média, com as pausas e pontos adequados, demonstrando credibilidade, firmeza e segurança.

Postura e gesticulações

Não adianta ser o mestre da boa comunicação se a sua postura está errada. Você sabia que a linguagem corporal pode afetar a maneira como a platéia interpreta o orador? Fique reto, com os ombros para trás e as mãos em frente ao corpo.

Grave uma apresentação sua e depois faça uma avaliação

Mesmo que ache que sua comunicação está boa, grave um áudio ou um vídeo de seu discurso para corrigir pequenas falhas. Com isso será possível analisar a sua postura e sua entonação, que poderiam passar despercebidos.

Na dúvida ou na insegurança, procure um profissional

Pratique a comunicação todos os dias, porém se ainda se sentir muito inseguro, o ideal é procurar um fonoaudiólogo, que é o profissional especialista na fala e dicção. Com algumas sessões você poderá melhorar muito.

Fonte: Prime Cursos

Cadastramento de funcionários ainda é problemático nas empresas

As empresas não estão preparadas para lidar com o eSocial, mostram pesquisas feitas por consultorias, escritórios contábeis e até mesmo pela Receita Federal, que tem adiado repetidamente o prazo para entrada em vigor desse sistema que irá gerenciar informações da folha de pagamento, previdenciárias e fiscais.

Previsto para entrar em operação em janeiro de 2018, para empresas que faturam mais de R\$ 78 milhões, o eSocial exige que as informações cadastrais dos funcionários estejam perfeitamente registradas. Essa não é a realidade em boa parte das companhias.

Dados de órgãos ligados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) mostram que, em um universo de 250 mil empresas fiscalizadas ao ano, 22% delas são autuadas por irregularidades.

Problemas de inconsistência cadastral, como o registro incorreto do cargo do funcionário no Ministério do Trabalho e Emprego, ou o cargo incompatível com a função exercida na empresa, estão entre os



problemas mais comuns, segundo levantamento da consultoria Asis Projetos, especializada no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que abraça o eSocial.

Os dois problemas citados representam 30% dos erros encontrados na base cadastral de 280 empresas pesquisadas pela consultoria. Vale destacar que o registro do cargo dos trabalhadores na empresa deve seguir o padrão que trazido pelo Código Brasileiro de Ocupações (CBO), que pode ser consultado no MTE.

Ainda mais preocupante é que 5% dos erros cadastrais apurados pela consultoria envolvem dados da própria empresa, como o enquadramento indevido do CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) e no Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS).

São erros que podem gerar incorreções no recolhimento do INSS, entre outros problemas que não passarão despercebidos quando o eSocial estiver operacional. Isso porque ele permitirá aos diferentes órgãos públicos envolvidos no sistema (Receita, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, INSS e Caixa Econômica) cruzarem as informações lançadas no eSocial para encontrar erros.

“Os adiamentos deixaram os empresários mais relaxados, o que é um erro. Esse é o momento de arrumar as informações cadastrais dos funcionários. O eSocial exige mudanças culturais na empresa que levem a uma gestão mais eficiente”, diz Ulisses Brondi, sócio-diretor da Asis Projetos.

A implementação desse sistema vai exigir que as empresas cumpram à risca a legislação trabalhista. E o levantamento feito pela Asis Projetos mostrou que 80%, das 280 pesquisadas, não respeitam os prazos exigidos pela legislação para o cumprimento das obrigações acessórias.

Os problemas mais comuns encontrados com relação aos prazos determinados por lei foram o fechamento de ponto em épocas distintas, falta de entrega de atestados, entrega da documentação necessária para admissão do trabalhador após o início de suas atividades, não cumprimento das datas de realização dos exames periódicos, entre outros.

MONSTRENGO

Eficiência nos processos é a chave para lidar com o eSocial. Embora o sistema não interfira em legislações, ele cria uma série de novos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias.

Pelo último leiaute do sistema, a versão 2.2, há 2.736 campos para serem preenchidos com informações de funcionários. A versão anterior trazia 2.391 campos. “Cada vez que o eSocial é adiado, a Receita ganha tempo para incluir mais detalhes”, diz Brondi.

Os adiamentos são recorrentes desde que o projeto foi anunciado, seis anos atrás. À época, o eSocial foi apresentado como uma espécie de folha de pessoal digital, garantindo ao fisco mais controle sobre os dados de trabalhadores informados pelas empresas.

Mas o banco de dados que receberia apenas informações da folha de pagamento acabou crescendo, abrangendo também a escrituração digital de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.



O sistema cresceu tanto que precisou ser rachado em dois, criando assim um sistema paralelo, o EFD-Reinf (Retenções e Informações Fiscais). Ele irá comportar informações sobre serviços prestados por Pessoas Jurídicas, cooperativas, informações sobre patrocínios a associações desportivas, pagamentos que não são provenientes de remuneração, como aluguel, entre outros dados.

Eis o tamanho do problema para as empresas que não possuem uma gestão eficiente dos dados dos seus funcionários. Em agosto, o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de São Paulo (Sescon-SP) ouviu 500 contadores da sua base de associados, que apontaram que apenas 4% dos seus clientes estavam prontos para atender às exigências do eSocial.

No estudo do Sescon-SP os contadores informaram que o principal obstáculo para adequação é conscientizar os empresários sobre a necessidade de mudança na forma de envio das informações (42%).

Para outros 37% dos entrevistados, o problema maior é o prazo insuficiente e muitas dúvidas a respeito do sistema. Em 17% dos casos, o alto valor do investimento exigido para a mudança é o principal gargalo.

Diário do Comércio

4 desafios fiscais para 2017

O ano de 2016 foi marcado por uma economia conturbada e com um calendário de obrigações fiscais sendo prorrogadas a todo momento. Começar 2017 contando com a sorte, não seria uma ótima opção, não é mesmo?

Por mais que alguns dados apresentem quadros positivos para a economia, o ambiente continua estável e apresenta sinais de que para ficar em dia com a receita, será preciso estar atento e preparado para superar os desafios fiscais.

Por isso, quanto mais as empresas deixarem para última hora o planejamento fiscal, mais difícil será a gestão ao longo de 2017. Este ano, está prevista a entrega do Bloco K, que é a versão digital do livro de registro de controle de produção e estoque, parte integrante do SPED Fiscal, que apesar da recente prorrogação das datas, estará valendo a partir de janeiro de 2017. Todas as empresas industriais com faturamento superior a 300 milhões terão que gerar um arquivo mensal com as informações de saldos de estoques. Empresas com faturamento superior a 78 milhões também estão obrigadas, só que somente a partir de 2018.

Outra obrigação que merece destaque também este ano é a Contribuição Previdenciária Substituída (EFD Reinf), a mais nova declaração mensal que deve ser apresentada a partir de 2018, que deve substituir declarações como a DIRF e o CPRB – Bloco P) do SPED Contribuições e outras mais. As empresas que não transmitirem estas informações, não conseguirão pagar os impostos.

Não podemos esquecer da Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) que contam com novidades em sua apresentação para o ano de 2017. Enquanto a ECD foi incorporada ao BLOCO K (com as entregas opcional para as informações do ano-calendário 2016), a ECF foi incorporada a obrigação acessória do Bloco W (Declaração País a País).

E não menos importante, o eSocial, um dos assuntos mais em voga no momento. Após sucessivos adiamentos dos prazos, finalmente está estabelecido que a partir de 2018 o eSocial começa a ser



exigido de todas as empresas. Para as empresas com faturamento acima R\$ 78 milhões (base 2016), serão exigidos inclusive os registros de segurança e saúde do trabalhador em 2018. Para as demais, estes registros devem ser apresentados a partir de 2019.

O eSocial não é uma simples mudança de layout do governo e não se resolve somente com uma atualização do sistema. É uma mudança nas relações de trabalho, no dia a dia do RH e de todos na empresa. Para se ter uma ideia, uma empresa que tenha mil funcionários, chegará a enviar ao sistema cerca de 3,5 mil documentos por mês, somente quando falamos de eSocial, prevendo que um total de dez segmentos dentro de uma mesma empresa serão afetados pelas mudanças: recursos humanos, departamento pessoal, fiscal, contabilidade, financeiro, jurídico, TI, segurança do trabalho, medicina do trabalho e administrativo.

O fato é que o ano de 2017 promete ser bem desafiador. Todos esses temas apontam para uma simplificação de processos fiscais, mas que trazem junto um grande ônus as empresas. Por esse motivo, as organizações devem estar, cada vez mais, preparadas e estruturadas para esse novo momento, agindo proativamente, prevenindo e traçando diferentes cenários para o novo ano.

e-Contab

3 previsões sobre o futuro da experiência do cliente

Insights que nos dão uma ideia de como será o futuro da experiência do consumidor

Laura Bassett*

Às vezes, eu entendo o que Rip Van Winkle, personagem do conto O Dorminhoco, deve ter sentido quando acordou após um coma de 20 anos. Parece que foi ontem que nós do mundo da comunicação estávamos maravilhados com as vantagens de combinar dados e voz.

Agora estamos em um momento em que tudo se trata da experiência multiorientada do cliente e de tornar tudo acessível em dispositivos móveis. A velocidade do avanço das comunicações em geral - e mais especificamente do engajamento com o cliente - é realmente surpreendente.

Isso fez com que algumas pessoas começassem a se perguntar como será esse futuro. Então, reunimos alguns insights que nos dão uma ideia de como será o futuro da experiência do consumidor, por exemplo, em 2025. Abaixo, o resultado:

A natureza do atendimento vai mudar.

No futuro, não falaremos mais em tipos de dispositivos ou de mídias. O foco principal será o resultado esperado pelos clientes mais inteligentes - começando com O QUE eles querem fazer, seguido por COMO eles querem agir.

O principal objetivo é fazer com que o cliente possa iniciar o contato de diferentes maneiras e, de forma imperceptível, passar de uma ação para outra, em busca de uma resolução. Tudo isso com a certeza de que a empresa sabe instantaneamente quem é o cliente, o que ele comprou (ou o que ele quer comprar), quais foram as interações anteriores e quais foram os resultados dessas interações anteriores. Além disso, a empresa pode oferecer uma solução ou, melhor ainda, ela pode proativamente atender às suas necessidades.

Tudo é integrado no ponto de interação para o resultado desejado em particular naquele momento.



E isso não é apenas para os clientes mais inteligentes. Tendo em vista que os clientes do futuro terão feito suas próprias pesquisas ou tentarão resolver seus problemas sozinhos, etc., os agentes e especialistas do atendimento ao consumidor precisam ser mais inteligentes, mais bem equipados e, francamente, mais felizes.

Para atender às crescentes expectativas dos clientes por um atendimento rápido, simples e personalizado, os colaboradores precisam ser empoderados, precisam ser mais bem capacitados, precisam ter as ferramentas certas e – isso é um pouco mais sutil – precisam ser mais bem motivados.

Cada vez mais, os colaboradores esperam ter um equilíbrio maior entre a vida pessoal e a vida profissional, com um calendário mais flexível, com a possibilidade de trabalharem em casa e a liberdade para usarem seus próprios dispositivos. Tudo isso se resume em ter uma infraestrutura e aplicativos da central de atendimento que sejam automáticas, adaptáveis, integradas e responsivas – tanto para os clientes, quanto para os agentes. As organizações vão precisar ter uma empresa mais inteligente.

Extreme Analytics vão alimentar a experiência do cliente.

O que são Extreme Analytics? São dados analíticos com base no contexto, alimentados pela automação do fluxo de trabalho, em conjunto com o machine learning - ramo da ciência da computação que dá à máquina a habilidade de aprender, sem ser previamente programada - e fomentando a inteligência artificial, só para começo de conversa.

Esses dados serão necessários para gerar experiências pessoais e muito personalizadas. O processamento da linguagem natural com base na execução dos dados analíticos farão com que os clientes sintam que estão recebendo uma experiência única e personalizada, mesmo que estejam falando pela primeira vez com aquele representante da empresa.

Não importa o meio – digital ou outro – usado pelo cliente para iniciar o contato, a tecnologia estará pronta para traduzir, interpretar, compreender comportamentos, antecipar necessidades, mesmo que seja o primeiro contato entre o cliente e a empresa.

Se um cliente opta por visitar uma loja ou qualquer outro local pessoalmente, ainda assim, há meios para lhe proporcionar uma experiência extremamente personalizada, que pode ser criada em tempo real por meio de, por exemplo, GPS, geolocalização, Internet das Coisas e outras tecnologias. Não haverá apenas uma interface digital. Haverá interação e personalização, independentemente de onde o cliente esteja.

A fidelização morreu.

Conforme o mundo pós-digital começa a se revelar, os clientes só serão fieis àqueles que facilitarem suas tarefas ao máximo. Não haverá mais uma fidelização consciente. Em vez disso – seja no varejo, no banco, no serviço de táxi, em viagens – os clientes do futuro com certeza vão se sentir um pouco mais confortáveis sabendo que já interagiram com a empresa anteriormente, mas isso não será suficiente para que eles voltem.

Uma empresa nova que chegar e tornar as coisas mais fáceis, mais rápidas e (talvez sim, talvez não) mais baratas para ele, vai conquistar o cliente.



Nesse ponto, os Extreme Analytics entram em cena novamente. Para gerar a fidelização do cliente no momento certo, as empresas vão precisar segmentar os clientes bem além das segmentações comuns, como faixas etárias, perfis e outros dados demográficos. Esses dados deverão incluir análises do comportamento do cliente e uma compreensão instantânea do que o cliente está fazendo (ou antecipando a próxima ação dele) para personalizar sua experiência.

Não importa se eu me encaixo em uma certa faixa etária ou se eu sou um cliente platinum de uma certa instituição financeira ou de uma certa rede de hotéis. Eu tenho "preocupações e necessidades" diferentes e a empresa precisa conhecer essas preocupações e necessidades para criar um "engajamento antecipatório".

A empresa antecipa a necessidade de um cliente, talvez até mesmo a partir de uma análise adjacente da indústria, o que a leva a entender o que deve fazer a seguir e gera uma abordagem proativa – ofertas de produtos e serviços que atendem às expectativas que só estão se materializando agora.

Isso parece um sonho, não? Mas com certeza não é.

As expectativas dos clientes já estão caminhando na direção sugerida acima, tendo em vista que as tecnologias estão começando a viabilizar essas capacidades. É só uma questão de tempo, o futuro é agora.

*Diretora de Marketing para soluções Customer e Team Engagement da Avaya

http://www.businessleaders.com.br/categoria/opiniao/3-previsoes-sobre-o-futuro-da-experiencia-do-cliente?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Audiencia+Business+Leaders+15-12-16

Empresas excluídas indevidamente do Simples Nacional

O SESCON-SP vem recebendo diversas manifestações de associados informando que empresas foram excluídas do Simples Nacional indevidamente por débitos não listados no Ato Declaratório Executivo – ADE, de exclusão do Simples.

Em contato com a RFB, o SESCON-SP recebeu a informação de que as empresas que foram excluídas indevidamente já foram incluídas de ofício.

O SESCON-SP salienta a importância de verificar a situação da empresa na consulta de optantes do Simples Nacional, pois o prazo de opção pelo Regime termina no último dia útil de janeiro.

Receita Federal reforça algumas dicas importantes para viajantes

Caso não declare e seja pego pela fiscalização o viajante irá pagar os 50% de imposto mais 50% de multa; ou seja, 100% (imposto mais multa)

Todo viajante que ingressa no Brasil e que tenha bens a declarar está obrigado a preencher a Declaração de Bens de Viajante (e-DBV).



O viajante que trazer outros bens caracterizados como bagagem, cujo valor global exceda a cota de isenção, deve pagar imposto de importação, calculado à base de 50% do que exceder a cota de isenção por meio de documento próprio de arrecadação (DARF).

Também é importante lembrar que a Pessoa Física não pode importar bens com finalidade comercial.

O viajante tem o direito de trazer sem cobrança de impostos bens do exterior no valor de até 500 dólares (via marítima ou aérea) ou 300 dólares (via terrestre), desde que caracterizados como bagagem (destinados a uso ou consumo pessoal do viajante ou para presentear).

Diante das dicas básicas aqui apresentadas, é muito importante que o viajante declare corretamente os bens no momento da entrada no país.

Caso não declare e seja pego pela fiscalização o viajante irá pagar os 50% de imposto mais 50% de multa; ou seja, 100% (imposto mais multa).

Já para a situação em que o contribuinte declarar uma parte dos bens, porém a fiscalização encontrar outro(s) bem(ns) que também deviam, mas não foram declarados, teremos como agravante uma multa que incidirá sobre o valor total dos bens declarados e não declarados; ou seja, os 50% de multa incidirão sobre todos os bens (excedente declarado + excedente não declarado).

Então, viajante, declare corretamente os bens importados!

Para acessar o Guia da Alfândega para Viajantes, clique aqui

http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2017/janeiro/receita-federal-reforca-algumas-dicas-importantes-para-viajantes?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+04+de+janeiro+de+2017

ICMS-São Paulo-Difal

Por Josefina do Nascimento

Somente será devido ICMS a título de Diferencial de Alíquotas ao Estado de São Paulo se a mercadoria adquirida por consumidor paulista não contribuinte tiver circulado neste território

Este é o entendimento emitido pela SEFAZ-SP, através de Resposta a Consulta Tributária 13254/2016.

De acordo com a resposta à consulta tributária, não há que se falar em DIFAL da EC 87/2015 para o Estado de São Paulo, quando a mercadoria adquirida por consumidor paulista não contribuinte do ICMS não circular nesta unidade da federação.

A dúvida acerca da aplicação das regras do DIFAL da EC 87/2015 ocorreu porque as construtoras são consideradas pela legislação como pessoa não contribuinte do ICMS.

Desde 1º de janeiro de 2016 está em vigor o DIFAL instituído pela Emenda Constitucional 87/2015, aplicável às operações interestaduais destinadas a pessoa não contribuinte do ICMS.

No exemplo, o consumidor paulista não contribuinte do ICMS adquiriu mercadoria para utilização na obra de construção civil, mas não houve circulação no Estado de São Paulo.

Exemplo:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Consumidor paulista não contribuinte do ICMS

Aquisição de material para aplicar em obra de construção civil de diversos Estados

Local de entrega: Minas Gerais

Assim, quando um consumidor final não contribuinte paulista adquirir mercadoria em outro Estado, só será devido o DIFAL ao Estado de São Paulo, se a entrega física da mercadoria ocorrer no território paulista.

Como no presente caso a circulação física da mercadoria ocorreu entre outros Estados, nenhum valor relativo ao DIFAL da EC 87/2015 será devido ao Estado de São Paulo.

Confira Ementa da Resposta à Consulta Tributária 13254/2016:

ICMS - Consumidor final paulista não contribuinte - Aquisição de mercadorias em outros Estados para entrega em obra de construção civil na cidade de Betim/MG - Emenda Constitucional 87/2015 - Diferencial de alíquotas.

I. De acordo com a legislação paulista, a circulação física da mercadoria é que determina se a operação é interna ou interestadual.

II. Na hipótese de consumidor final não contribuinte paulista adquirir mercadoria em outro Estado, só será devido o DIFAL ao Estado de São Paulo, se a entrega física da mercadoria ocorrer em território paulista.

Vem aí o SEI - Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Ministério da Fazenda

O Ministério da Fazenda por meio da Portaria nº 2/2017 publicada no DOU desta segunda-feira (09/01), instituiu o Comitê Estratégico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério da Fazenda.

Finalidade do SEI

Coordenar as atividades necessárias à implantação e institucionalização do sistema, bem como as medidas relacionadas à capacitação de servidores e colaboradores, no âmbito do Ministério da Fazenda.

Compete ao Comitê Estratégico do SEI:

I - estabelecer o modelo de governança do SEI;

II - emanar diretrizes estratégicas para a implantação do SEI;

III - instituir comissões ou formar grupos de trabalho para realizar ações relacionadas ao SEI, quando necessário;

IV - propor ao Secretário-Executivo o estabelecimento de políticas e normas que garantam o adequado funcionamento do SEI;

V - encaminhar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (COGTI/SPOA), as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento das demandas; e

VI - analisar, proceder aos encaminhamentos adequados e deliberar sobre eventuais casos omissos.

O Comitê Estratégico do SEI será composto por representantes a serem indicados pelos órgãos/idades seguintes:

I - em caráter obrigatório:

a) Gabinete do Ministro da Fazenda (GMF);



- b) Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva (SGE/SE);
- c) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva (SPOA/SE);

II - em caráter facultativo:

- a) Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda;
- b) Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE);
- c) Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN);
- d) Secretaria de Políticas Econômicas (SPE);
- e) Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- f) Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- g) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- h) Escola de Administração Fazendária (ESAF);
- i) Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);
- j) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- l) Conselho Monetário Nacional (CMN); m) Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ); n) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
- o) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN); p) Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização (CRSNSP).

Os atos do Comitê Estratégico do SEI serão emanados por meio de Resolução.

Por Josefina do Nascimento

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo lança nesta segunda-feira, 9/1, o novo portal eletrônico na internet.

Os usuários já podem acessar a nova plataforma no endereço

<https://portal.fazenda.sp.gov.br>

O site agrega tecnologias alinhadas aos padrões atuais e possui infraestrutura digital adequada para suportar a expansão do conjunto de serviços virtuais colocado à disposição dos contribuintes.

Para que os usuários se adaptem à mudança, o site atual ainda permanecerá no ar em funcionamento pleno por um período, para que os contribuintes possam se familiarizar com o novo portal e a transição ocorra com tranquilidade.

Além do leiaute aprimorado, os usuários poderão contar, entre outras inovações, com a consolidação de todos os serviços da Fazenda reunidos por assunto e direcionados conforme o perfil: cidadão, empresa ou área do servidor.

Os serviços disponíveis no catálogo online do novo portal estão sinalizados com ícones que indicam quais deles podem ser concluídos totalmente online, os que são acessíveis somente com certificação digital, serviços que solicitam o login e senha, ou exigem o comparecimento em uma unidade de atendimento da Secretaria.

Com o objetivo de facilitar a navegação, o novo portal conta com uma ferramenta de busca, capaz de indexar palavras para que, mesmo em caso de pequenos erros de digitação, a pesquisa seja redirecionada para o resultado esperado.



Entre os recursos disponíveis na nova plataforma foi criada uma arquitetura adaptada à tecnologias digitais que possibilitem navegação pelo site por meio de dispositivos móveis como tablets e smartphones. O portal também conta com a centralização de dados por assunto e interesse, para que o usuário possa visualizar na tela todos os serviços e dados disponíveis.

A Secretaria da Fazenda, sempre atenta à transparência e ao cumprimento da legislação, dedicou uma área especial ao Acesso à Informação, que tem o objetivo de expor todos os dados sobre o uso dos recursos públicos estaduais, permitindo ao cidadão participar e fiscalizar a gestão do governo.

Nessa página estão informações sobre as receitas, gastos na manutenção dos serviços públicos, investimentos, relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, compras, contratos públicos e transferências de recursos, entre outras. Também estão acessíveis dados sobre o Balanço Geral do Estado, legislação, tributos, informações das empresas de participação estatal, repasses de impostos e materiais para consulta com planilhas detalhadas e atualizadas.

Fonte:SEFAZ-SP

Declaração de IR Pessoa Física

Ao contrário de anos anteriores, a Receita Federal do Brasil antecipou o anúncio do cronograma do Imposto de Renda para janeiro, em vez de fevereiro, por meio de instrução normativa publicada no Diário Oficial da União.

O cronograma do Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF 2017, ano base 2016 determina que na Receita Federal começará a receber as declarações do Imposto a partir do dia 2 de março até o dia 28 de abril.

A Receita informou ainda que a partir do dia 23 de fevereiro, o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2017 (DIRPF 2017) ficará disponível para download pelos contribuintes de todo o País.

Os contribuintes que enviarem a declaração no início do prazo, sem erros, omissões ou inconsistências, também recebem mais cedo as restituições do Imposto de Renda – caso tenham direito a ela.

Idosos, portadores de doença grave e deficientes físicos ou mentais têm prioridade. Os valores normalmente começam a ser pagos em junho de cada ano pelo governo e seguem até dezembro, geralmente em sete lotes.

A tabela do IR retido na fonte será divulgada a partir da segunda quinzena deste mês.

Carnê Leão em 20 de janeiro

De acordo com o comunicado, a Receita também irá disponibilizar a partir do dia 20 de janeiro, o download para os programas relativos ao carnê leão e ao ganho de capital.

Ajuste

Está prevista uma correção de 5% na tabela do IRPF este ano. Uma pesquisa feita pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal mostra que, nos últimos 20 anos, a defasagem na correção na tabela do Imposto de Renda é tão grande que hoje tem brasileiro pagando um valor de imposto seis vezes e meia maior do que deveria ser.

O advogado tributarista Miguel Silva explica que, na verdade, com a tabela sem o reajuste da inflação no Imposto de Renda, o brasileiro perde três vezes: “A tabela defasada, o salário que não foi reposto com toda a inflação e os preços que repõem toda a inflação.”

Fonte: Revista Dedução

Receita Federal disciplina atos perante o CNPJ

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Instrução Normativa (IN) RFB nº 1684/2016 trata de impedimento de atos, apresentação de documentos e declaração de inaptidão

Foi publicada hoje, no Diário Oficial da União, a IN RFB nº 1684, que promove ajustes no texto da IN RFB 1.634 de 06 de maio de 2016, a fim de tornar mais claros alguns dispositivos.

A situação cadastral suspensa do CPF do responsável pela pessoa jurídica passa a impedir a prática de atos perante o CNPJ.

O contribuinte que seja vítima de falsidade ou simulação perante o CNPJ poderá apresentar os documentos necessários à anulação do ato cadastral falso em qualquer unidade de atendimento da RFB e não apenas na unidade de sua jurisdição.

A informação sobre beneficiários finais e a entrega dos documentos correspondentes passam a ser obrigatórios a partir de 1º de julho de 2017 para as entidades que realizarem sua inscrição a partir desta data. A data anterior era 01 de janeiro de 2017.

Já as entidades inscritas antes de 1º de julho de 2017, devem informar os beneficiários finais e apresentar a documentação correspondente na medida em que realizem alguma alteração cadastral a partir dessa data, sendo que o prazo limite é 31 de dezembro de 2018.

RFB

Distribuição de Lucros e Dividendos: possibilidades e tributações

A obtenção de lucro é um dos principais objetivos de toda e qualquer empresa.

Isso não é novidade, mas há um ponto em comum que pode atrapalhar boa parte delas: o achar que dinheiro parado na conta do banco significa lucro.

Seguramente, o lucro pode ser medido somente a partir de demonstração contábil e com balancetes periódicos, sempre acompanhados e elaborados por um profissional da contabilidade. Desta forma, as distribuições de lucros ou de dividendos, respectivamente denominações utilizadas por sociedades limitadas e anônimas, podem ser mais bem planejadas e realizadas com responsabilidade.

Vale lembrar que essas distribuições são a remuneração dos sócios por conta de seus investimentos, diferente do pró labore que é por seu trabalho. A saúde fiscal da empresa está intrinsecamente ligada com a vida dos envolvidos. E antes de qualquer observação sobre as possibilidades de se realizar tais distribuições e quais tributações fazem parte do processo, é necessário portanto que se confirme a existência do lucro.

Com o lucro comprovado, algumas perguntas surgem e trazemos aqui suas respostas.

Há uma diferença entre quem é tributado pelo Simples e quem é com base no Lucro Presumido (ou Arbitrado).

Vamos começar direcionando para quem é tributado pelo regime do Simples.



Os sócios são obrigados a retirar sua parte de uma só vez? Não. Se ele quiser parte de seu dinheiro por direito parado na empresa a fim de uma emergência, ele pode fazer isso sem qualquer dificuldade, mas é recomendável formalizar a partir de um documento de conhecimento de todos os sócios e que isso esteja previsto no contrato social.

E a parte não retirada tem prazo para ser sacada? Também não. A parte pode ser retirada a qualquer momento, desde que seja respeitado o documento elaborado no tópico anterior.

Um dos sócios pode não retirar sua parte no ato da distribuição? Pode sim, valendo as orientações dos dois tópicos anteriores.

A parte de cada sócio é proporcional à sua cota? Depende. O que prevalece é o que está registrado no contrato social, por meio de cláusulas específicas. Entretanto, em tese cada um recebe sua parte de acordo com sua cota.

E se o sócio quiser transformar parte de seu lucro em cotas do capital social? Sim, é possível. A partir dessa transformação, o dinheiro que seria reserva de lucro se torna capital social da empresa, portanto não poderá ser eventualmente sacado.

Orientações sobre como proceder deve constar no contrato social e o ato deve preferencialmente ser acompanhado por um profissional da contabilidade. Essa transformação é especialmente indicada para quando a empresa está caminhando bem, está com uma boa perspectiva e com mais investimentos será possível colher mais lucros no futuro.

E a tributação sobre o lucro? Não há tributação nem para o sócio e nem para a empresa no que se refere a Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e Contribuição Previdenciária.

Isso está previsto na Lei número 9.249/95 e no Decreto número 3.000/99, que regulamentam a distribuição de lucro para empresas tributadas pelo Regime Simples.

Mas como se prova que os rendimentos partiram da distribuição de lucro ou dividendos? A prova está no balancete e o sócio ao declarar o Imposto de Renda apontará os valores em um campo específico de Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis.

Entretanto, há algumas situações que podem derrubar a não-tributação.

São elas:

- A empresa ter impostos não pagos, cuja exigência não esteja suspensa;
- Possuir execução em andamento referente a tributos com exigibilidade.

E as empresas tributadas com base no Lucro Presumido?

Desde a obrigatoriedade da entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), exercício 2014, as empresas tributadas com base no Lucro Presumido possuem preceitos legais a cumprir de forma com que não se coloquem em rota de colisão com o Fisco.

Algumas orientações podem ser obtidas a partir da Lei nº 12.973/2014.



Sua isenção de impostos estão disciplinadas a partir grafado no artigo 141 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1515/2014: 2º

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, poderá ser distribuído, sem incidência de imposto:

I – o valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica;

II – a parcela de lucros ou dividendos excedentes ao valor determinado no item I, desde que a empresa demonstre, através de escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado, ou seja, o lucro presumido ou arbitrado.

* É permitida a reprodução parcial ou total deste material, desde que citada a fonte com link.

Publicado originalmente em <http://www.blogtributario.com.br/2016/08/03/distribuicao-de-lucros-e-dividendos-possibilidades-e-tributacoes/> .

ICMS/Nacional – Com a entrada em vigor da nova TIPI como ficam os benefícios fiscais do ICMS cujos produtos são identificados pela NCM? Se determinado benefício se aplicar para um produto cuja NCM for alterada ou extinta, ele deixa de ser aplicado?

O legislador do ICMS se utiliza da classificação fiscal da mercadoria como forma de identificar com clareza qual é o produto que pretende beneficiar ou atribuir tratamento diferenciado, divulgando o seu código e sua descrição para que não haja dúvidas quanto à aplicação da norma.

Os Acordos (Convênios ou Protocolos), bem como os tratamentos internos, visam atingir as mercadorias enquadradas nos códigos por ocasião da sua celebração ou publicação. Os reflexos da mudança da Tabela de Incidência do IPI (TIPI) não afetam o tratamento fiscal atribuído aos produtos identificados na legislação do ICMS pela classificação fiscal da TIPI anterior.

Nesse sentido foi publicado pelo CONFAZ o Convênio ICMS nº 117/1996. Esse Convênio firma entendimento de que as reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da NCM não implicam mudanças quanto ao tratamento tributário dispensado pelos Convênios e Protocolos ICM/ICMS em relação às mercadorias e bens classificados nos referidos códigos.

Participam desse Convênio os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal.

No Estado de São Paulo, por exemplo, as disposições do Convênio ICMS nº 117/1996 foram incorporadas ao RICMS-SP em seu art. 606.

Paralelamente, o Estado de São Paulo também já se manifestou no mesmo sentido por meio de respostas a consultas formuladas pelos próprios contribuintes, havendo inclusive a conversão de algumas em Decisão Normativa CAT.



Podemos citar como exemplo as Respostas à Consulta nº 189/2005, nº 227/2006, e a Decisão Normativa CAT nº 4/2008.

Em 2013 o Convênio ICMS nº 81/93, que trata das regras gerais de aplicação da substituição tributária tratada por meio de Convênio ou Protocolo, foi alterado para incluir a Cláusula décima quinta-A que também trata desse assunto:

Cláusula décima quinta-A As reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM não implicam em inclusão ou exclusão das mercadorias e bens classificadas nos referidos códigos no regime de substituição tributária.

Parágrafo único. Até que seja feita a alteração do convênio ou do protocolo para tratar da modificação da NCM permanece a identificação de produtos pela NCM original do convênio ou protocolo.”

As mudanças promovidas em relação à TIPI, portanto, não têm impactos em relação à legislação do ICMS. Ainda que a nova NCM aplicável ao produto não coincida mais com aquela prevista na norma, permanece válida a referida regra tributária.

Syntax

ISS-Lei Complementar 157/2016-Novas Regras

Norma do fim de 2016 estabelece alíquota mínima de 2%, caracteriza a concessão de carga tributária inferior como improbidade administrativa e cria novas fontes de receitas para os municípios como as atividades do Netflix e Spotify

Além de criar novas possibilidades de fontes de receita para as prefeituras, a reforma do Imposto sobre Serviços (ISS) poderá acabar com a guerra fiscal entre municípios. Publicada no apagar das luzes de 2016, a Lei Complementar nº 157, que chamou mais atenção por permitir a cobrança do tributo sobre a disponibilização de conteúdos de áudio e vídeo por meio da internet – como fazem Netflix e Spotify -, veda a concessão de qualquer benefício para redução, indireta, do percentual mínimo de 2%, como diminuição de base de cálculo ou concessão de crédito presumido.

A adoção de benefícios foi a saída encontrada por prefeituras para atrair empresas, instigando a guerra fiscal contra os municípios que antes sediavam esses contribuintes. A nova lei é tão enfática em colocar um ponto final na discussão que determina que, se o prestador de serviço pagar alíquota menor de 2%, terá direito à restituição do valor pago.

A norma ainda prevê que os prefeitos poderão ser acusados de improbidade administrativa. A condenação pode levá-los à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por até oito anos e o pagamento de multa de até três vezes o benefício concedido. Os municípios têm o prazo de um ano para se adequar.

A alíquota mínima de 2% foi estabelecida pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) até que fosse editada uma lei complementar sobre o assunto. Como a Lei do ISS – Lei Complementar nº 116, de 2003 -, agora modificada, não determinou um percentual mínimo, algumas prefeituras passaram a cobrar alíquotas menores.



Os municípios prejudicados pela perda de arrecadação passaram, então, a recorrer ao Judiciário. Em setembro, ao considerar inconstitucional a lei de Poá (SP), que reduzia a base de cálculo do imposto, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu ser incompatível “medida fiscal que resulte indiretamente na redução da alíquota mínima estabelecida pelo artigo 88 do ADCT”. Como a decisão tem efeito para todos, qualquer ação que chegar no Supremo será assim julgada.

Agora, com a determinação pela LC 157, esse tipo de demanda não deverá mais ser levada à Justiça. “O julgamento do STF resolveu em relação às ações em andamento sobre o assunto. De agora em diante, todas as autoridades municipais terão que cumprir a lei ou serão pessoalmente responsabilizadas”, diz o advogado Gustavo Perez Tavares, do escritório Peixoto & Cury

Especialistas afirmam ainda que os municípios não devem contar este ano com a receita de ISS sobre as novas atividades incluídas pela LC 157. “Isso porque a lei complementar dá competência para os municípios instituírem o ISS. Mas cada prefeitura deverá editar lei própria para poder passar a cobrar o imposto das novas atividades”, diz Edison Fernandes, do FF Advogados.

De acordo com o tributarista, as câmaras municipais deverão aprovar as respectivas leis até 30 de setembro para que se possa cobrar o imposto a partir de janeiro de 2018. Segundo o princípio da anterioridade, um novo tributo só pode ser cobrado no ano-exercício seguinte e após 90 dias da publicação da norma.

Contudo, advogados afirmam que a cobrança de ISS sobre algumas das atividades incluídas, como a disponibilização de vídeo e áudio pela internet (streaming), é questionável no Judiciário. “Isso é obrigação de dar (permitir acesso a conteúdo), incompatível com a obrigação de fazer, que seria o serviço”, afirma Tavares.

O advogado lembra, porém, que o mesmo argumento foi levado ao Supremo para tentar afastar a incidência de ISS sobre o leasing, sem sucesso. “Como a decisão se deu por maioria e sem repercussão geral, ainda é possível argumentar com base na Súmula Vinculante nº 31 [do STF], relativa à locação de bem móvel. No caso, venceu a tese segundo a qual locação de bem móvel é obrigação de dar e não de fazer”, diz. O mesmo pode ser alegado contra o ISS sobre o armazenamento ou hospedagem de dados.

Segundo o especialista Luca Salvoni, do CPBS Advogados, não deve incidir o ISS sobre o “streaming” porque não há cessão definitiva na atividade – como se fosse o aluguel de um carro durante um período determinado.

Em 2003, um dispositivo da Lei Complementar nº 116, que determinava a incidência de ISS na locação de bens móveis, foi vetado. Segundo a justificativa, porque não haveria “serviço” na atividade. “Impor o pagamento do ISS sobre uma atividade semelhante é bastante questionável. Esse veto na LC 116 pode ser usado como um dos argumentos”, afirma Salvoni. “Além do mais, em uma economia cada vez mais compartilhada, a incidência sobre o streaming pode incentivar a cobrança sobre novas atividades.”

A implementação do ISS sobre o streaming também deve gerar ações judiciais por bitributação, segundo o advogado Rafael Vega, também do CPBS. “Não está claro qual será o município competente para cobrar o imposto. Se o ISS será devido onde está o consumidor ou onde está a sede da prestadora de serviço”, afirma. “Certamente, todo município vai querer arrecadar com isso.”



Para Thiago Garbelotti, do Braga & Moreno Consultores e Advogados, a nova lei indica que os municípios também vão passar a cobrar ISS sobre atividades como o Uber. “A inclusão de ‘outros serviços de transporte de natureza municipal’ na lista da lei ficou genérico e pode permitir que Uber e assemelhados sejam tributados. Isso eleva ainda mais o risco de judicialização da lei”, diz o advogado.

Por outro lado, Garbelotti afirma que a inclusão de “composição gráfica” na lista do ISS acaba com uma antiga discussão judicial. “A nova lei esclarece que incide imposto municipal na atividade, exceto se destinado a posterior industrialização. Assim, por exemplo, no caso de bulas de remédio incidiria o ICMS”, afirma o tributarista. “Isso traz mais segurança jurídica, inclusive para ações em tramitação.”

Fonte: Valor Econômico

EMPRESA SEM EMPREGADO NÃO DEVE PAGAR CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Fonte: TRT/DF - 29/05/2014 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

Se a empresa não possui nenhum empregado em seu quadro, não está obrigada a recolher a contribuição sindical patronal. Com esse argumento, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou pedido de um Sindicato das Empresas, que tentava receber o tributo de uma microempresa que não possui empregados.

Diante da ausência de pagamento da contribuição por parte da empresa entre os anos de 2009 e 2012, o sindicato ajuizou ação perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília. O juiz, contudo, negou o pleito, ao constatar que a empresa não tinha empregados registrados.

O sindicato recorreu ao TRT10, argumentando que a contribuição sindical é compulsória, sendo devida por todos os integrantes da categoria econômica – conforme previsão legal constante no artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) –, tendo como objetivo custear as atividades essenciais da entidade.

O relator do caso na Segunda Turma, desembargador Mário Caron, concordou com o argumento de que o artigo 579 da CLT obriga o recolhimento do tributo. Mas, de acordo com o magistrado, o artigo 580 (inciso III) explica que a obrigatoriedade do recolhimento se restringe aos “empregadores”. E a própria CLT revela, em seu artigo 2º, que empregador é a empresa que “admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”.

Nesse contexto, concluiu o desembargador ao negar o pedido do sindicato, “entendo que a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical patronal exige dupla qualificação para o sujeito passivo: dirige-se às empresas integrantes da categoria econômica e que possuam empregados”. (Processo nº 0000133-27.2013.5.10.020).

Simples: Ganhos de Capital Têm Novas Alíquotas em 2017

Ao vender algum bem ou direito, a empresa optante pelo Simples Nacional deverá apurar o ganho de capital.

Por força da Lei 13.259/2016, as alíquotas relativas ao ganho de capital, a partir de 01.01.2017 (conforme ADE RFB 3/2016) serão de:

I – 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III – 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

IV – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).



Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração do imposto progressivo, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores.

Maus Hábitos - A Serem Descontinuados

Texto de Paulo Ricardo Mubarack (*)

Um profissional é o somatório de sua genética com o que aprendeu na família, na escola, na comunidade e nas empresas onde trabalhou.

Tenho conhecido muitas pessoas com genética boa, mas com maus hábitos, o que acaba por prejudicá-las em suas carreiras.

São pequenas, mas desagradáveis atitudes que atrapalham muita gente e que acabam por desqualificar bons funcionários.

Não basta ter conhecimentos técnicos ou gerenciais, é necessário APRENDER A TRABALHAR. Raramente se ensina para alguém como trabalhar e isto independem da atividade de cada um.

Vale para qualquer profissão.

Vejam alguns hábitos muito ruins e frequentes em nossos profissionais:

1. NÃO ANOTAR

Em alguns cursos, interrompo a aula e digo para minha plateia, que não toma nota de nada: "Vocês não estão assistindo a um show. Isto é um treinamento e quanto mais vocês anotarem, mais vocês aprenderão. Não adianta ficar de braços cruzados apenas me ouvindo".

2. NÃO UTILIZAR AGENDA

Fico muito desapontado quando peço algo para uma pessoa ou quando marco uma reunião e ela não toma nota na agenda. Este mau hábito demonstra pouco caso com o compromisso assumido e aumenta a probabilidade do esquecimento.

3. NÃO OUVIR

Hábito deplorável, muito comum em diretores e presidentes. Quando você fala mais do que ouve, você para de aprender e fica obsoleto. Ouvir o que outros falam é uma atitude que demonstra inteligência e respeito.

4. NÃO DAR RETORNO

Se um profissional não pode atender ao telefone ou responder imediatamente um e-mail, deve fazê-lo o mais rápido possível, preferencialmente no mesmo dia. Conheço pessoas que jamais dão retorno. Você tem que ligar uma segunda vez.

5. NÃO SER PONTUAL

Péssimo hábito, identificador de absoluta falta de respeito. Há pessoas que SEMPRE se atrasam. Observe a cara ridícula desta gente quando entra em uma reunião ou em um curso e atrapalha a todos!

6. NÃO TER O MÍNIMO DE ETIQUETA

Manifestar PRECONCEITOS, RACISMOS, atender o celular no meio de um curso, manter conversas paralelas em uma reunião.

7. NÃO LER NEM ESTUDAR

Profissionais que não sabem pesquisar nem ler nem estudar não são profissionais. São amadores que devem ser imediatamente descartados. Uma empresa não progride com gente ignorante trabalhando em sua equipe.

8. SER DEFINITIVO DEMAIS

É a característica do burro por convicção. Ele tem opiniões formadas sobre todos os assuntos e jamais se permite análise crítica. Como "sabe tudo", não aprende nada e permanece mergulhado em uma ignorância profunda.

9. NÃO PERDER A PIADA



São aqueles caras engraçados que fazem todo mundo rir. Um circo de segunda classe talvez fosse o lugar mais adequado para esta gente. Ter bom humor é fundamental, mas estar sempre rindo e contando piadas (especialmente se for para debochar dos colegas ou da própria empresa) é característica de alguma patologia quem mereceria ser investigada por um psiquiatra.

10. NÃO SE PREPARAR PARA UMA REUNIÃO

São profissionais que vão para reuniões e para cursos "de mãos abanando", sem qualquer tipo de preparo. Atitude deplorável, que prejudica a produtividade das atividades e atrapalha o grupo.

11. PROCRASTINAR

O popular "empurrar com a barriga". São os preguiçosos que sempre deixam algo para amanhã. Não fazem nada rápido e não tem senso de urgência.

12. SER ADEPTO DE FOCAS

Expor a própria vida privada e a dos outros. A fofoca, embora possa parecer inofensiva, tem efeitos muito nocivos na produtividade e no ambiente de trabalho.

13. NÃO TER A VIDA FINANCEIRA ORGANIZADA

Aquela velha máxima de deixar os problemas pessoais "atrás da porta" quando se entra no trabalho não funciona. Quem tem a vida financeira e pessoal desorganizada é um profissional de segunda linha, que frequentemente perde o foco e a capacidade de concentração no trabalho.

14. NÃO CUIDAR DA SAÚDE

Noitadas, excesso de peso e falta de preparo físico não prejudicam apenas atletas, prejudicam qualquer profissional. Em um corpo cansado ou doente não existe lugar para o aprendizado e para a produção de boas atividades. Pessoas que fumam têm este problema. Simples assim!

15. NÃO CUMPRIR COMPROMISSOS

Se você precisa entregar um trabalho em uma data definida, você deve entregar nada menos do que isto. Não cumprir prazos é fatal para um profissional. Não tem tempo? Não gosto e não quero ouvir esta desculpa "furada". Se não há tempo durante o horário normal, faça de madrugada, mas faça!

Ensinar a trabalhar! Talvez seja a peça que está faltando no currículo das escolas e dos MBAs, no treinamento das empresas e nas conversas entre pais e filhos.

(*) Paulo Ricardo Mubarak é consultor de gestão, qualidade, administração de pessoas, RH, ISO 9001 e autor do livro "Empresas nuas".

Receita Federal vincula filiação e título de eleitor ao CPF

Até dezembro de 2016 foram vinculados 71 milhões de registros de filiação e 163 milhões de títulos de eleitor

A Receita Federal tem adotado iniciativas visando agregar qualidade aos dados do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. Neste contexto, foi criada, em Dezembro/2016, a cadeia familiar do contribuinte que vincula o nº CPF dos ascendentes (pai e mãe) e descendentes (filhos) ao nº do CPF correspondente.

Uma rotina diária automatizada fará a associação mencionada, além de vincular o nº de Título de Eleitor ao nº CPF do contribuinte.

O quadro apresentado em anexo demonstra a quantidade de registros vinculados às novas tabelas do CPF até dezembro de 2016.

RFB

Arrecadação para fundo, através do imposto de renda, eleva 24,6%

MARIANE GASPARETO-Da Redação

Apesar de ter angariado até agora R\$ 697,3 mil em doações, Prudente tem potencial para alcançar a cifra de R\$ 6 milhões

O valor arrecadado para o FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) na primeira fase da campanha do Gepac (Grupo de Empresários e Profissionais Amigos da Criança) foi



24,6% maior ao registrado na primeira fase do ano anterior. O período de arrecadação se encerrou no fim de dezembro de 2016, resultando no montante de R\$ 697.378,78. No ano passado, a quantia alcançada foi de R\$ 559.593,21.

O contador do grupo Sérgio ItioTuruta, no entanto, ressalta que houve diminuição no número de doadores (pessoas físicas) e que o aumento no valor conquistado se deu pelas doações de empresas (pessoas jurídicas). “Enquanto o valor doado pelas pessoas jurídicas saltou de R\$ 5,8 mil para R\$ 224.643,15 neste ano, a quantia destinada pelas pessoas físicas caiu de R\$ 553.793,21 para R\$ 472.735,63”.

Conforme contador do Gepac, a partir de março terá início a segunda fase da campanha

Diante disso, o integrante do Gepac ressalta a importância da participação dos contribuintes na segunda fase da campanha, que ocorre em março e abril deste ano, durante a própria declaração do imposto de renda, que é liberada para ser entregue a partir de 1º de março. Apesar de ter angariado até agora R\$ 697 mil em doações, Prudente tem potencial para alcançar a cifra de R\$ 6 milhões.

O programa utilizado para a declaração faz o cálculo de quem pode destinar e qual o valor, bastando a pessoa escolher a opção de encaminhar o valor ao FMDCA escolhendo a cidade beneficiada. Então é gerado um Darf (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), que deverá ser pago no banco.

Quem pode contribuir

Podem contribuir as pessoas físicas que declaram o imposto de renda no modelo completo e pessoas jurídicas. As primeiras podem destinar 6% do imposto devido, enquanto as jurídicas, 1%. Apesar do termo “doação”, Sérgio esclarece que com a medida as pessoas estão apenas destinando para o fundo o que elas já destinariam para a União. Todo o valor arrecadado será revertido para as entidades que atendem crianças e adolescentes no município. Atualmente, 22 locais são beneficiados.

Gepac

Criado em 1999, o Gepac é formado por voluntários, representantes da comunidade prudentina em geral, entidades representativas da sociedade, classes empresariais e demais profissionais. O grupo conta com o apoio do Juizado e do Ministério Público da Infância e Juventude.

Esses colaboradores, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria de Assistência Social, o Juizado e a Promotoria da Infância e Juventude, formulam e analisam propostas para distribuição dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades não governamentais da cidade.

SERVIÇO

Para saber como destinar parte do seu imposto de renda às entidades assistenciais de Prudente, basta ligar no Disk-Gepac pelo telefone 2104-9911 ou entrar no site www.gepac.org.br e fazer sua doação. Outras informações no e-mail: contato@gepac.org.br.

Regras para contribuição sindical de autônomos e empresas voltam à pauta

PLC 61/2016

A contribuição sindical recolhida anualmente dos profissionais liberais e autônomos e das empresas poderá ter uma nova regulamentação. O tema, que entrou na pauta da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) no fim de 2016, voltará a ser discutido neste ano. Os senadores deverão votar na CAE e posteriormente no Plenário o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 61/2016, que prevê a correção dos valores pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) uma vez por ano.

Para os profissionais liberais e autônomos o projeto fixa a contribuição, respectivamente, em R\$ 217,20 e R\$ 89,66. Já as empresas pagarão contribuição proporcional ao capital social registrado nas juntas comerciais. O menor valor, exigido da pessoa jurídica com capital de até R\$ 22.415,25, será R\$ 179,32. O maior, para empresa com capital social a partir de R\$ 239.096.000,01, será de R\$ 84.400,89.



O projeto prevê ainda que os trabalhadores autônomos e os profissionais liberais organizados em empresas recolherão a contribuição com base na tabela que consta da proposta. As alíquotas variam de 0,02% a 0,8%, conforme o capital social.

O INPC substituirá como indexador o Maior Valor de Referência (MVR) e a Unidade Fiscal de Referência (Ufir), já extintos. O relator na CAE, senador Valdir Raupp (PMDB-RO), observou que os valores que servem de base de cálculo para a contribuição sindical não são atualizados desde 2002, data da extinção da Ufir. Para o senador, o problema tem afetado consideravelmente a gestão financeira de sindicatos, federações e confederações profissionais e patronais.

A contribuição sindical é uma espécie de tributo pago obrigatoriamente por todo aquele que participa de determinada categoria econômica ou profissional, mesmo profissão liberal, independentemente de ser associado a um sindicato. Os recursos são distribuídos aos próprios sindicatos, federações, confederações e à Conta Especial Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho.

O PLC 61/2016, do deputado Laércio Oliveira (SD-SE), já recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Para manter as portas abertas: confira soluções para alguns dos problemas mais comuns

Entre as dicas estão o planejamento financeiro, precificação de produtos, diferenciação perante a concorrência e atenção ao cliente

Juliana Montanha (juliana.montanha@redebahia.com.br)

Na hora de manter uma empresa funcionando, são diversas as situações enfrentadas pelos empreendedores. Com a orientação do Sebrae, listamos algumas das soluções para os principais problemas que surgem e que podem fazer toda a diferença para o negócio.

Melhorias – O empreendedor que deseja requalificar a sua micro e pequena empresa e não sabe por onde começar, pode fazer o Diagnóstico Empresarial do Sebrae para esclarecer qual é a área de gestão que precisa da sua atenção de imediato. Com o diagnóstico em mãos, o empreendedor deve intervir de forma rápida nas áreas que apresentam problemas.

Clientela esvaziada – Se os clientes sumiram, é preciso buscar o motivo que os está afastando da empresa. O próximo passo após esse entendimento é criar um plano de ação para reverter o quadro. Quando tais ações forem implantadas, entre em contato com eles para apresentar as novidades. É preciso ser crítico ao analisar as informações e a partir dos problemas levantados definir ações corretivas rapidamente.

Sem recursos para divulgar a empresa – Elabore um plano de marketing anual com ações para serem executadas todos os meses, trazendo objetivos claros. Deve ser focado em parcerias e ações de baixo custo. Aposte em ferramentas de divulgação online como anúncios, site e rede sociais e veja o que mais comunica com o seu público alvo.

Fidelizando clientes – Entender o que os clientes desejam e traçar ações de fidelização é uma estratégia que os empreendedores devem adotar. Fazer frequentemente pesquisas de satisfação com a clientela abre possibilidades de estreitar esse relacionamento e saber que tipo de diferencial pode ser implementado.

Incremento nas vendas – Planejamento de vendas, monitoramento de clientes, do atendimento e da qualidade do produto e/ou serviço oferecido devem ser constantes. Flexibilidade é a melhor estratégia: os clientes buscam e merecem atendimento personalizado e não padronizado.

Contas em dia – O mais importante é manter os relatórios gerenciais de apuração de resultado (lucro) e fluxo de caixa (saldo de caixa) atualizados. O empreendedor deve definir uma meta mínima de vendas, referente ao volume necessário para que o negócio sobreviva e cresça.



Precificação dos produtos – Para saber se está praticando um preço que está coerente, é preciso saber exatamente qual são os custos e definir uma margem de lucro. O próximo passo é checar se o mercado aceita pagar o valor. Calcular o preço de venda é gerencial, mas defini-lo é algo estratégico. Para garantir as vendas, é preciso avaliar os custos, a concorrência e o perfil do seu cliente.

Fazendo o negócio crescer – O empreendedor deve elaborar um plano de negócio para verificar a viabilidade da expansão. É preciso ser o mais coerente e consistente possível, refletindo fielmente o cenário em que o empreendimento irá funcionar.

Altos custos tributários – Com a ajuda do seu contador, elabore um planejamento tributário que aponte alternativas de reduzir o percentual dos impostos sobre o faturamento. Uma dica é planejar a empresa para um período mínimo de 12 meses, avaliando as necessidades de capital. Com isso, é possível buscar crédito com juros menores, pois em muitos dos casos, o crédito costuma demorar seis meses para ser liberado.

e-SAT / NFC-e / Documentos Fiscais

Uma coisa é certa, o varejo paulista que auferiu em 2016 faturamento igual ou superior a R\$ 81 mil reais não poderá emitir em 2017 Nota Fiscal de Venda a Consumidor em papel ou NFVC Online

Para evitar autuação por documento inidôneo, o contribuinte deve ficar atento ao modelo de documento fiscal exigido pelo fisco.

Quando o assunto é venda no varejo, o comerciante paulista poderá emitir:

1 - Nota Fiscal de Venda a Consumidor – modelo 2, este documento deve ser convertido em eletrônico através do Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, conforme artigo 212-P do RICMS/00.

2 - NFVC Online – Nota Fiscal de Venda a Consumidor Online

Sim, poderá emitir a Nota Fiscal de Venda o Consumidor em papel ou Nota Fiscal de Venda ao Consumidor Online - NFVC Online, desde que a sua receita anual em 2016 tenha sido inferior a R\$ 81 mil reais e esta regra é válida até 2017. A partir de 2018 somente poderá emitir estes documentos fiscais, o Microempreendedor Individual – MEI, de que trata a Lei nº 123 de 2006.

Varejo com receita igual ou superior a R\$ 81 mil

Em 2017 terá de adotar obrigatoriedade o Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT em substituição a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, o varejista paulista que em 2016 tenha auferido receita bruta igual ou superior a R\$ 81 mil reais.

Em substituição ao CF-e SAT o contribuinte paulista poderá adotar a NFC-e modelo 65.

O cronograma de implantação do e-SAT no Estado de São Paulo teve início em julho de 2015 e encerrará em 2018, quando o uso será obrigatório para o comércio varejista com receita anual igual ou superior a R\$ 81 mil.

Assim, a partir de 2018 somente o Microempreendedor Individual – MEI será dispensado do uso do e-SAT.

Valor máximo do CF-e SAT

O valor máximo do CF-e-SAT modelo 59 no Estado de São Paulo é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme dispõe o § 7º do Artigo 212-O do RICMS/00.

Confira as alterações dos prazos de obrigatoriedade do CF-e-SAT:



Em 10-11-2016 foi publicada a Portaria CAT 108, alterando a obrigatoriedade:

Em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2:

- a) a partir de 01-01-2017, para os contribuintes que auferirem receita bruta superior a R\$ 81.000,00 no ano de 2016;
- b) decorrido o prazo indicado no item "a)", a partir do primeiro dia do ano subsequente àquele em que o contribuinte auferir receita bruta superior a R\$ 81.000,00

Em 06-04-2016, foi publicada a Portaria CAT 49, com a seguinte alteração na obrigatoriedade:

Em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, caso o contribuinte exerça sua atividade comercial exclusivamente fora do seu domicílio fiscal, a emissão do CFe-SAT será obrigatória somente a partir do primeiro dia do ano subsequente àquele em que o contribuinte auferir receita bruta superior a R\$ 120.000,00.

E em 11/06/2015, foi publicada a Portaria CAT-59, com as seguintes alterações na obrigatoriedade:

Postos de combustível: A partir de 01/07/2015, deverão emitir Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) em substituição a Cupom Fiscal emitido por equipamento ECF que contar 5 anos ou mais da data da lação inicial. Esta condição se encerra em 01/01/2017, data em que não será mais permitida a emissão de Cupom Fiscal por ECF, devendo estes serem obrigatoriamente cessados.

Demais ramos de atividade: A vedação de uso de ECF com 5 anos ou mais da lação inicial ocorrerá de acordo com o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do estabelecimento. Dependendo da CNAE, a vedação poderá se iniciar em 01/07/2015, 01/08/2015, 01/09/2015, 01/10/2015 ou 01/01/2016(*).

Confira Tabela resumo das regras de obrigatoriedade divulgada pela SEFAZ-SP:

Data

Hipóteses de obrigatoriedade

1º/07/2015

- Novos estabelecimentos
- ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lação, para as seguintes CNAEs: 4731800, 4771701 e 4781400;
- Contribuintes que utilizavam SEPD em substituição ao ECF.

1º/08/2015

- ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lação, para as seguintes CNAEs: 5611201, 5611203 e 4744005.

1º/09/2015

- ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lação, para as seguintes CNAEs: 4782201, 4721102, 4530703, 4772500, 4789099, 4729699, 4722901, 4744099, 4713001, 4771702, 4721104, 4774100, 4761003, 4753900, 4744001, 4754701.

1º/10/2015

- Demais CNAEs cujos ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lação, exceto 4711301, 4711302 e 4712100.

1º/01/2016

- Em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod2) para os contribuintes que faturaram R\$ 100 mil ou mais em 2015;
- Postos de combustível, em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod2).
- ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lação, para as seguintes CNAEs: 4711301, 4711302 e 4712100.

1º/01/2017



- Em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod2) para os contribuintes que faturaram R\$ 81 mil ou mais em 2016; **

- Prazo final para os postos de combustível cessarem TODOS os ECFs.

Após o prazo acima

- Em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod2) a partir do primeiro dia do ano subsequente àquele em que o contribuinte auferir receita bruta superior a R\$ 81.000,00. **

(*) Introduzida pela Portaria CAT-92 de 13/08/2015.

(**) Introduzida pela Portaria CAT 108, de 10-11-2016

Outras informações e exceções, consulte a Portaria CAT 147 de 2012.

Em 2017 a Nota fiscal de Venda a Consumidor modelo 2 somente poderá ser utilizada por contribuinte varejista que em 2016 auferiu receita bruta inferior a R\$ 81 mil reais. Desde que o valor do documento fiscal não ultrapasse a importância de R\$ 10 mil reais. A partir deste valor, o contribuinte fica obrigado a emitir NF-e modelo 55 ou NFC-e modelo 65 (art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º do RICMS/00).

Ao contribuinte obrigado à emissão de CF-e-SAT, é proibido o uso da “NFVC-“On-line”, modelo 2, a que se refere o § 12 do artigo 212-O do Regulamento do ICMS (§ 6º do art. 27 da Portaria CAT 147/2012).

e-SAT – Procedimentos de Contingências – Portaria CAT 147/2012

Artigo 26 - Na impossibilidade de emissão do CF-e-SAT por motivo de força maior ou caso fortuito, tal como falta de energia elétrica, o contribuinte poderá emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, hipótese em que deverá anotar, no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, o motivo, a data da ocorrência e os números, inicial e final, dos documentos fiscais emitidos.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica quando a impossibilidade de emissão do CF-e-SAT decorrer do fato de o equipamento SAT estar bloqueado ou inoperante ou de inobservância das disposições contidas nesta portaria.

CF-e SAT poderá ser substituído pela emissão da NF-e modelo 55 e NFC-e modelo 65 – Portaria CAT 147/2012

Artigo 28 - O estabelecimento obrigado à emissão de CF-e-SAT, nos termos do artigo 27, poderá, em substituição a esse documento, optar pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e (modelo 55) ou da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e (modelo 65), hipótese em que deverá ser observada a legislação que disciplina o documento adotado, bem como ficará vedada a emissão dos seguintes documentos: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT-59/15, de 11-06-2015, DOE 12-06-2015)

I - Cupom Fiscal por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, exceto na hipótese prevista no artigo 26;

III - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ainda que por Processamento Eletrônico de Dados, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no “caput”, caso ocorram problemas técnicos que impossibilitem a transmissão da NFC-e ou da NF-e à Secretaria da Fazenda, ou a obtenção de resposta à solicitação de Autorização de Uso dos referidos documentos, deverão ser adotados os procedimentos previstos no artigo 10 da Portaria CAT-12, de 04-02-2015.

REDF – Registro Eletrônico de Documento Fiscal – RICMS/SP

Para ter validade jurídica, documentos fiscais não eletrônicos devem ser registrados na SEFAZ-SP, de acordo com os prazos previstos na legislação.



Artigo 212-P - Os documentos fiscais a seguir indicados deverão, após sua emissão, ser registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda:

I - a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II - a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

III - o Cupom Fiscal emitido por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

É necessário ficar atento, documento fiscal emitido irregularmente poderá gerar autuação pois é considerado pelo fisco como inidôneo (Art. 527 do RICMS/00).

A seguir informações sobre o SAT e NFC-e

O QUE É O SAT

Como o ECF, o SAT é um equipamento gerador de cupons fiscais que precisa ser instalado fisicamente no estabelecimento comercial.

Porém, como as notas geradas pelo sistema são eletrônicas, não há a necessidade de ter o equipamento instalado em cada um dos pontos de venda de uma loja.

O SAT não precisa estar conectado ininterruptamente à internet. As informações armazenadas por ele precisam ser enviadas a Sefaz-SP a cada 10 dias.

Mas caso não seja conectado à rede para conversar com o fisco nesse prazo, o equipamento será bloqueado.

O contribuinte pode ter um único SAT interligando todos os seus caixas. Mas é preciso ter alguns cuidados: caso ocorra pane nesse SAT único, todos os caixas saem do ar.

Além disso, caso o sistema seja alimentado com informações de muitos caixas, pode haver lentidão no processamento das informações.

Para utilizar o sistema da Fazenda paulista é necessário o uso de um certificado digital específico para os equipamentos. O certificado digital da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), por exemplo, não serve.

O QUE É A NFC-e

Diferentemente do SAT, a Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica (NFC-e) não exige um hardware instalado no ponto comercial.

As informações de vendas da loja são transmitidas online para a Sefaz por meio de um aplicativo.

Esse sistema exige que o comerciante esteja conectado com a internet em todo o horário comercial. Caso contrário, não consegue emitir a nota para o consumidor.

Para emitir a nota fiscal ele precisa, primeiramente, transmitir a informação da venda para a Fazenda que, por sua vez, precisa autorizar a emissão do documento para o cliente da loja.

Por Josefina do Nascimento

Cadastro de NIS: o que é e como fazer?

Conhecido entre os brasileiros, o Número de Identificação Social (NIS) é uma inscrição atribuída aos cidadãos que têm — ou possam vir a ter — algum tipo de benefício em programas sociais, como Bolsa Família, Pronatec, entre outros.



Além desses casos, ele também é atribuído a quem conquista seu primeiro emprego. Nesse caso, o número será validado ao PIS/PASEP, garantindo ao trabalhador seus direitos previdenciários e trabalhistas — como abono salarial, seguro-desemprego, FGTS, entre outros. Via de regra, o PIS acaba se tornando uma inscrição NIS com as informações do colaborador que passa a ter vínculo empregatício.

No post de hoje, vamos esclarecer algumas dúvidas referentes ao Cadastro de NIS — e quais benefícios ele garante para empregados e empregadores. Continue a leitura!

O que é o Cadastro de NIS

Nos últimos anos, milhares de brasileiros foram beneficiados com algum tipo de programa social. Para que esse direito realmente tenha validade e possa, de fato, gerar benefício, o Cadastro de NIS é indispensável.

Adquirido através de um cadastro realizado pela Caixa Econômica Federal, o Cadastro concede a participação em diversos projetos atualmente oferecidos pelo Governo Federal, como é o caso do Bolsa Família, do Minha Casa Minha Vida, entre uma série de tantos outros programas vinculados ao Governo.

As vantagens para o empregador

Para os empregadores, o Cadastro de NIS proporciona grande agilidade e conveniência na hora de cadastrar seu empregado, permitindo a identificação nas mais diversas esferas, como o FGTS e a Contribuição Previdenciária — uma vez que é o mesmo número do PIS. Ele também torna possível realizar correções no preenchimento da GFIP e RAIS, entre outros pontos.

Isso sem falar na comodidade — como o cadastramento pode ser realizado pela internet, o empregador não precisa ir até uma agência da Caixa Econômica Federal para fazer o Cadastro de NIS do novo empregado.

As vantagens para o empregado

A Adesão aos Programas Sociais é um benefício importantíssimo — desde seu início, esses programas já mudaram a vida de milhares de brasileiros, trazendo alimentação, moradia e condições de estudo para famílias que antes podiam apenas sonhar com isso.

Além disso, como o NIS é o mesmo número do PIS, o Cadastro garante ao empregado seus direitos trabalhistas — auxílio-doença, auxílio-maternidade, FGTS, aposentadoria, entre tantos outros direitos.

Como fazer o Cadastro de NIS pela internet

Empregadores que desejam realizar o cadastro online devem, primeiramente, autorizar a pessoa responsável para enviar, em nome da empresa, as informações do trabalhador.

Logo após, é preciso providenciar o Certificado Digital no padrão ICP-Brasil, fornecido pela própria CAIXA ou por uma agência certificadora. O documento deverá, obrigatoriamente, conter o número do NIS do titular ou do representante da pessoa jurídica.



Será necessário também habilitar o funcionário na CAIXA para acessar o sistema online para realizar o cadastramento. Após a habilitação, o funcionário responsável deverá acessar o aplicativo da CAIXA — no site www.caixa.gov.br, aba Empresas, vá na opção Cadastramento NIS, insira a identificação do Certificado Digital e informe os dados do trabalhador. O número NIS do colaborador será informado logo após a conclusão do processo.

Qualquer pessoa pode fazer o Cadastro de NIS do trabalhador — desde que esteja autorizada pelo representante legal da empresa e tenha sido cadastrada em uma agência da CAIXA para essa finalidade. Via de regra, funcionários do setor de Recursos Humanos, contabilistas e outros prestadores de serviços podem realizar o cadastramento do colaborador.

Gostou de saber mais sobre o que é e como fazer o Cadastro de NIS? Tem outras dúvidas sobre o assunto ou informações e experiências que gostaria de compartilhar? Deixe seu comentário e conte tudo pra gente!

<http://blog.sage.com.br/cadastro-de-nis-o-que-e-e-como-fazer/>

Gestão Fiscal: Correção Monetária dos Créditos Tributários

Para gestão tributária empresarial, cabe analisar se eventuais créditos tributários estão sendo corretamente utilizados, inclusive com seus valores atualizados.

Os valores pagos indevidamente ou a maior de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, bem como saldo negativo de IRPJ ou de CSLL, são atualizáveis monetariamente pela Selic a partir do mês seguinte ao do pagamento indevido/ou a maior.

Eventual saldo negativo de IRPJ e CSLL, a partir do mês seguinte ao do fechamento do período de apuração trimestral ou anual.

Base: artigo 39 da Lei 9.250/1995.

Observe-se, ainda, que a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada –§4º do art. 39 da Lei 9.250/1995.

O aproveitamento desses valores é feito via PERDCOMP para compensar débitos de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal vencidos ou vincendos.

Funcionário público pode ou não ter empresa?

Postado por Othon Andrade

<http://blog.contadorx.com/wp-content/uploads/funcionario-1.jpg>

A resposta é sim.

Mas, como em toda a regra, há exceções. Então, se você está na condição de funcionário público é melhor que você leia este artigo e descubra tudo o que precisa saber para não perder seu cargo.



Ter uma empresa não é impedimento para assumir um cargo público, mas é preciso observar algumas exigências. De acordo com a Lei nº 8.112/90, o servidor público federal é proibido de participar de gerência ou administração de qualquer tipo de empresa, exceto na qualidade de sócio, seja por cotas de sociedade limitada ou como proprietário de ações.

Em outras palavras... Ser dono (sócio) de uma empresa pode. Você não pode tocar o negócio, ser o administrador, nem sozinho, nem em conjunto. Para tocar o negócio você precisa ter outro sócio responsável pela gestão, já que você ganha para ocupar seu tempo dando expediente no órgão público.

E SE EU NÃO TIVER SÓCIO?

No caso de empresário individual, não há para quem transferir a administração. Mas, é possível transformar a empresa individual em sociedade, mantendo o mesmo CNPJ. Na ausência de um sócio de capital, recomendamos o cônjuge, pai, mãe ou pessoa de extrema confiança, ainda que seja para ter uma cota de um centavo e menos de 1%, e em contrapartida, administrar o negócio para você.

Em relação à sociedade, é fundamental formalizar para deixar claro o papel e a remuneração de cada um. Trata-se de um casamento, onde deve existir formalização dos registros de vendas, compras e tudo mais. Caso contrário, a chance de existir desconfiância em algum momento é muito grande, mesmo que a sociedade ocorra com um amigo de infância ou um irmão.

E SE EU TIVER EMPRESA E FOR NOMEADO A OCUPAR GARGO PÚBLICO, PRECISO SAIR?

Se no contrato social você estiver na condição de administrador de uma empresa, quando nomeado, deve deixar a administração e tornar-se cotista (significa apenas sócio, sem poder de gerir o negócio).

A maioria dos diretores de setores públicos eram administradores. O que acontece é que para ocupar o cargo foi preciso alterar na junta comercial, deixando de ser administrador e passando a ser apenas sócio cotista. Isso vale para qualquer cargo dentro do setor público, não apenas de direção. É exatamente isso que você precisa fazer.

É PRECISO PESQUISAR PARA EVITAR DOR DE CABEÇA

No caso de cargo público estadual ou municipal, seja concursado ou comissionado, é necessário também deixar a administração do negócio. Na maioria das vezes, é possível continuar como cotista.

Entretanto, é relevante verificar no edital ou na lei orgânica da esfera administrativa se há impedimento para ser sócio cotista de empresa, apesar de ser improvável que isso ocorra, pois a maior parte dos órgãos e entes públicos seguem a orientação federal. Por segurança, cada caso deve ser pesquisado.

Não hesite em conversar com o departamento de recursos humanos ou procurar o advogado do seu sindicato ou associação.

<http://blog.contadorx.com/funcionario-publico-pode-ou-nao-ter-empresa/>

Entrega da DCTF das empresas inativas



As pessoas jurídicas que não tenham débitos a declarar ou que passem se enquadrar na situação de inatividade deixam de apresentar DCTF a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessas condições.

Fonte: Portal Tributário

As pessoas jurídicas que não tenham débitos a declarar ou que passem se enquadrar na situação de inatividade deixam de apresentar DCTF a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessas condições.

A partir de 2016, por força da Instrução Normativa RFB 1.646/2016, as pessoas jurídicas inativas deverão apresentar DCTF relativa a janeiro de cada ano-calendário.

Com isso, a DSPJ – Inativa é extinta a partir do ano de 2017.

Excepcionalmente elas deverão apresentar DCTF:

- a partir de 2016, relativamente ao mês de janeiro de cada ano-calendário;
- ao mês de ocorrência dos seguintes eventos: extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total;
- ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) seria efetuado em quotas; e
- ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010.

Com exceção dos casos acima informados, as pessoas jurídicas que não tenham débitos a declarar e as inativas voltarão a apresentar DCTF apenas a partir do mês em que possuem débitos.

Para uma pessoa jurídica que permaneça sem débitos a declarar ou na situação de inatividade por repetidos exercícios, bastará a entrega da DCTF relativa ao mês de janeiro para manter sua inscrição no CNPJ na situação ativa.

Excepcionalmente para 2016, as pessoas jurídicas inativas poderiam apresentar a DCTF relativa a janeiro de 2016 até 21/07/2016, ainda que neste ano tivessem apresentado a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – DSPJ – Inativa 2016.

A partir de 2017 todas as informações relativas à inatividade deverão ser informadas apenas na DCTF.

As pessoas jurídicas que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar voltarão à condição de obrigadas à entrega da DCTF a partir do mês em que tiverem débitos a declarar.

Para 2017, o prazo de entrega da DCTF/Inativas relativa a janeiro/2017 encerra-se em 22.03.2017.

Entenda os critérios de mensuração do ativo imobilizado

Ativo imobilizado, conforme o CPC 27, são os bens tangíveis mantidos para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros ou para fins administrativos, e que espera-se serem utilizados por mais de um período

Fonte: Sage

Ativo imobilizado, conforme o CPC 27, são os bens tangíveis mantidos para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros ou para fins administrativos, e que espera-se serem utilizados por mais de um período. É um grupo do balanço patrimonial que merece uma atenção particular do contador, principalmente quando se trata de seus critérios de mensuração, assunto do artigo de hoje. Acompanhe:

Critérios de mensuração do ativo imobilizado



Para o reconhecimento de um bem no ativo imobilizado, ou seja, para sua escrituração e registro no patrimônio da empresa, o CPC 27 estabelece algumas observações. Os futuros benefícios econômicos associados ao item deverão fluir para a entidade e o custo do bem precisa ser mensurado de forma confiável. Esse é o chamado custo de aquisição, que é todo o valor desembolsado pela empresa para pôr o ativo em pleno funcionamento. A medida do valor contábil depende de como o bem foi conquistado, veja a seguir:

Bens adquiridos

Quando um ativo imobilizado é adquirido por meio de uma compra, seu valor contábil será o custo de aquisição puro, ou seja, o gasto cobrado pelo fornecedor do bem e quaisquer desembolsos até seu pleno funcionamento, como fretes, seguros, comissões e impostos não passíveis de crédito fiscal.

Bens construídos

No caso de bens cuja construção é de iniciativa da própria empresa, o custo de aquisição será composto pelos materiais, mão de obra e seus encargos e quaisquer outros custos diretos e indiretos que ocorram até o momento do ativo construído estar em funcionamento.

Bens recebidos em doação ou subvenções para investimento

Doações, geralmente, são apropriadas como receita. Mas no caso de ativo imobilizado, o tratamento é diferente. O bem deve ser contabilizado a preço de mercado, sob crédito da conta de Reserva de Capital, conforme orienta a Lei nº 6.404/76.

Bens incorporados ao capital

Em situações de aumento do capital social por meio de ativo imobilizado, segundo a Lei nº 6.404/76, o valor contábil será definido pela avaliação de três peritos ou por empresa especializada e devidamente aprovada em assembleia geral.

Reavaliação de ativo imobilizado: quando pedir?

Os critérios de mensuração do valor contábil do ativo imobilizado, por vezes, podem abrir uma margem significativa em relação ao seu valor justo, ou seja, o valor de mercado. Esse é um dos momentos em que uma reavaliação é necessária. Situações que envolvam transações entre coligadas e controladas ou casos de fusão, cisão e incorporação também são passíveis de uma nova avaliação para seus ativos.

O laudo técnico emitido por três peritos ou entidade especializada possui a base necessária para firmar o novo valor do bem. Tenha em mente que, a partir da primeira reavaliação, você deixa de seguir o registro pelo valor original. Isso implica que novas reavaliações deverão ser feitas periodicamente para evitar a disparidade entre o valor de mercado e o contábil. Utilize softwares para otimizar seus processos e obter sempre informações fidedignas para repassar a seus clientes. A NBC T 19.6 e o CPC 27 relatam todos os procedimentos necessários para uma reavaliação de ativo, por isso, fique atento!

Tire suas dúvidas sobre regras para as férias

As férias são um direito reconhecido do trabalhador, e a respeito deste tema ainda é comum surgirem algumas dúvidas. Quando chega o momento de o funcionário desfrutar do período de descanso, podem surgir questões quanto à definição do mês par

Fonte: Revista Dedução

Link: <http://www.deducao.com.br/index.php/tire-suas-duvidas-sobre-regras-para-as-ferias/>

As férias são um direito reconhecido do trabalhador, e a respeito deste tema ainda é comum surgirem algumas dúvidas. Quando chega o momento de o funcionário desfrutar do período de descanso, podem surgir questões quanto à definição do mês para se gozar as férias, como funciona o



pagamento adicional relativo às férias, como fazer a divisão dos 30 dias de férias, entre outros aspectos.

“As regras para as férias, em geral, até hoje podem ser alvo de polêmica. As férias coletivas e a diferença entre recesso e férias, por vezes, também não são pontos claros para as pessoas”, comenta a Dra. Luciana Dessimoni, advogada do escritório Nakano Advogados Associados, especializada em Direito do Trabalho na área de Saúde.

A advogada esclarece os principais aspectos relacionados às férias. Confira:

Quem tem direito a férias? O funcionário que trabalhar por 12 meses consecutivos conquista o direito a 30 dias de férias com salário integral. “As férias são um direito constitucional do trabalhador e, por lei, devem ser concedidas nos 12 meses seguintes à aquisição do direito. Ou seja, a empresa tem um prazo de 24 meses a partir da contratação para conceder as férias, não podendo exceder esse período”, explica a advogada.

Quem define o mês para gozar as férias? – Por lei, o período a ser gozado pode ser determinado pelo empregador. “No entanto, o ideal é que haja sempre um acordo entre a empresa e o funcionário, já que o trabalhador costuma aproveitar as férias para ter dias de descanso e lazer. Mas isso depende do bom senso do empregador, não há nada na legislação que o obrigue a deixar que o colaborador escolha o período que desejar

Pode-se dividir os 30 dias de férias? – Sim, a lei permite que o período seja dividido, mas no máximo em dois períodos, não podendo ser nenhum deles ser menor que 10 dias. “Como geralmente o período de férias é de 30 dias, costuma-se dividir em dois períodos de 15 dias, já que a lei não permite repartir em 3 partes. Há empresas que preferem conceder os 30 dias corridos”, esclarece.

Posso “vender” minhas férias ao empregador? – A lei permite a venda dos dias de férias, desde que no máximo um terço. De acordo com a especialista, caso o trabalhador opte pela venda de parte das férias, a empresa deve ser comunicada até 15 dias antes de o contrato de trabalho completar um ano. “Nesse caso, vale ressaltar que a escolha deve ser do colaborador, o empregador não pode impor a venda. Diferentemente do período para gozar as férias, nesse caso é o funcionário quem define”.

Férias coletivas devem ser descontadas das férias individuais? – No caso das férias coletivas, segundo a advogada, a empresa determina quantos dias dará de férias coletivas. “De acordo com a CLT, é obrigatório que sejam ao menos dez dias corridos”, explica. Os dias de folga tirados nas férias coletivas devem ser descontados das férias individuais de cada profissional. “Ou seja, se o funcionário tirar 10 dias no fim do ano terá direito somente a outros 20 de férias para completar os 30 dias. Há categorias, no entanto, em que convenção coletiva determina que os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não devem ser contados como dias de férias”, esclarece a Dra. Luciana.

Qual a diferença entre férias e recesso? – O recesso é uma escolha do empregador de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, mantendo a remuneração da equipe. “Embora resulte em um período coletivo de folgas remuneradas, o recesso difere das férias individuais ou férias coletivas, e não pode ter parte dos seus dias descontados do total de férias dos funcionários. O pagamento deve ser mantido integralmente para os trabalhadores, sem descontos”, diz a especialista.

O que deve ser pago na rescisão do contrato referente às férias? – Na rescisão do contrato de trabalho, a partir de 12 meses de serviço, o empregado dispensado sem justa causa tem direito à remuneração referente ao período incompleto de férias. “De acordo com a CLT, as férias devem ser remunerada proporcionalmente, com 1/12 avos por mês de serviço. Por exemplo, se as férias do funcionário venceram em março e ele se desligar da empresa em novembro, terá direito a 8/12 avos do salário como remuneração das férias”, explica. “Caso haja período de férias vencidas e não gozadas, o funcionário também deverá ser remunerado, de acordo com os dias pendentes de férias vencidas”, complementa.



Responsabilidade Civil - entenda como precificar

Muito se tem escrito e falado da responsabilidade civil dos contadores, mas ainda grande a dificuldade para compreender e incluir este "mostro" dentro dos preços dos serviços. Este desembolso deve ser assumido pelo lucro projetado?

A beleza de um bolo de aniversário está nos detalhes do enfeite, mas se não tiver sabor sobrar tudo e assim o aniversariante perceberá que não agradou aos convidados (clientes). Com isso afirmo que nada pode ser analisado por apenas um detalhe (beleza, gosto, tamanho, rapidez, etc.), mas pelo somatório de todos eles. Alguns poderão estar mais evidenciados que os outros, mas é necessário que existam todos para que seja do agrado dos clientes e do prestador de serviços. Se o preço é excelente, o melhor de todos, mas a qualidade esperada é a menos evidente, poderá ter sido feita uma única venda.

A Responsabilidade Civil parece ser um grão de areia na imensa praia, mas tenha a certeza que não é! De quando em vez é noticiado colegas que assumirão pequenas ou grandes demandas. Sabe-se que não são em todos os dias que deparamos com erros na execução dos serviços (por nossa orientação execução ou falta de fazê-lo, mesmo se foi por parte dos funcionários) que o cliente exige do contador a responsabilidade, ou seja, que refaça o trabalho e se causou prejuízo financeiro, também o assuma.

O erro é comum em todas as atividades que envolvem o ser humano, e poderá levar a perda do cliente, juntamente com uma ação civil, então para que não aconteçam é importante estar protegido, nem que for parcialmente. Como parcialmente? Se for contratado um seguro para proteger eventuais erros, assim como acontece quando fazemos o seguro da casa, do carro, por exemplo, ficaremos cobertos até o limite da cobertura. Claro que como nos demais casos também há a franquia. Portanto é aconselhável fazer uma apólice de seguro de Responsabilidade Civil, que no ramo empresarial contábil já é comercializado.

Mesmo quem optou por contratar o seguro fica uma parcela que ele não cobre (franquia) e portanto é necessário estimar quanto representa sobre o faturamento anual. Infelizmente não há uma fórmula mágica em que são colocados números e ao final se chega no percentual. É um processo de estimativa.

Primeiramente apure o faturamento bruto anual e projete as possíveis perdas com indenizações aos clientes. Como fazer isto? Considere os erros do passado que tiveram que ser indenizados; projete o futuro da fiscalização que está exigindo cada vez mais; lembre-se dos SPED's que o Fisco tem investido muito em seus softwares. Provavelmente chegou a um montante mínimo e máximo, então agora basta encontrar a cifra mais próxima que pode ser, ou não, a média.

Para exemplificar consideremos que o faturamento bruto anual seja de R\$ 1 milhão e o possível prejuízo com a indenização de clientes seja entre R\$ 5.000,00 e R\$ 20.000,00, pois possui apólice de seguro de responsabilidade civil. Por fim concluiu que R\$ 13.000,00 será o número que trabalhará, então ao dividir pelo faturamento bruto concluirá que o percentual é de 1,3% ($13.000,00 / 1.000.000,00 = 1,3\%$).

Este percentual (1,3%) deve ser adicionado com as demais Despesas de Comercialização e o lucro desejado para apurar o Mark-up que será aplicado nos custos dos serviços. Para deixar o exemplo ainda mais claro segue um exemplo:

Responsabilidade Civil	1,30%
Impostos s/ vendas	9,00%
Lucro Líquido	25,00%
Soma	35,30%
Mark-up 1 / (100 - 35,3)	1,55



Por fim se apurado os custos envolvidos para prestar o serviço, basta multiplicar pelo mark-up para chegar ao preço sugerido de venda. Não esqueça de comparar com o preço da concorrência e considerar o valor percebido pelo cliente nos seus serviços.

O "monstro" da Responsabilidade Civil pode ser controlado, mas é necessário que seja entendido!
Contabéis.com

Lançada Consulta e Download de CTe automáticos e direto da Secretaria da Fazenda

Em primeira mão, o Arquivo anuncia uma grande novidade para 2017. A consulta e download de CTes independente do papel. Assim, é possível consultar o XML de CTe, sem precisar das chaves de acesso.

Uma nova atualização da Secretaria da Fazenda permitiu que o Arquivo (sistema de consulta e gestão de DFes) lançasse, neste início de 2017, a funcionalidade de consulta automática de CTes, o Conhecimento de Transporte Eletrônico.

Com isso, o contribuinte não precisa digitar as chaves de acesso e pode consultar seus CTes em massa. Além disso, algumas possibilidades se abriram para empresas e profissionais de contabilidade interessados no serviço:

Todos os XMLs e DACTEs dos CTes disponíveis para visualização, impressão e envio por e-mail, em apenas um clique;

Download automático de CTe em massa. Isso ocorre porque o Arquivo se conecta diretamente a Sefaz, para baixar todos os documentos, seja o contribuinte Remetente, Destinatário, Recebedor, Expedidor, (Tomador ou não tomador) do CTe;

Armazenamento de documentos fiscais com segurança. Serviço do Arquivo inclui manter CTes, NFes e NFSes em uma plataforma inovadora. NFCes e CFes-SAT também estão incluídas no pacote, cumprindo a Lei da Guarda de documentos fiscais;

Relatórios Avançados de CTes, que permitem filtros por dezenas de atributos, como CFOP, alíquotas, ICMS, valor, fornecedor e muito mais;

Centralização de todos os XMLs de CTes dos seus clientes, além da integração com sistemas contábeis, ERPs e emissores;

Disponibilização em formatos ZIP e/ou PDF. Arquivo dá acesso a todos os CTes e DACTEs para você em PDF, XML, ZIP e XLS do Excel.

Antes da novidade disponibilizada pelo Arquivo, a empresa tomadora da CTe precisaria ir atrás das informações manualmente, utilizando chaves de acesso (isso na teoria, pois sabemos que na prática essa responsabilidade fica cargo do contador).

O Arquivo encurta o caminho, trazendo todos os CTes da empresa automaticamente, permitindo que empresa e contador percam menos tempo e deixam de correr o risco de não escriturar, nem armazenar algum CTe.

Ficou curioso? Saiba mais detalhes sobre o lançamento diretamente na página oficial dessa nova funcionalidade do Arquivo.

O preenchimento da cota de deficientes (DCI)

Tema de grande repercussão nas empresas e que tem gerado inúmeras autuações pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é o não preenchimento da cota obrigatório de colaboradores portadores de necessidades especiais e reabilitados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Prevista no artigo 93 da Lei 8.213/1991, que trata Planos de Benefícios da Previdência Social e determina que a "a empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência" a grande



maioria das companhias tem mostrado empenho para contratação desta mão de obra, entretanto, se deparam com muitas dificuldades.

Apesar de existir entidades especializadas, que buscam a inserção desses profissionais – criando um banco de dados e os disponibilizando para a contratação – nem sempre a mão de obra colocada à disposição dos contratantes é adequada para a vaga oferecida. Há falta, inclusive, de capacitação, o que representa um sério problema quando se tem que justificar o preenchimento da cota perante o Ministério do Trabalho.

Quando a discussão se torna judicial, em decorrência de uma ação de anulação de Auto de Infração, proposta pela empresa que não atingiu a cota legal, um dos principais argumentos defensivos da União é exatamente no sentido de que a empresa deverá buscar a mão de obra nestas entidades especializadas, mas a questão não é tão simples, pois grande parte dos portadores de necessidades especiais se sente desestimulados ao trabalho em função de terem que enfrentar desde obstáculos no trajeto para o local de trabalho até um ambiente não adaptado para recebê-los.

As empresas estão cientes e se empenham na inclusão dos trabalhadores com esse perfil, mas esses esforços não são reconhecidos pela autoridade fiscalizadora.

Existe um grande volume de decisões dos tribunais trabalhistas pelo País descaracterizando a infração, diante do não preenchimento da cota por circunstâncias alheias à vontade da empresa. A expectativa é que as autoridades sejam mais criteriosas ao autuar as firmas que estão buscando a inserção desses profissionais, mas que por diversos motivos não conseguem preencher a cota legal.

Marcia Bello é coordenadora de Relações do Trabalho do Sevilha, Arruda Advogados

Receita Federal lança serviço que permite atualizar dados do CPF pela internet

CPF

Outras novidades são os novos comprovantes de inscrição e a consulta cadastral em QR CODE

A Receita Federal (RFB) disponibilizará na próxima segunda-feira, 16 de janeiro, serviço gratuito de atualização de dados cadastrais no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em seu sítio na Internet.

O novo serviço ficará disponível 24h por dia, inclusive nos feriados e finais de semana.

O serviço poderá ser utilizado por brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, independentemente da idade. A RFB estima em cerca de 191 milhões os potenciais usuários desse serviço.

Para atualizar quaisquer dados cadastrais de seu CPF, tais como nome, endereço e telefone, o contribuinte deverá preencher formulário eletrônico, disponível no endereço receita.fazenda.gov.br.

O atual serviço presencial de alteração de CPF continuará sendo disponibilizado em unidades de atendimento dos Correios, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. Nesse caso, há cobrança de tarifa de serviço no valor de até R\$ 7,00.

Novos modelos de Comprovantes CPF com QR Code

A RFB disponibilizará também, em 16/01/2017, novos modelos de Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF.

O contribuinte poderá emitir o comprovante por meio do sítio da Receita Federal. A RFB estima em cerca de 192,4 milhões os potenciais usuários desse serviço.

Vantagens do CPF Com QR CODE:

1) Simplificação do processo de verificação da autenticidade do comprovante – Atualmente, a Receita Federal disponibiliza serviço de Confirmação da Autenticidade do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral em seu sítio na Internet.

Ocorre que, na prática, ele é pouco utilizado, pelos seguintes motivos:

a) exige que os dados do documento (NI CPF, Código de Controle, data da Emissão e Hora da Emissão) sejam informados na íntegra para validação;

b) os contribuintes utilizam cada vez mais a Internet por meio de dispositivos móveis.

=> Com o QR CODE, a confirmação da autenticidade dos comprovantes CPF será mais ágil, simples e garantirá segurança para quem consulta.

2) Melhoria no ambiente de negócios – Em bancos, empresas públicas e privadas, a confirmação da autenticidade do documento CPF apresentado é uma obrigatoriedade prevista no art. 4º da IN RFB 1.548/2015.

Todavia, o volume de operações diárias, às vezes, inviabiliza esse procedimento.

Com a implementação do QR CODE no CPF, o processo de confirmação poderá ser realizado em todos os atos negociais em que o documento for apresentado.

3) Redução do risco de fraude – Os dados dos comprovantes CPF com o QR CODE serão validados em tempo real com as informações constantes na base de dados da Receita Federal.

A Receita Federal ressalta que os cartões CPFs, bem como os comprovantes CPFs emitidos de acordo com a legislação vigente à época, permanecem válidos.

RFB

Alteração do salário-mínimo repercute no eSocial

O Governo Federal editou o Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que reajustou o valor do salário-mínimo nacional para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Segundo o Decreto, o novo salário passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2017.

Cabe lembrar que há Estados que estabelecem salários-mínimos regionais diferentes do valor nacional e, nesses casos, deve ser respeitado o maior valor.

No eSocial, a alteração não é automática, devendo o empregador informar o reajuste por meio de alteração no salário contratual do seu empregado.



Para isso, acesse o menu "Trabalhador" -> "Gestão de Trabalhadores" -> "Dados Contratuais" -> "Alterar Dados Contratuais". Informe a data a partir da qual a alteração de salário passou a vigorar e, depois, altere o valor no campo "salário fixo".

FONTE: eSocial

Inativas e Empresas do Simples Nacional devem apresentar a DCTF

As pessoas jurídicas inativas e também as optantes pelo Simples Nacional, que apuram a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) instituída pela Lei nº 12.546/2011 devem apresentar a DCTF

A seguir orientação emitida pela Receita Federal em 31 de maio de 2016 sobre as novas regras de apresentação da DCTF em vigor desde 2016.

Com as alterações trazidas pela IN RFB 1.646, publicada no Diário Oficial da União (31/05/2016), as pessoas jurídicas inativas deverão apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF relativa a janeiro de cada ano-calendário, obrigação que já era exigida para as pessoas jurídicas que não possuem débitos a declarar.

Excepcionalmente para este ano-calendário, as pessoas jurídicas inativas deverão apresentar a DCTF relativa a janeiro de 2016 no dia 21/7/2016, ainda que neste ano tenham apresentado a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - DSPJ - Inativa 2016. Também será permitida a entrega da DCTF de janeiro de 2016 sem a utilização de certificado digital pelas empresas inativas que tenham apresentado a DSPJ - Inativa 2016.

Atualmente, a DCTF também é utilizada para prestação de informações relativas à extinção, incorporação, fusão ou cisão parcial ou total pelas pessoas jurídicas inativas. Como essas informações também são exigidas na DSPJ - Inativa 2016, a partir de 31/5/2016 a prestação dessas informações passará a ser realizada somente na DCTF e a DSPJ - Inativa 2016, nessas situações, não será mais aceita. A partir do ano-calendário de 2017 todas as informações relativas à inatividade deverão ser informadas apenas na DCTF.

A IN da DCTF também está sendo alterada para esclarecer que as empresas enquadradas no Simples Nacional e sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) somente devem apresentar DCTF relativa às competências em que houver valor de CPRB a informar, e nesse caso, deverão declarar também os valores dos impostos e contribuições não abarcados pelo recolhimento unificado do Simples Nacional, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável.

Outra alteração trata da inclusão de códigos de receita relativos à retenção de Imposto de Renda incidente sobre rendimentos pagos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por suas autarquias e fundações, a pessoas físicas em decorrência de contrato de trabalho, na relação de códigos cujos valores estão dispensados de serem informados na DCTF. Para as demais situações, ocorrendo a retenção de Imposto de Renda na fonte, esses entes e entidades devem declarar tais valores à Receita Federal.

Postado por Jo Nascimento

DCTF - Receita esclarece dúvida sobre IN 1.646



Fonte: Fenacon

Atendendo a questionamentos enviados pela Fenacon sobre a DCTF, Receita Federal envia orientação

A Instrução Normativa RFB nº 1.646, de 30 de maio de 2016, realizou adequações na Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), e na Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa 2016, com o intuito de unificar e uniformizar informações prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

2. Anteriormente, as informações relativas à inatividade ou a falta de débitos a declarar de uma pessoa jurídica podiam ser obtidas na DCTF ou na DSPJ - Inativa, essa situação obrigava que as pessoas jurídicas não sujeitas ao Simples Nacional acompanhassem as normas de duas declarações para o cumprimento adequado de suas obrigações acessórias.

3. Quando a situação de inatividade ocorresse no curso do ano-calendário, a pessoa jurídica estaria obrigada ainda à entrega de DCTF e somente no segundo ano subsequente ao fato teria oportunidade de informar tal situação à RFB por meio da DSPJ - Inativa.

4. Para se evitar estas situações, as informações relacionadas à inatividade de pessoas jurídicas passaram a ser declaradas unicamente na DCTF, nos moldes da informação sobre a inexistência de débitos a declarar. Com isso, a DSPJ - Inativa poderá ser extinta a partir do ano de 2017.

5. De acordo com as novas regras, as pessoas jurídicas que não tenham débitos a declarar ou que passem se enquadrar na situação de inatividade deixam de apresentar DCTF a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessas condições. Excepcionalmente elas deverão apresentar DCTF relativas:

- ao mês de janeiro de cada ano-calendário;
- ao mês de ocorrência dos seguintes eventos: extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total;
- ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) seria efetuado em quotas; e
- ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010.

6. Com exceção dos casos acima informados, as pessoas jurídicas que não tenham débitos a declarar e as inativas voltarão a apresentar DCTF apenas a partir do mês em que possuírem débitos. Não haverá, então, distinção entre as obrigações acessórias a serem cumpridas pelas pessoas jurídicas que não tenham débitos a declarar e pelas pessoas jurídicas inativas.

7. Para uma pessoa jurídica que permaneça sem débitos a declarar ou na situação de inatividade por repetidos exercícios, bastará a entrega da DCTF relativa ao mês de janeiro para manter sua inscrição no CNPJ na situação ativa.

8. Excepcionalmente para o ano-calendário de 2016, como não havia previsão de apresentação da DCTF de janeiro por pessoas jurídicas inativas, estabeleceu-se a regra de que a DCTF de janeiro de 2016 deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2016. Trata-se da prestação da informação de inatividade do ano-calendário de 2016, que somente seria apresentada



em março de 2017, caso a DSPJ – Inativa ainda existisse. Em março de 2017, a pessoa jurídica que não tiver débitos a declarar ou estiver inativa irá apresentar a DCTF de janeiro relativa ao ano-calendário de 2017 e, então, as obrigações estarão totalmente unificadas nesta declaração também no que concerne aos prazos de cumprimento.

9. Observe-se que será permitida a entrega da DCTF de janeiro de 2016 sem utilização de certificado digital pelas empresas inativas que tenham apresentado a DSPJ - Inativa 2016. Esta dispensa se justifica para que os contribuintes tenham tempo hábil para obtenção do documento, uma vez que o Programa Gerador da Declaração (PGD) da DCTF exige a utilização de certificado digital e a DSPJ - Inativa 2016 podia ser apresentada sem a utilização desse dispositivo.

10. A DSPJ - Inativa 2016 também era exigida das pessoas jurídicas inativas nos casos de extinção, incorporação, fusão ou cisão parcial ou total ocorridos no ano-calendário de 2016, mas, tendo em vista que DCTF nessas situações já deve ser apresentada, foram revogados os dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 2015, que tratam da apresentação da DSPJ - Inativa 2016 na ocorrência desses eventos. Dessa forma, não serão mais aceitas DSPJ - Inativa 2016 referente a situações especiais ocorridas no ano de 2016, devendo ser entregue a DCTF correspondente à situação especial.

11. Por fim, na Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 2015, referente à DCTF, houve ainda um esclarecimento quanto à regra relativa à apresentação da declaração por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). A nova redação deixou mais clara a necessidade de apresentação de DCTF somente pelas empresas optantes pelo Simples Nacional que são do ramo de construção, ao delimitar a referência aos incisos IV e VII do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Além disso, na apresentação da DCTF essas empresas devem declarar os valores referentes à CPRB, bem como os valores dos impostos e contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, de que tratam os incisos I, V, VI, XI e XII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Esclarece-se, outrossim, que somente deverá haver a apresentação, por essas empresas, de DCTF relativa às competências em que houver valor de CPRB a informar.

João Paulo Martins da Silva

Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança - Codac/Suara

DCTF deve ser apresentada pelas empresas de construção Civil optantes Simples Nacional

Fonte: Receita Federal

Empresas de construção civil do Simples optantes pela desoneração da folha devem apresentar DCTF com informações relativas a determinados tributos federais

Nova regra é válida para a DCTF a partir da competência de maio de 2016

A partir da competência de maio/2016, as empresas de construção civil optantes pelo Simples Nacional e que efetuam o recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) também com os valores dos tributos federais não abarcados pelo recolhimento unificado do Simples Nacional, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável.



Além da CPRB, devem ser declarados na DCTF os valores referentes ao IOF, ao Imposto de Renda relativo a rendimentos de aplicações, a ganhos de capital na alienação de bens permanentes e a pagamentos efetuados a pessoas físicas, bem como os referentes à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI incidentes na importação de bens e serviços. Esses tributos são aqueles constantes nos incisos I, V, VI, XI e XII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e desde a instituição do Simples Nacional devem ser recolhidos fora desse regime.

Agora, além de efetuar o recolhimento, as empresas de construção civil optantes pelo Simples Nacional deverão declarar tais valores à Receita Federal.

A apresentação da DCTF, no entanto, somente será obrigatória nos meses em que houver valor de CPRB a declarar. Nas competências em que não houver valores de CPRB a serem informados, não será exigida a apresentação da DCTF, mesmo que possuam valores referentes aos demais tributos.

Cabe lembrar que a DCTF relativa à competência de 5/2016 deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2016.

As novas regras constam na IN RFB nº 1.599, de 2015, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.646, de 2016.

Fonte: Receita Federal

Contadores poderão ter registro profissional emitido na hora

CRCSP implantará serviço, a partir da próxima segunda-feira (16), que desburocratiza o acesso ao registro e elimina prazo de até 20 dias de espera

Profissionais diplomados no curso de bacharel em Ciências Contábeis conseguirão solicitar e obter o registro que permite o exercício legal da profissão no mesmo dia. A novidade está sendo implantada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP) e estará disponível a partir de 16 de janeiro na sede do Conselho, no bairro de Higienópolis, em São Paulo.

O novo serviço vai desburocratizar a emissão dos registros profissionais e permitirá a emissão das certidões que representam uma garantia de que o profissional está apto a exercer sua atividade legalmente. Anteriormente, o prazo para ter o número de registro profissional e a certidão emitida era de até 20 dias. “Com seu número de registro no CRC, o profissional fica plenamente habilitado a exercer sua profissão com todos os requisitos exigidos em lei”, declarou o presidente do CRCSP, Gildo Freire de Araújo.

Para ter acesso ao Registro Profissional Rápido e Fácil, o contador deve ter concluído o curso de graduação, sido aprovado no Exame de Suficiência da categoria e recolher as taxas de registro profissional, da Carteira de Identidade Profissional e da anuidade. Essas guias são emitidas no portal do Conselho, após um pré-registro que deve ser feito pelo solicitante, com pelo menos um dia antes de dar entrada no pedido. A relação completa dos documentos está descrita abaixo e pode ser acessada no portal www.crcsp.org.br.

A vice-presidente de Registro do CRCSP, Neusa Prone Teixeira da Silva, explica que o serviço está sendo implementado graças ao esforço do CRC SP na busca de procedimentos que permitam o oferecimento de um serviço de qualidade aos profissionais, sempre de acordo com as normas. “Estamos sempre preocupados em inovar e trazer mais benefícios para a categoria. Para o profissional, há um ganho imenso com a redução desse prazo. A maioria das empresas de



contabilidade e finanças está solicitando o número de registro para o profissional trabalhar. Essa é a garantia que elas têm de que o profissional está devidamente habilitado”, explicou Neusa.

O Registro Rápido e Fácil estará disponível nas 18 delegacias regionais e 127 delegacias locais do estado até o final do ano. O atendimento na sede do CRCSP acontecerá das 9h às 17h, na Rua Rosa e Silva, 60.

Veja abaixo o que é necessário para solicitar o registro profissional de contador

- Duas fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco.

Original e cópia, que será autenticada pelo CRCSP, dos seguintes documentos:

- diploma de conclusão do curso de bacharelado em Ciências Contábeis, devidamente registrado por órgão competente;

- documento de identidade;

- comprovante de regularidade com o serviço militar, obrigatório para o gênero masculino e com idade inferior a 46 anos;

- título de eleitor;

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- comprovante de endereço residencial recente;

- aprovação no Exame de Suficiência.

O profissional formado que ainda não tiver recebido o diploma pode solicitar o Registro Originário, apresentando originais do histórico escolar e da certidão/declaração do estabelecimento de ensino com nome do requerente, data de nascimento, filiação, nome do curso concluído e colação de grau.

Sobre o CRCSP

O CRCSP (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo) faz parte do sistema de registro e fiscalização do exercício da profissão contábil. Também é prerrogativa da entidade o desenvolvimento dos profissionais. O Conselho existe desde 1946, em consonância com o Decreto-Lei n.º 9.295, que criou o Conselho Federal de Contabilidade, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) e normatizou a profissão contábil. Atualmente, o CRCSP tem mais de 150 mil profissionais registrados.

Fonte: CRCSP

Soluções para o Bloco K

Aumentar o seu poder de fiscalização, sem onerar e burocratizar mais ainda o contribuinte.

Este é, atualmente, o grande desafio do Bloco K, que entra em vigor neste mês de janeiro ainda de maneira simplificada.

Aumentar o seu poder de fiscalização, sem onerar e burocratizar mais ainda o contribuinte. Este é, atualmente, o grande desafio do Bloco K, que entra em vigor neste mês de janeiro ainda de maneira simplificada para as empresas com faturamento superior a R\$300 milhões por ano.

Graças a um ajuste publicado pela Receita Federal no final do ano passado, as empresas estão temporariamente livres de informar aspectos sigilosos da confecção dos seus produtos. Este era considerado, até então, o grande gargalo para a adesão a esta nova sistemática que visa aprimorar o controle dos estoques por parte da Receita.

A obrigatoriedade, porém, se fará presente a partir do próximo ano para segmentos específicos, quando também serão enquadradas as empresas com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões.

O problema reside no fato de que, pelos moldes em que foi concebido, o Bloco K exige que as empresas informem cada detalhe dos insumos utilizados na concepção do produto final.

Na prática, seria como uma marca de suco precisar informar a exata quantidade de água, aromatizante, açúcar e demais componentes constantes em cada embalagem. Ela estaria, com isso, revelando por tabela os segredos da sua fórmula para os concorrentes.



Trata-se de uma medida amplamente contestável em sua base legal, e que traz consequências ainda mais graves do ponto de vista do ambiente de negócios no País. Ou alguém acredita que as grandes multinacionais seguirão produzindo no Brasil e expondo os seus segredos industriais para empresas em escala mundial?

A Receita argumenta alegando que os dados não ficarão disponíveis para todo o mercado e serão guardados de maneira sigilosa. O ambiente virtual, contudo, não é capaz de oferecer 100% de segurança. Se o próprio site do Google no Brasil foi hackeado e tirado do ar por alguns minutos, o que se dirá de outros sistemas menos seguros.

Diante de todos estes elementos, torna-se impossível cumprir na íntegra as obrigações trazidas pelo Bloco K da maneira como está constituído.

Tais distorções ocorrem porque a Receita instituiu esta nova sistemática apenas transpondo as informações do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque - RCPE modelo 3 para o ambiente virtual, sem considerar as consequências que a exposição dessas informações traria para as indústrias.

Até então, para consultar este livro, era necessário um fiscal ir até a empresa e checar se os dados ali informados condiziam com o que foi prestado ao fisco. Isso dava aos empresários a tranquilidade de que essas informações não seriam expostas ao mercado. No ambiente virtual, essa segurança passa a não existir mais.

Sensível a essa problemática, o fisco aceitou manter o Bloco K pelos valores totais do produto final, e não mais pela quantidade de matérias-primas. Entretanto, manteve a obrigatoriedade de escriturar o Livro Modelo 3.

Dessa forma, as indústrias, distribuidoras e alguns atacadistas com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões têm o ano de 2017 para adquirirem um software que controle melhor os seus processos de produção, passando a gerir melhor os seus estoques, para poderem cumprir a obrigação.

Trata-se de uma solução momentânea para este problema trazido pelo Bloco K, já que tal alívio nas regras inicialmente estabelecidas tem o prazo de dois anos para acabar, conforme o ajuste publicado pela Receita.

Caberá ao empresariado, agora, se manter mobilizado para tornar essa mudança permanente e se capacitar para cumprir a obrigação nos moldes atuais. Da Receita, espera-se que se mantenha sensível aos anseios dos empresários e não prejudique ainda mais o ambiente de negócios do País.

Por:

Marcio Shimomoto é presidente da King Contabilidade

Fonte: Fabio Guedes

Profissionais autônomos: quais os impostos a serem pagos?

Escritórios de Contabilidade são frequentemente acionados por profissionais autônomos em busca de orientações quanto aos impostos que devem ser pagos, já que são prestadores de serviço na condição de pessoa física e não jurídica, ou seja, não como empresa.

Eles não são funcionários de ninguém.

Entretanto, ainda que pessoa física, por prestarem serviços e receberem por eles os profissionais autônomos estão sujeitos a alguns impostos. São eles:

INSS



Da contribuição previdenciária não teria como fugir, afinal quem não almeja um dia conquistar a aposentadoria?

Para se ter esse direito ao atingir a idade mínima estabelecida pelo Governo Federal ou a um auxílio-doença e outros benefícios, se necessários, o profissional autônomo deve deduzir sua contribuição previdenciária com uma taxa calculada a partir do valor do recebimento e as faixas de contribuição estipuladas pela Receita Federal.

O recebimento é vinculado ao Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

ISS

O Imposto Sobre Serviço (ISS) é um grande desafio ao profissional autônomo e é um dos principais motivos de sua busca pela consultoria de um Escritório de Contabilidade, já que cada município possui sua própria legislação.

Alguns municípios entendem que o prestador de serviços deve ter o ISS taxado a cada emissão de RPA, enquanto outros determinam que o profissional faça o pagamento uma vez ao ano. E isso não é tudo.

Além da legislação, o valor a ser cobrado pelo ISS também varia de acordo com o município.

Se o serviço for prestado em outro município, o Escritório de Contabilidade é quem pode e deve orientar sobre onde o ISS é devido.

IRRF

O Imposto de Renda Retido na Fonte também é vinculado ao RPA. O IRRF é retido pela fonte pagadora e atende a critérios estabelecidos em tabela da Receita Federal (até 27,5%)

Ele deve ser informado na Declaração Anual de Imposto de Renda, a fim de se contabilizar os valores a pagar e a serem ressarcidos sobre os valores obtidos ao longo do ano-calendário.

E o RPA? O que é, afinal?

Citado nos três impostos anteriores, o RPA, ou Recibo de Pagamento Autônomo, é um meio de comprovar que um profissional autônomo atua legalmente. Basicamente, é por ele que se recebe pelos serviços prestados e se calcula os impostos a serem pagos.

Para emitir um RPA, é necessário que o profissional autônomo tenha um registro na prefeitura do município onde mora e, ainda, como contribuinte no INSS.

Algumas situações exigem também um registro no conselho de classe relacionado, como por exemplo, Contadores (CRC), Arquitetos (CAU) e Engenheiros (CREA).

Esses e outros conselhos de classe determinam também contribuição sindical.

ÔNUS para a pessoa jurídica contratante

A pessoa jurídica que contrata um profissional autônomo arca com o ônus de 20% sobre o valor da remuneração, sem limite!

E é por essas e outras que é recomendado ao profissional autônomo consultar sempre um Escritório de Contabilidade. Somente desta forma que ele se resguardará profissional e financeiramente.

Fonte: Contábeis

ICMS-SP: Fazenda alerta risco no uso de aplicativos para acesso à Nota Fiscal Paulista

A equipe da Nota Fiscal Paulista alerta os usuários do programa que a utilização de aplicativos fornecidos por terceiros para acessar os dados da conta corrente trazem riscos potenciais que devem ser evitados. A Secretaria da Fazenda não recomenda a utilização dessas ferramentas que podem funcionar como fonte de captação de informações pessoais do consumidor, monitorar seu padrão de consumo e montar cadastro para venda no mercado e possíveis fraudes.

Ao acessar o sistema por meio destes aplicativos o consumidor digita senha e CPF, inserindo em um banco de dados externo informações que são vitais para garantir o sigilo de seus dados no sistema da Nota Fiscal Paulista, o que permitiria acesso direto à sua conta, expondo o usuário ao risco de efetuarem alterações irregulares e indesejadas no seu perfil.

A Secretaria da Fazenda não disponibiliza nenhum tipo de aplicativo (app) da Nota Fiscal Paulista para smartphones ou tablets e orienta os consumidores a efetuar o acesso ao site do programa apenas por meio do endereço www.nfp.fazenda.sp.gov.br sempre que for consultar qualquer informação relativa aos créditos e prêmios dos sorteios mensais.

Fonte: SEFAZ-SP

Empresas excluídas do Simples por dívidas têm segunda chance

Ainda é possível quitar os débitos e fazer uma nova opção pelo regime simplificado até 31 de janeiro. Após o prazo, uma nova oportunidade apenas em 2018

As micro e pequenas empresas do Simples Nacional, que foram desligadas desse regime de tributação em dezembro, têm até o dia 31 de janeiro para parcelarem os seus débitos e optarem novamente pelo Simples.

Desde o início do mês, dos 299 mil pequenos negócios que perderam o direito ao Simples por causa de dívidas tributárias, 61 mil já aderiram ao parcelamento de até 120 meses.

“Os donos de pequenos negócios devem correr e pedir o parcelamento. Ainda faltam 40% dos que foram notificados pela Receita em 2016. O prazo está acabando. Sair do Simples pode ser o decreto de falência”, diz Guilherme Afif Domingos, presidente do Sebrae.

No mês de dezembro, quase a metade dos pequenos negócios que estavam com débitos no Simples



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Nacional, e que foram notificados pela Receita Federal em setembro do ano passado, parcelou suas dívidas e permaneceu no sistema.

Das 584 mil micro e pequenas empresas que foram notificadas, 285 mil regularizaram a situação antes do final de 2016 para permanecer no Simples.

Para voltar a ser optante, o empresário deve pagar ou parcelar suas dívidas e pedir uma nova adesão ao sistema até o final deste mês.

O empresário que não se regularizar a tempo só poderá voltar a usufruir desse sistema de tributação em 2018.

A recomendação do Sebrae é que o dono do pequeno negócio com dívidas no Simples procure seu contador, que deve calcular o valor dos débitos e da parcela mais adequada. O pedido de parcelamento deve ser feito no Portal do Simples Nacional.

Para ajudar os donos de micro e pequenas empresas a acertarem as contas, o Sebrae promove o Mutirão da Renegociação, que, além de estimular a regularização dos débitos tributários, incentiva e ajuda os empreendedores a renegociarem as dívidas bancárias, locatícias e com fornecedores.

Para isso, o SEBRAE disponibilizou um hot site com dicas para negociar com os diferentes tipos de credores e com perguntas e respostas sobre a campanha.

Além disso, o Call Center do SEBRAE (0800 570 0800) e os postos de atendimento espalhados pelo país também estão preparados para auxiliar os empreendedores a acertarem suas contas.

Entenda as novidades do Simples Nacional para 2017

As mudanças mais significativas passam a valer somente em 2018. Mas há algumas novidades já para este ano, como a exigência de Escrituração Contábil Digital (ECD), em algumas situações

A opção pelo Simples Nacional pode ser feita até o final de janeiro para as empresas que já estão em atividade. Neste ano, há mais fatores a serem considerados antes do empresário tomar sua decisão.

Por exemplo, quem se enquadrar no regime simplificado este ano poderá extrapolar o tradicional teto de R\$ 3,6 milhões de faturamento ao final de 2017, já que o limite para 2018 foi ampliado para R\$ 4,8 milhões.

Esse novo limite, válido para o próximo ano, mas que causa efeitos práticos já neste ano, foi uma das mudanças trazidas ao Simples Nacional pela Lei Complementar 155, aprovada ao final de 2016.

A lei também abriu a possibilidade de as micro e pequenas empresas receberem recursos de um

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



investidor-anjo. Esse é outro fator a ser considerado, pois já vale para 2017.

Caso o micro ou pequeno empresário pretenda receber esse tipo de aporte, terá necessariamente que passar a utilizar Escrituração Contábil Digital (ECD), uma obrigação acessória do Sped da qual, até então, todas as empresas do Simples estavam desobrigadas.

A ECD substitui, por meio de arquivos digitais, o Livro Diário, o Livro Razão e os Livros Balancetes. De certa maneira, foi criada mais uma complicação dentro de um regime que se propõe a simplificar a vida das empresas.

Investidores-anjo buscam empresas em gestação que possuem ideias inovadoras. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) informa que atende 1,2 mil startups, sendo que 40 projetos originados delas já estão em execução.

A Lei Complementar 155 também abriu o Simples Nacional para novas atividades econômicas. A maior parte delas, no entanto, só poderá se beneficiar desse regime em 2018. Mas algumas atividades foram incluídas no Simples já em 2017. Elas são ligadas ao agenciamento de mão-de-obra, antes impedidas de fazer a opção.

Por outro lado, foi vetado o ingresso de leiloeiros independentes no Simples Nacional, que se beneficiavam do regime até o ano passado.

Outra novidade para este ano será a abertura de um parcelamento mais favorável às micro e pequenas empresas. O prazo para a quitação dos débitos foi ampliado de 60 para 120 meses.

Ficou mantida a parcela mínima de R\$ 300,00. Serão objeto de parcelamento débitos vencidos até maio de 2016, inclusive os não constituídos, com exigibilidade suspensa, já parcelados, em dívida ativa ou mesmo em fase de execução fiscal.

O Sebrae informa que 285 mil pequenos negócios que estavam com débitos no Simples Nacional já aderiram a esse parcelamento. O montante equivale a 49% do total de 584 mil micro e pequenas empresas que foram notificadas pela Receita em setembro do ano passado.

“É fundamental que a definição do regime tributário seja muito bem estudada, afinal, a mudança é permitida pela legislação apenas uma vez por ano e esta decisão pode significar o sucesso ou o fracasso da empresa”, afirma Márcio Massao Shimomoto, presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis (Sescon-SP).

Fonte: DCI - SP

Exame de Suficiência 2017 com inscrições até dia 19

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto-Lei n.º 9.295/1946, com alteração dada pela Lei n.º 12.249/2010 e pela Resolução CFC n.º 1.486/2015, torna pública a data de abertura das inscrições e estabelece as normas para a realização do EXAME DE SUFICIÊNCIA N.º 01/2017 como um dos requisitos para a obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

O Exame de Suficiência será constituído de prova objetiva para Bacharéis em Ciências Contábeis. As inscrições deverão ser efetuadas somente no site da Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC)



(www.fbc.org.br) e no site do CFC (www.cfc.org.br), no período entre 10h do dia 19 de dezembro de 2016 e 23h59min do dia 19 de janeiro de 2017, para a categoria Bacharel em Ciências Contábeis, observado o horário oficial de Brasília (DF).

A Taxa de Inscrição será de R\$110,00 (cento e dez reais), a ser recolhida em guia própria, em favor da FBC. A prova será aplicada no dia 26 de março de 2017 (domingo) das 9h30min às 13h30min - horário oficial de Brasília.

A isenção de taxa deverá ser solicitada pelo examinando, no ato da inscrição e por meio do sistema, das 10h do dia 19 de dezembro de 2016 às 23h59min do dia 21 de dezembro de 2016 - horário oficial de Brasília.

Acesse aqui o sistema de inscrições (a partir das 10h do dia 19 de dezembro de 2016).

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade - CFC

Vice-presidente do CFC alerta: Contribuinte já pode se preparar para "novo Refis"

Separar débitos até a data estipulada pelo governo é o primeiro passo para quem pretende aderir ao Programa

Após o anúncio pelo governo da Medida Provisória (MP) 766, que institui o Programa de Regularização Tributária (PRT), os contribuintes - pessoas físicas e empresas - já podem se preparar para regularizar os débitos. Contadores sugerem, para não perder prazos, acompanhar a regulamentação que ainda será estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Vale também procurar orientações de profissionais para que a adesão seja efetiva.

O contador pode auxiliar os interessados na interpretação da lei para indicar o que é mais vantajoso de acordo com o fluxo de caixa. Para o contador e vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, Luiz Fernando Nóbrega, é importante também que os profissionais da contabilidade alertem os clientes que o programa existe, para que o contribuinte, caso tenha interesse na adesão, não perca a oportunidade.

Os interessados deverão apresentar o requerimento no prazo de até 120 dias, contado a partir da regulamentação. Os devedores que querem aderir ao programa não precisam esperar a regulamentação para as primeiras providências. "Para formalizar o processo no sistema eletrônico da Receita Federal, conhecido como Centro Virtual de Atendimento - e-Cac, o contribuinte precisará esperar. Mas, é importante que o interessado já comece a levantar todos os débitos até a data estipulada pelo governo", reforça Nóbrega. Serão permitidos débitos até o dia 30 de novembro de 2016.

Com a ideia de que as pessoas físicas e empresas façam um bom negócio e, de fato, a adesão seja eficaz, o vice-presidente do CFC reforça o auxílio de um profissional da contabilidade que poderá avaliar cada caso. "O programa pode ser vantajoso, por exemplo, para dar fluxo de caixa à empresa, com possibilidade de parcelar os débitos em valores menores", destaca. O valor mínimo da parcela para pessoa jurídica é de R\$ 1 mil.

A vantagem também vale para pessoas físicas que têm a oportunidade de adquirir prestações de R\$ 200,00 - valor mínimo do parcelamento para estes devedores. "O contribuinte pode colocar todos os débitos até a data estipulada pelo governo no mesmo 'bolo' e fazer parcelamentos mais longos a preços mais baixos. Os cálculos vão depender do fluxo de caixa. Por isso é importante procurar um profissional qualificado", conclui.

A Medida Provisória foi publicada, no dia 5 de janeiro, no Diário Oficial da União (DOU). A MP será analisada por uma comissão mista de deputados e senadores. Depois, segue para votação nos plenários da Câmara e do Senado. O texto será analisado pelo Congresso Nacional a partir de 2 de fevereiro, quando os trabalhos legislativos serão retomados.

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade - CFC



Mais que calculadores de impostos

Inovações tecnológicas não substituem o trabalho de empresas contábeis

Já se foi o tempo em que os empresários contábeis eram considerados simples calculadores de impostos. Modernamente falando, assumimos a função de assessorar nossos clientes não só em questões contábeis, mas também em gestão financeira e tributária, planejando investimentos e indicando o caminho para o crescimento sustentável.

Afinal, somos nós que detemos todas as informações, a vida da empresa. Especializados também em auditoria fiscal, contribuimos para a legalidade de processos e temos ferramentas para antever situações que prejudiquem o desenvolvimento de um ambiente de negócios mais seguro.

Prezamos pela transparência e o controle do uso de recursos em âmbito privado, mas também atuamos em parceria com o poder público para otimizar procedimentos e gerar economia de capital.

Cada vez mais atentas às mudanças de legislação e às movimentações do mercado, as empresas contábeis se destacam por oferecer soluções completas.

A profissão segue em evolução, se faz ainda mais importante em períodos como o atual, de crise econômica e política, e, definitivamente, não corre risco de extinção. Essa é uma certeza da categoria.

O assunto é recorrente e sempre vem à tona em datas relevantes para o setor, como o Dia do Empresário Contábil, comemorado em todo 12 de janeiro, entre outras. No ano passado, a Ernst & Young reviveu o tema quando divulgou uma pesquisa que apontava as 10 profissões que devem desaparecer até 2025 e incluía entre elas a de contador.

Logo em seguida, a consultoria divulgou nota corrigindo a informação: houve uma imprecisão na tradução do material. Na realidade, a atividade em cheque é a do elaborador de obrigações fiscais.

Conforme explicou a Ernst & Young, o "tax preparer", bastante comum nos Estados Unidos da América, é responsável apenas pela apuração das informações tributárias dentro da empresa e a inserção no sistema do Fisco, e, passará a ser cada vez menos demandado, em razão da informatização de processos - bem diferente do que faz um assessor contábil.

Por aqui, inclusive, os profissionais contábeis compõem grupos de trabalho, em parceria com órgãos públicos e outras entidades, para aperfeiçoar sistemas utilizados para o envio de informações ao governo federal. A Fenacon, por exemplo, que representa mais de 400 mil empresas do setor de Serviços, contribui constantemente para o desenvolvimento do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e do eSocial, plataformas que prometem otimizar tempo no cumprimento de obrigações acessórias.

Além de, quando solicitada, contribuir decisivamente para a implantação de novidades na área tributária - que não são poucas no nosso país.

Acreditamos que diminuindo a burocracia, é possível aumentar o tempo disponível para assessoramento, perícias e, principalmente, para o planejamento dos negócios - atividades que, pelo



menos em um futuro próximo, não devem ser substituídas por soluções tecnológicas.

Essas ações dependem de interpretação crítica e criativa de dados, da busca por saídas individuais e eficazes para cada caso, ou seja, da atuação direta de capital humano. Em constante especialização, os empresários contábeis exercem função primordial no mercado.

Ou, como defende a própria Ernst & Young, "a contabilidade segue como promissora carreira".

Mario Berti, Presidente da Fenacon

COAF - Declaração de Não Ocorrência de Operações

Prezado Profissional da Contabilidade

A partir de 1º de janeiro de 2017, a Declaração de Não Ocorrência de Operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) deverá ser feita diretamente no sistema desenvolvido pelo departamento de TI do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Gostaríamos de informá-lo que a Declaração de Operações ao COAF é obrigatória somente aos profissionais que exploram a atividade contábil, seja como dono de organização contábil (PJ, tais como: sociedades, empresas individuais, MEI, etc.) ou como profissional autônomo (PF) e que tenham prestado, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, independente do número de clientes e do porte da empresa.

Os profissionais que atuam como empregados ou como servidores públicos NÃO são obrigados a fazer a comunicação ao COAF, face a seu vínculo empregatício e de não prestação de serviço.

A Declaração de Ocorrência de Operações Suspeitas deve ser feita em até 24 horas da ciência da operação suspeita por meio do Siscoaf. Já a Declaração de Não Ocorrência de Operações Suspeitas deve ser feita todo ano, sempre no mês de janeiro, referente ao ano anterior por meio do site do CFC. (Exemplo: Declaração de Não Ocorrência de Operações 2017 referente ao exercício de 2016).

Caso já tenha feito qualquer Declaração de Ocorrência de Operações Suspeitas no Siscoaf ao longo de 2016, o profissional fica dispensado de fazer a Declaração de NÃO Ocorrência de Operações Suspeitas no site do CFC, pois o COAF entende que uma vez tendo sido efetuada uma Comunicação Positiva, os demais clientes não teriam ocorrências a serem comunicadas.

A Declaração de Não Ocorrência deve ser encaminhada, até o dia 31 de janeiro.

Se Vossa Senhoria ainda não tem cadastro junto ao COAF, deverá, após acessar o link, clicar em PRIMEIRO ACESSO.

Você terá duas opções: poderá fazer seu cadastro como Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, dependendo da forma como atua no mercado. Ou seja, se Vossa Senhoria explora a profissão contábil e presta serviços como pessoa jurídica, seu cadastro e sua comunicação deverão ser feitos como PJ independentemente do número de sócios. Basta uma comunicação em nome da PJ. Se Vossa Senhoria atua como autônoma deverá fazer seu cadastro como PF. Uma vez cadastrado é só fazer sua comunicação.



No caso de explorar a profissão como PF e PJ, Vossa Senhoria deverá fazer as duas comunicações.

Caso sua declaração seja de NÃO ocorrência, poderá fazê-lo no site do Conselho Federal de Contabilidade, acessando por certificação digital ou senha própria obtida no momento do acesso ao Sistema.

Em caso de dúvidas ou problemas, entrar em contato com o CFC pelos telefones: (61) 3314-9496, (61) 3314-9492 ou (61) 3314-9611.

Para mais esclarecimentos e orientações, acesse o site do CFC.

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURÍDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00 hs as 12:30 hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link:<http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Avenida Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

4.00 ASSUNTOS DE APOIO

4.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JANEIRO/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
17	terça	DIRF - 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
18 e 19	quarta e quinta	Analista de Folha de Pagamento - Normas Gerais	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Myrian Bueno
19	quinta	Ressarcimento de ICMS - ST - P.CAT 158/2015	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
20	sexta	Ética nas Organizações Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
20	sexta	ESocial - (SPED/EFD-Social) Aspectos Preparatórios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
21 e 28	Sábados	ICMS/IPI para iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
23	segunda	Formação de Auxiliares e Assistentes Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



24	terça	EFD ICMS/IPI - Nível 2 – Auditoria dos Registros	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
26	quinta	Palestra do Projeto Saber Contábil: Contador e Compliance (Lei Anticorrupção)	19h às 21h	Gratuita	Gratuita	2	Glades Chuery
30	segunda	Demonstração dos Fluxos de Caixa "CPC 03"	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Sanches Molina
30	segunda	Operações com ICMS de A a Z e EC 87/15	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
31	terça	Substituição Tributária passo a passo em São Paulo	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
31	terça	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
31	terça	Palestra do Projeto Saber Contábil: DIRF 2017 - Novo Prazo de Entrega	19h às 21h	Gratuita	Gratuita	2	Wagner Mendes

*Programação sujeita às alterações

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br

4.02 PALESTRAS

PALESTRA DO PROJETO SABER CONTÁBIL: CONTADOR E COMPLIANCE (LEI ANTICORRUPÇÃO)

Data: 26/01/2017

Horário: 19h00 às 21h00

Carga Horária: 2 horas

PALESTRA DO PROJETO SABER CONTÁBIL: NOVIDADES DA DIRF 2017

Data: 31/01/2017

Horário: 19h00 às 21h00

Carga Horária: 2 horas

4.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fiscos-Contábeis Virtual no Facebook.
<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na Sala Vip, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na Sala Vip, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br